



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 71

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	53
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego	53
Ministério dos Transportes	55
Ministério Público da União	55
Tribunal de Contas da União	57
Poder Judiciário	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	59

Atos do Poder Legislativo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

TERCEIRA QUESTÃO DE ORDEM NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE 18 (1)
ORIGEM : ADC - 164911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : BRUNO MURAT DO PILLAR
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES E OUTROS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, resolveu a questão de ordem no sentido de prorrogar, pela última vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a eficácia da medida cautelar anteriormente deferida. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 25.03.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 178, de 14 de abril de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4384.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2010

Entidades : AR ANOREG, AR ARPEN SP e AR IRIB
Processos nºs : 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 040/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamentos de novas Instalações Técnicas das AR ANOREG vinculada à AC BR RFB e AC NOTÁRIAL RFB, AR ARPEN SP e AR IRIB vinculadas à AC BR RFB, com nomes, localizações e suas respectivas vinculações, listadas abaixo, com Políticas de Assinatura Digital do Tipo A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

INSTALAÇÃO TÉCNICA	AR	AC	ENDEREÇO
Cartório Índio do Brasil Artiaga Lima - GO	ANOREG	BR RFB e NOTÁRIAL RFB	Rua João de Abreu, esquina com a Rua 9, 1155, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia - GO
1º Ofício Registro de Imóveis de Pessoas Jurídicas de Vargem Alta - ES	ANOREG	BR RFB e NOTÁRIAL RFB	Rua Willian Rose, 168, Edifício Diagonal, Térreo, Centro, Vargem Alta - ES
Registro Civil de Capão Redondo - SP	ARPEN SP	BR RFB	Estrada de Itapecerica, 3732, Vila Prel, São Paulo - SP
Registro Alvaro Silveira - SP	ARPEN SP	BR RFB	Avenida das Amoreiras, 1859, São Bernardo, Campinas - SP
Cartório Giocondo - MT	IRIB	BR RFB	Rua João Biondaro, 689, Sala A, Centro, Marcelândia - MT

Em 13 de abril de 2010

Entidade: AR COMAER
CNPJ: 00.394.429/0010-00
Processo Nº: 00100.000100/2010-98

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/45), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR COMAER, operacionalmente vinculada ao SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Institui o selo de certificação de origem de produtos oriundos das comunidades quilombolas denominado "SELO QUILOMBOLA", e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEPPIR/PR), no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição c/c o arts. 4º - A, da Lei 10.678, de 23 de maio de 2003, e 25, parágrafo único, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e 6.261, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Selo Quilombola, conforme modelo constante do Anexo I, para certificação de origem de produtos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas integrantes de comunidades quilombolas.

Art. 2º O Selo Quilombola será concedido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR aos requerentes que comprovarem:

- I - vínculo com a respectiva comunidade quilombola;
- II - que a atividade ou o empreendimento se localiza no território da respectiva comunidade quilombola;
- III - que o produto é oriundo de comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares;
- IV - que o produto possui características típicas de comunidade quilombola, revelando sua identidade cultural; e
- V - que a extração, o cultivo, a criação ou a confecção do produto ocorra de modo ambientalmente sustentável.

§ 1º A solicitação do Selo Quilombola e sua renovação deverão ser apresentadas por formulário próprio, constante dos Anexos II e III desta Portaria, junto à Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, acompanhada de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no **caput**.

§ 2º A comprovação dos requisitos previstos no **caput** será atestada por servidor da Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, mediante parecer a ser expedido após visita ao território da comunidade quilombola onde se situa a atividade ou o empreendimento do requerente.

Art. 3º O Subsecretário de Políticas para Comunidades Tradicionais decidirá sobre a solicitação apresentada pelo requerente no prazo de sessenta dias, contados do seu protocolo.

§ 1º O extrato de decisão será publicado no Diário Oficial da União e seu inteiro será remetido ao requerente.

§ 2º Acolhida a solicitação, o requerente será credenciado junto à SEPPIR e poderá utilizar o Selo Quilombola durante o período de três anos contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 3º A SEPPIR manterá disponível em sua página na Rede Mundial de Computadores, em área não restrita, a relação dos requerentes credenciados aptos a utilizar o Selo Quilombola e a legislação pertinente à sua concessão.

Art. 4º Compete ao credenciado:

- I - informar, imediatamente, à SEPPIR sobre eventual utilização indevida do Selo Quilombola;
- II - efetivar os registros e inscrições perante os órgãos públicos estaduais e municipais, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - efetivar o pagamento dos tributos incidentes ou que venham incidir sobre suas atividades; e
- IV - comunicar à SEPPIR as situações de mudança de endereço, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações e encerramento de atividades, com as respectivas documentações comprobatórias.

Parágrafo Único. O credenciado é o responsável único e exclusivo por eventuais prejuízos causados a terceiros decorrentes da comercialização e utilização dos produtos com o Selo Quilombola.

Art. 5º A solicitação de renovação do Selo Quilombola deverá ser apresentada com antecedência mínima de seis meses do término de sua validade e decidida na forma prevista no art. 3º.

Parágrafo Único. As autorizações para o uso do Selo Quilombola não renovadas serão divulgadas na página da SEPPIR na Rede Mundial de Computadores.

Art. 6º A SEPPIR, de ofício ou mediante denúncia, poderá inspecionar a extração, o cultivo, a criação ou a confecção do produto que utilize o Selo Quilombola.

Parágrafo Único. Constatada alguma irregularidade na utilização do Selo Quilombola, a SEPPIR:

I - notificará por escrito o credenciado para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, que deverá vir acompanhada de documentação que comprove suas alegações; e

II - após análise da defesa apresentada ou decorrido o prazo sem manifestação proferirá decisão, no prazo de trinta dias, dando ciência ao credenciado.

Art. 7º O Selo Quilombola é intransferível, ficando o credenciado que permitir sua utilização por pessoas não autorizadas sujeito ao seu cancelamento.

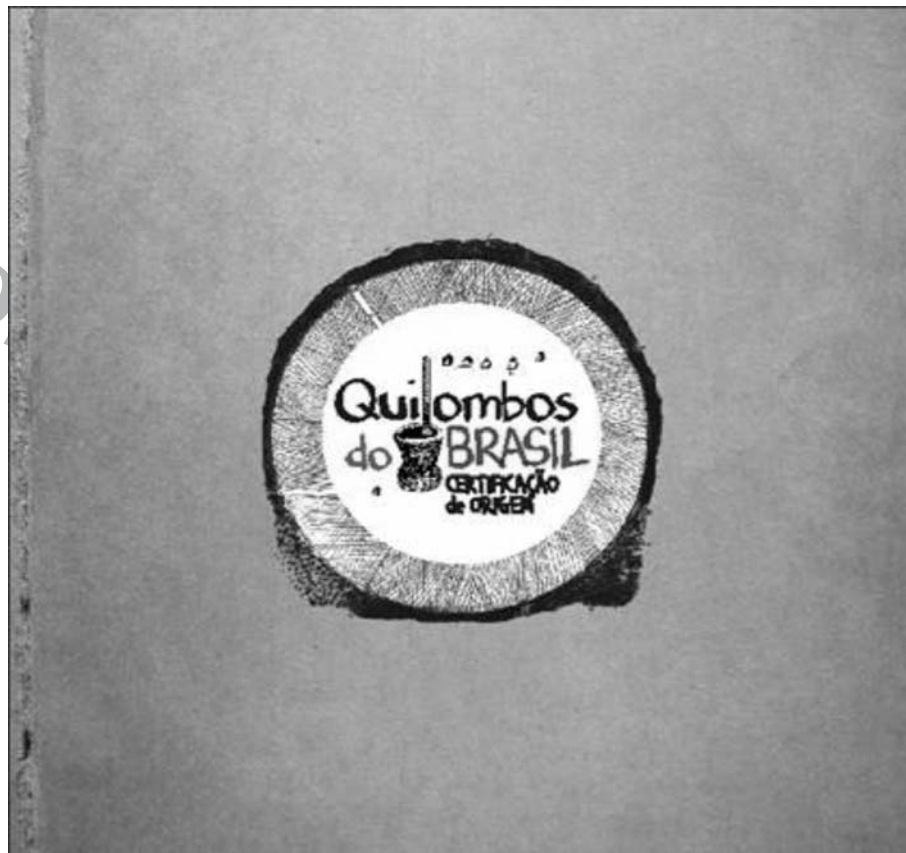
Art. 8º A SEPPIR poderá celebrar parcerias por meio de convênios ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Quilombola.

Parágrafo Único. O credenciado deverá prestar todas as informações necessárias às instituições integrantes das parcerias firmadas nos termos do **caput**.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

ANEXO I



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ANEXO II

Solicitação do Selo Quilombola

1) Dados da Pessoa Jurídica:

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Endereço Eletrônico do Representante Legal:

Telefone do Representante Legal:

2) Dados do(s) produto(s)

Nome do Produto:

Como o produto é apresentado no mercado (descrever variações de embalagem, conteúdo, peso, etc.):

Descrição da composição do produto (identificando qual(is) maté-ria(s)-prima(s) o compõe (m)e qual delas é a principal):

Descrição da Forma de cumprimento dos Requisitos do Selo Qui-lombola:

Informações complementares:

ANEXO III

Solicitação do Selo Quilombola

1) Dados da Pessoa Física:

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

2) Dados do(s) produto(s)

Nome do Produto:

Como o produto é apresentado no mercado (descrever variações de embalagem, conteúdo, peso, etc.):

Descrição da composição do produto (identificando qual(is) matéria (s)-prima(s) o compõe (m)e qual delas é a principal):

Descrição da Forma de cumprimento dos Requisitos do Selo Qui-lombola:

Informações complementares:

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 71 do Anexo I da Instrução Normativa Mi-nisterial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21020.003211/2009-82, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Tracer - Certificação de Origem Animal Ltda., estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, Município de Uberlândia/MG, CNPJ 04.994.346/0001-03, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21020.003211/2009-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE ABRIL E 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Minis-tério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001748/2009-58, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERTIRASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Cos-ta, Nº 320 - Jardim América, Campo Grande/MS, CEP 79080-160, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001748/2009-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE ABRIL E 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21030.002360/2008-24, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Vuolo & Pereira Ltda, CNPJ Nº 02.870.366/0001-47, situado na Rua Duque de Caxias, Nº 68, Centro, CEP: 68.555-180, Xinguara/PA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21044.008190/2008-32, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Pro-Agro Cambuci Produtos Agropecuários Ltda-ME, CNPJ Nº 68.820.307/0001-72, si-tuado na Rua Vicente Belo, Nº 99, Centro, CEP: 28.430-000, Cam-buci/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 56, de 19 de abril de 1993, D.O.U Nº 75, de 23 de abril de 1993, Seção 1, pág. 5327.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21034.000019/2009-85, resolve:

Art.1º Credenciar o Centro Veterinário Paraná, nome em-presarial F.L.R.M. Hospital Veterinário Ltda, CNPJ Nº 82.231.267/0001-54, situado na Rod. do Café, BR 376, s/Nº , KM 146, Lote 131, Parque Atalaia, CEP: 87.180-000, Presidente Castelo Branco/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 48, de 19 de abril de 1993, D.O.U Nº 75, de 23 de abril de 1993, Seção 1, pág. 5326.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE ABRIL E 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.001242/2009-69, resolve:

Art.1º Credenciar Laboratório do Hospital Veterinário, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, da Universidade Federal de Mato Grosso, nome empresarial Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, CNPJ Nº 33.004.540/0001-00, situado na Av. Fernando Correa da Costa, s/Nº , Coxipó, CEP: 78.060-900, Cuiabá/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 19, de 20 de março de 2003, D.O.U Nº 59, de 26 de março de 2003, Seção 1, pág.: 12.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.006753/2009-37, resolve:

Art.1º Credenciar o Centro de Estudos em Clínica e Cirurgia de Animais, nome empresarial Sociedade Mineira de Cultura, CNPJ Nº 17.178.195/0002-48, situado na Rua do Rosário, Nº 1.600, An-gola, CEP: 32.630-000, Betim/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e pro-gramas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 36, de 3 de junho de 2004, D.O.U Nº 108, de 7 de junho de 2004, Seção 1, pág. 6.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21044.008408/2008-59, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Servvet Serviços Veterinários Ltda, CNPJ Nº 09.069.595/0001-06, situado na Rua Con-de de Araruama, Nº 327, Centro, CEP: 27.910-300, Macaé/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriun-das do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 25, de 16 de dezembro de 2002, D.O.U Nº 246, de 20 de dezembro de 2002, Seção 1, pág. 37.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.000067/2009-52, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Limitada, CNPJ Nº 23.272.263/0001-55, situado na Rua Cel. João de Barros, Nº 840, Centro, CEP: 37.900-013, Passos/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 61, de 16 de março de 1994, D.O.U Nº 54, de 21 de março de 1994, Seção 1, pág. 3935.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.000547/2009-35, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Clínica Veterinária Borsatto Ltda., CNPJ Nº 05.593.563/0001-54, situado na Av. Presidente Vargas, Nº 1902 - Fundos, Centro, CEP: 97.015-512, Santa Maria/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 56, de 30 de março de 2007, D.O.U Nº 64, de 3 de abril de 2007, Seção 1, pág.: 2.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.024362/2008-16, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Clínica Veterinária Ivan Vianna Fernandes S/S Ltda, CNPJ Nº 03.056.962/0001-50, situado na Av. Gisele Constantino, Nº 1.538, Parque Bela Vista, CEP: 18.110-650, Votorantim/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 79, de 31 de agosto de 1999, D.O.U Nº 171, de 6 de setembro de 1999, Seção 1, pág. 6.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21028.000762/2009-14, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Sociedade Rural de Montes Claros, CNPJ Nº 22.678.197/0001-55, situado na Av. Geraldo Athayde, Nº 1373, Parque de Exposição, São João, CEP: 39.400-292, Montes Claros/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 70, de 17 de agosto de 1999, D.O.U Nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21042.000122/2009-26, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico Veterinário, do Hospital Veterinário, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, da Universidade de Passo Fundo, nome empresarial Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ Nº 92.034.321/0001-25, situado na Rodovia BR 285, Km 171, São José, CEP: 99.001-970, Passo Fundo/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 125, de 22 de outubro de 1997, D.O.U Nº 210, de 30 de outubro de 1997, Seção 1, pág. 24473.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto Nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da Solicitação: Registro (19/02/2010)
Requerente: Chemtura Industrial Química do Brasil Ltda
Marca Comercial: Dimilin 480 SC
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluoroben-zoyl)urea

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, milho, soja e trigo.

Processo Nº : 21000.001229/2010-11
02. Motivo da Solicitação: Registro (22/02/2010)
Requerente: AllierBrasil Agro LTDA
Marca Comercial: Shar-teb 200 EC
Nome Comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentam-3-ol

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, feijão, soja, tomate e trigo.

Processo Nº : 21000.001283/2010-67
03. Motivo da Solicitação: Registro (22/02/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico Consagro
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluoroben-zoyl)urea

Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo Nº : 21000.001284/2010-10
04. Motivo da Solicitação: Registro (22/02/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comercio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca Comercial: Lambda-Cyhalothrin 5% EC(CDX154FP)

Nome Comum: Lambda Cyhalothrin
Nome Químico: Reaction product comprinsing equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-dimethylcyclopropa-necarboxylate

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, cebola, couve, feijão, fumo, milho, soja, tomate e trigo.

Processo Nº : 21000.001289/2010-34
05. Motivo da Solicitação: Registro (22/02/2010)
Requerente: Interprod - Comércio e Registro de Produtos

Ltda-ME
Marca Comercial: FulFill
Nome Comum: Pimetrozina
Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyl)eneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, melão e tomate.

Processo Nº : 21000.001290/2010-69
06. Motivo da Solicitação: Registro (25/02/2010)
Requerente: Vigna Brasil Assessoria em Agronegócio Ltda.
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico Hailir
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.

Classe de Uso : Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo Nº : 21000.001667/2010-80
07. Motivo da Solicitação: Registro (26/02/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos

Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Obelisk 500 SC
Nome Comum: Diafenthiuron
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl)thiourea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão e tomate

Processo Nº : 21000.001716/2010-84

08. Motivo da Solicitação: Registro (01/03/2010)
Requerente: August do Brasil Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Quizalofop-P-Ethyl Técnico August
Nome Comum: Quizalofop-p-etílico
Nome Químico: ethyl(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yl-oxy)phenoxy]propionate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo Nº : 21000.001729/2010-53
09. Motivo da Solicitação: Registro (01/03/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA
Marca Comercial: Traxion
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.

Processo Nº : 21000.001735/2010-19
10. Motivo da Solicitação: Registro (01/03/2010)
Requerente: Agrialliance- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA.

Marca Comercial: Imidacloprido 200 SC Agria
Nome Comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de alface, algodão, alho, banana, batata, berinjela, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, gerbera, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, pepino, pimentão, poinsétia, tomate e uva.

Processo Nº : 21000.001738/2010-44
11. Motivo da Solicitação: Registro (02/03/2010)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Nicosulfurom Técnico R-BRA
Nome Comum: Nicossulfurom

Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoil-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência

Processo Nº : 21000.001818/2010-08
12. Motivo da Solicitação: Registro (04/03/2010)
Requerente: Ouro Fino Química LTDA

Marca Comercial: CaciqueBR 350 FS
Nome Comum: Carbofurano
Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl-methylcarbamate

Classe de Uso: Inseticida, acaricida, nematocida, cupinicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e milho

Processo Nº : 21000.001888/2010-58
13. Motivo da Solicitação: Registro (04/03/2010)
Requerente: Ouro Fino Química LTDA

Marca Comercial: CaciqueBR 350 SC
Nome Comum: Carbofurano
Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl-methylcarbamate

Classe de Uso: Inseticida, acaricida, nematocida e cupinicida

Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, batata, café, cana de açúcar e milho

Processo Nº : 21000.001889/2010-01
14. Motivo da Solicitação: Registro (04/03/2010)
Requerente: Iharabras S.A Industrias Químicas

Marca Comercial: Hanaro Técnico
Nome Comum: Bistriflurom

Nome Químico: 1-[2-chloro-3,5-bis(trifluoromethyl)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea.

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo Nº : 21000.001876/2010-23
15. Motivo da Solicitação: Registro (05/03/2010)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio LTDA

Marca Comercial: Glifosato 480 SL-A
Nome Comum: Glifosato

Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonome-thyl)glycinate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva, pastagem, pinus, eucalipto, arroz, milho, soja, trigo, maturador de cana de açúcar, eliminação de soqueira de cana de açúcar.

Processo Nº : 21000.001952/2010-09
16. Motivo da Solicitação: Registro (05/03/2010)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA

Marca Comercial: 2,4-D Técnico TW-BRA
Nome Comum: 2,4-D

Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência



Processo Nº : 21000.001977/2010-02
17. Motivo da Solicitação : Registro (08/03/2010)
Requerente: CCAB Agro LTDA
Marca Comercial: Mancozeb Técnico CCAB
Nome Comum: Mancozebe
Nome Químico: Manganese ethylenebis(thiodiocarbamate)
(polymeric)complex with zinc salt
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002018/2010-04
18. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Agrobio Serviços de Registro LTDA-ME
Marca Comercial: Arbaten
Nome Comum: Prometrina
Nome Químico: N₂, N₄ -di-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão
Processo Nº : 21000.002019/2010-41
19. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Agrobio Serviços de Registro Ltda-ME
Marca Comercial: Caparol
Nome Comum: Prometrina
Nome Químico: N₂, N₄ -di-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
Classe de uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão
Processo Nº : 21000.002020/2010-75
20. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Industria, Comércio de Produtos Químicos LTDA
Marca Comercial: 2,4-D Técnico Biesterfeld SWR
Nome Comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002039/2010-11
21. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Prentiss Química Ltda
Marca Comercial: Lost
Nome Comum: Tebucanazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentam-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de abacaxi, álamo, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.
Processo Nº : 21000.002040/2010-46
22. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Prentiss Química Ltda
Marca Comercial: Grifo
Nome Comum: Nicossulfurom
Nome Químico:2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl-sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de milho.
Processo Nº : 21000.002041/2010-91
23. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Equinox 200 SC
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e soja
Processo Nº : 21000.002042/2010-35
24. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Cross link Consultoria e Comércio Ltda
Marca Comercial: Glifosato 480 SL-C
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonome-thyl)glycinate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva, pastagem, pinus, eucalipto, arroz, milho, soja, trigo, maturador de cana de açúcar, eliminação de soqueira de cana de açúcar.
Processo Nº : 21000.002043/2010-80
25. Motivo da Solicitação: Registro (08/03/2010)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda
Marca Comercial: Glifosato 480 SL-B
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonome-thyl)glycinate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva, pastagem, pinus, eucalipto, arroz, milho, soja, trigo, maturador de cana de açúcar, eliminação de soqueira de cana de açúcar.

Processo Nº : 21000.002044/2010-24
26. Motivo da Solicitação: Registro (10/03/2010)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquí-micos LTDA
Marca Comercial: Fantic Star WG
Nome Comum: Benalaxyl-M e Clorotalonil
Nome Químico: Methyl-N-phenylacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate/Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cebola, tomate e uva.
Processo Nº : 21000.002129/2010-11
27. Motivo da Solicitação: Registro (10/03/2010)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquí-micos Ltda
Marca Comercial: Valis Star WG
Nome Comum: Valifenalate e Clorotalonil
Nome Químico: Methyl-3-(4-chlorophenyl)-3-((N-(isopro-pylcarbonyl)-L-valyl)amino)propanoate/Tetrachloroisophthalonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, cebola, tomate e uva.
Processo Nº : 21000.002130/2010-37
28. Motivo da Solicitação: Registro (10/03/2010)
Requerente: Stoller do Brasil Ltda
Marca Comercial: Acido Giberélico Técnico GA3
Nome Comum: Gibberellic acid
Nome Químico: (3S,3aS,4S,4aS,7S, 9aR, 9bR, 12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4a,7-methano-9b,3-propeno [1,2-b] furan-4-carboxylic acid (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico
Processo Nº : 21000.002156/2010-85
29. Motivo da Solicitação: Registro (11/03/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Azoxystrobin Técnico Rotam
Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyri-midin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico por Equivalência
Processo Nº : 21000.002185/2010-47
30. Motivo da Solicitação: Registro (11/03/2010)
Requerente: Milenia Agrociências S.A
Marca Comercial: Prático
Nome Comum: Imidacloprido e Flutriafol
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimida-zolidin-2-ylideneamine / (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-Ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de café
Processo Nº : 21000.002202/2010-46
31. Motivo da Solicitação: Registro (11/03/2010)
Requerente: Cheminova Brasil LTDA
Marca Comercial: Totem
Nome Comum: Gama Cialotrina e Imidacloprido
Nome Químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate/ 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja
Processo Nº : 21000.002203/2010-91
32. Motivo da Solicitação: Registro (15/03/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica LTDA
Marca Comercial: Abone
Nome Comum: Diurom
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão e cana de açúcar
Processo Nº : 21000.002274/2010-93
33. Motivo da Solicitação: Registro (15/03/2010)
Requerente: August do Brasil Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Thidiazuron Técnico August
Nome Comum: Tidiazurom
Nome Químico: 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002278/2010-71
34. Motivo da Solicitação: Registro (17/03/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Evolut
Nome Comum: Diafentiurom
Nome Químico: 1-tert-buthyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-pheno-xyphenyl) thiourea
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão

Processo Nº : 21000.002405/2010-32
35. Motivo da Solicitação: Registro (17/03/2010)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Tebutiurom Técnico Genbra
Nome Comum: Tebutiurom
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadizol-2-yl)-1,3-di-methylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico por Equivalência
Processo Nº : 21000.002413/2010-89
36. Motivo da Solicitação: Registro (17/03/2010)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca Comercial: Tebutiurom Técnico CCAB
Nome Comum: Tebutiurom
Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadizol-2-yl)-1,3-di-methylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002414/2010-23
37. Motivo da Solicitação: Registro (18/03/2010)
Requerente: Interprod Comercio e registro de produtos Lt-da-ME
Marca Comercial: Redane
Nome Comum: Pimetrozina
Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylme-thyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, melão e tomate
Processo Nº : 21000.002478/2010-24
38. Motivo da Solicitação: Registro (19/03/2010)
Requerente: Agrobio Serviços de Registros Ltda-ME
Marca Comercial: Sucession
Nome Comum: S-Metolaclo-ro e Glifosato
Nome Químico: mixture of 80-100% (aRS,1S)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)aceto-toluidide and 20-0% (aRS,1R)-2-chloro-6'-ethyl-N-(2-methoxy-1-methylethyl)acet-o-tolui-dide/N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida e Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja
Processo Nº : 21000.002509/2010-47
39. Motivo da Solicitação: Registro (19/03/2010)
Requerente: Basf S.A
Marca Comercial: Fluxapyroxad Técnico
Nome Comum: Fluxapíroxade
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-tri-fluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4- carboxamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Pro-duto Técnico
Processo Nº : 21000.002513/2010-13
40. Motivo da Solicitação : Registro (19/03/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Rofenthiuron 500 SC
Nome Comum: Diafentiurom
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl)thiourea
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão e tomate
Processo Nº : 21000.002523/2010-41
41. Motivo da Solicitação: Registro (22/03/2010)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Xerife BR
Nome Comum: Hexazinona e clomazona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione/2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar
Processo Nº : 21000.002547/2010-08
42. Motivo da Solicitação: Registro (22/03/2010)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Brilhante BR 215 SL
Nome Comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioace-timidate
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Paras as culturas de algodão, batata, milho, soja e tomate.
Processo Nº : 21000.002548/2010-44
43. Motivo da Solicitação: Registro (22/03/2010)
Requerente: Agrobio Serviços de Registro Ltda-ME
Marca Comercial: Lucens
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja

Processo Nº : 21000.002549/2010-99

44. Motivo da Solicitação: Registro (22/03/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA
Marca Comercial: Cipermetrina Técnica DVA BR
Nome Comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002556/2010-91

45. Motivo da Solicitação: Registro (26/03/2010)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Ixus 200 SC
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e soja

Processo Nº : 21000.002699/2010-01

46. Motivo da Solicitação: Registro (26/03/2010)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda
Marca Comercial: Diuron Técnico Agroimport
Nome Comum: Diuron
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo Nº : 21000.002737/2010-17

47. Motivo da Solicitação: Registro (26/03/2010)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Glifosato IPA 480 Rainbow
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine,isopropylammonium salt
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Paras as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêra, pêssego, pastagem, pinus, soja, trigo e uva
Processo Nº : 21000.002738/2010-61

48. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Fipronil Técnico PR
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002746/2010-16

49. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Haloxifop-P-metilico Técnico Consagro
Nome comum: Haloxifope-P-metilico
Nome Químico: Methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso Pretendido: Trata-se de registro de produto Técnico por Equivalência.

Processo Nº : 21000.002747/2010-52

50. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria, Comércio de Produtos Químicos Ltda
Marca Comercial: Paraquat Técnico Biesterfeld
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo Nº : 21000.002749/2010-41

51. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria, Comércio de Produtos Químicos Ltda
Marca Comercial: Clorimuron-Etil Técnico Biesterfeld
Nome Comum: Clorimurum-etílico
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo Nº : 21000.002750/2010-76

52. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Similia Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: 2,4-D DMA 806 Rainbow
Nome Comum: 2,4-D amina
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana de açúcar, milho, pastagens, soja e trigo
Processo Nº : 21000.002751/2010-11

53. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca Comercial: Switch
Nome Comum: Ciprodinil e Fludioxonil
Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine/4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de alface, alho, algodão, cebola, citros, feijão, girassol, morango, pêssego, rosa, soja, tomate e uva.
Processo Nº : 21000.002765/2010-34

54. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Basf S.A
Marca Comercial: Opera XE
Nome Comum: Epoxiconazole e Piraclostrobina
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole/ methyl 2-[1-(4-chlorophenyl)pyrazol-3-yloxy)methyl]-N-methoxycarbanilate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de aveia, cevada, milho, soja e trigo.
Processo Nº : 21000.002767/2010-23

55. Motivo da Solicitação: Registro (29/03/2010)
Requerente: Nortox S/A
Marca Comercial: Fipronil Técnico Nortox
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,al-pha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência

Processo Nº : 21000.002774/2010-25

56. Motivo da Solicitação: Registro (30/03/2010)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Picloram Técnico Nufarm
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo Nº : 21000.002810/2010-51

57. Motivo da Solicitação: Registro (30/03/2010)
Requerente: DVA Agro do Brasil- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
Marca Comercial: Haloxifop-p-methyl Técnico DVA
Nome Comum: Haloxifope-P-metilico
Nome Químico: methyl(R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência
Processo Nº 21000.002821/2010-31

58. Motivo da Solicitação: Registro (31/03/2010)
Requerente: Basf S/A
Marca Comercial: Rak 5
Nome Comum: Acetato de (E)-8-dodecenila e Acetato de (Z)-8-dodecenila
Nome Químico: (E)-8-dodecenyl acetate/ (Z)-8-dodecenyl acetate
Classe de Uso: Feromônio Sintético
Indicação de Uso Pretendido: Para qualquer cultura
Processo Nº : 21000.002871/2010-18

LÚIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 01 de março de 2010, Seção 1, pag.6, Ato Nº 9 de 24 de fevereiro de 2010, no item 38 onde se lê: Marca Comercial: Chlorimuron-Ethyl Técnico; leia-se: Marca Comercial: Chlorimuron-Ethyl Técnico August.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), com solicitação de denominação Schowinti (protocolo nº 21806.000208/2007-16) apresentado pela empresa dos Países Baixos Piet Schreurs Holding B. V. O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º do Art. 18 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora de Proteção de Cultivares

DECISÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de solidago (Solidago spp.), com solicitação de denominação Dango122 (protocolo nº 21806.000139/2009-02), apresentado pela empresa israelense Danziger DAN Flower Farm. O pedido de proteção foi indeferido com base no § 2º do Art. 4º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora de Proteção de Cultivares



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

08-0611 - Capita

Processo: 01580.050273/2008-40

Proponente: Tumdum Artes Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.058.924/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0433 - O Cinema de Ozualdo Candeias

Processo: 01580.043133/2008-15

Proponente: Heco Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.205.194/0001-61

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0290 - Natureza Feminina

Processo: 01580.030028/2008-16

Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.229.260/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0205 - G.A.S. - Grupo Anti-Sequestro

Processo: 01580.017215/2009-95

Proponente: TLC Comunicações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.601.130/0001-42

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0299 - Contra o Esquecimento

Processo: 01580.027959/2009-18

Proponente: 24 VPS - Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.919.018/0001-17

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei Nº . 8.685/93

08-0055 - UTI - Desenvolvimento

Processo: 01580.005941/2008-84

Proponente: Caos Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 56.486.590/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação Nº . 55 de 25/03/2010, publicada no DOU Nº . 58 de 26/03/2010, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "Sonhos Roubados", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

05-0429 - Sexo, Crochê e Bicicleta

LEIA-SE:

05-0429 - Sonhos Roubados

Na Deliberação Nº . 64 de 08/04/2010, publicada no DOU Nº . 67 de 09/04/2010, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "O Auto do Lampião do Além", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.276.281,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.162.467,00 para R\$ 1.562.467,00

LEIA-SE:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.276.280,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.162.467,00 para R\$ 1.562.466,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8344 - Faces Ocultas %u2013 Temporada Sul 2010

Alex Jonatan Lassakoski

CNPJ/CPF: 010.652.410-03

Processo: 01400.028067/20-09

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 127.500,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 27/09/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como principal objetivo a circulação de 2 (dois) espetáculos do repertório da Faces Ocultas Companhia de Dança da cidade de Salto (SP), em uma temporada de apresentações nas cidades gaúchas de Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Sapiranga. Possibilitando ao público do Vale do Rio dos Sinos o acesso aos espetáculos através de ingressos a preços populares.

09 7714 - Assunto de Três

Alvaro Mauricio Pilares Vera

CNPJ/CPF: 053.027.027-70

Processo: 01400.027005/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 162.556,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Pretende-se a montagem da peça Assunto de Três, do dramaturgo peruano Gonzalo Rodríguez Risco, como sendo o primeiro projeto a ser executado pela Cia. Dispare de Teatro, onde temos como finalidade pesquisar e experimentar métodos contemporâneos de interpretação (através de treinamentos encima de técnicas do "View Point" e do método de "Estímulo e Resposta),mergulhando no universo de autores latino-americanos, trazendo para o Brasil novas dramaturgias. Se prevê mais ou menos 32 apresentações.

09 8021 - Desilusão das 10 Horas

ARI CRUZ GATTO

CNPJ/CPF: 108.376.258-31

Processo: 01400.027542/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 293.305,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo teatral "Desilusão das 10 horas" de Alberto Guiraldelli, para uma temporada de 4 meses na cidade de São Paulo, dividida em duas temporadas de 2 meses cada em teatros de aproximadamente 250 lugares na cidades de São Paulo

09 7546 - ATÉ QUE A SOGRA NOS SEPRE

DANIEL DE OLIVEIRA MÜLLER

CNPJ/CPF: 054.480.647-60

Processo: 01400.026667/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 310.585,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Remontagem do espetáculo teatral Até Que a Sogra Nos Separe, comédia escrita pelo carioca Anderson Oliveira, para temporada de dois meses em teatro do Shopping da Gávea ou no Teatro do Leblon, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. As apresentações serão de quinta a domingo, por 9 semanas, totalizando 36 apresentações.

10 1171 - Antítese do Tempo - O Musical

Sofia Batista Ferraz

CNPJ/CPF: 027.976.803-67

Processo: 01400.004456/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 159.915,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a montagem e temporada do espetáculo Antítese do Tempo - O Musical, baseado na vida do falecido autor e compositor Jonathan Larson, responsável por obras como Rent, Tick,Tick...Boom! e Superbia. Serão 12 (doze) apresentações em teatros de Fortaleza, Ceará. Pretende-se disponibilizar ingressos a preços populares e convidar grupos de Instituições de Ensino a cada apresentação, aproveitando a temática jovem presente na obra.

09 8457 - O Circo - Uma Viagem ao Mundo Mágico

Venicio Henrique de Souza Bulhões

CNPJ/CPF: 012.176.721-33

Processo: 01400.028172/20-09

MT - Várzea Grande

Valor do Apoio R\$: 246.000,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo teatral 'O Circo - Uma Viagem ao Mundo Mágico' em quinze cidades de Mato Grosso sempre em praças públicas com o objetivo de formar público para o teatro em nosso Estado.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 8006 - SANCTOS & Orquestra Sinfônica

Adrianne Mansano Okazaki

CNPJ/CPF: 338.331.348-44

Processo: 01400.027526/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 355.690,90

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Criação de uma orquestra sinfônica capaz de atender à demanda na região da Baixada Santista por música erudita. Dando oportunidade à população mais carente de cultura a ter acesso a um espetáculo sinfônico. Abrindo espaço na orquestra para estudantes de música se profissionalizarem e iniciarem suas carreiras (como bolsistas). Valorização do repertório nacional nas apresentações. Execução de 10 espetáculos sinfônicos nesta primeira temporada.

10 0643 - Circuito de Música Erudita Praça da Liberdade

Celso Cícero da Silva

CNPJ/CPF: 500.793.526-34

Processo: 01400.002523/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 225.790,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar dois dias de show de musica erudita no Circuito Cultural Praça da Liberdade com a participação de diversos grupos e orquestras de Minas Gerais. O evento contará com a participação de diversos alunos de escolas de música de Belo Horizonte

10 0577 - INTEMPORAL

GUILHERME DE CAMPOS VERGUEIRO

CNPJ/CPF: 567.787.598-87

Processo: 01400.002436/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 202.040,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 15/07/2010

Resumo do Projeto:

4 concertos de lançamento dos CDs Intemporal Vols. I, II e III do pianista, compositor, arranjador, produtor musical e documentarista Guilherme Vergueiro.

10 0041 - BH JAZZ LIVE

Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20

Processo: 01400.000045/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 478.795,60

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

Será realizado um festival de jazz, priorizando o instrumental. Serão 4 pocket shows na semana do festival com a realização de 10 shows, gratuitos em espaço público em Belo Horizonte. Serão convidados artistas iniciantes e consagrados de renome nacional e uma atração internacional. O encerramento da noite terá uma jam session com músicos que participaram do festival. Também serão realizados masterclass com grandes músicos.

09 6344 - Música em Comunidades 2010

Associação Arte Despertar

CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98

Processo: 01400.024981/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 70.971,99

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Contribuir para a inclusão sociocultural de crianças e jovens da comunidade de Paraisópolis, 2ª maior favela da cidade de São Paulo, por meio de oficinas e as atividades culturais, vivências da arte e cultura, gratuitas e de livre acesso aos moradores da comunidade, constituindo-se em fator estratégico de transformação do risco social, possibilitando a mudança de comportamento e atitudes.

09 7400 - CONCERTOS INTERNACIONAIS NO

INTERIOR

Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78

Processo: 01400.026374/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.491.527,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Pretende-se com o projeto CONCERTOS INTERNACIONAIS NO INTERIOR a divulgação da música sinfônica e de câmara em cidades do interior do Estado de São Paulo.

09 7852 - CD Espiral

Telma Regina Coelho

CNPJ/CPF: 305.857.169-00

Processo: 01400.027266/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 130.237,25

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a gravação do primeiro CD do Grupo Vocal Andara, formado desde 2004, e dois shows de lançamento no Estado de Santa Catarina. Serão doados 10 % dos produtos desse projeto para organizações sociais que desenvolvem projetos culturais para que sejam distribuídos entre seus estudantes e na comunidade que estão inseridas. Além disso, serão realizadas duas apresentações gratuitas em duas ONGs nas cidades onde acontecerão os shows de lançamento

10 0931 - FESTIVAL NACIONAL DE MÚSICA DE

DIVINÓPOLIS - ANO 2

Walter Gonçalves Caetano

CNPJ/CPF: 035.670.916-70
Processo: 01400.003286/20-10
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 190.264,80
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a 2ª edição do Festival Nacional de Música Erudita, composto de nove oficinas com ênfase em repertório para músicos, professores e estudantes da região centro-oeste de Minas Gerais e de todo Brasil, fornecendo alojamento e alimentação. Oferecer a toda comunidade, de forma gratuita, uma série de 11 concertos, incluindo a vinda de duas Óperas completas a uma cidade do interior. O projeto já possui aprovação e parte da captação pela lei Estadual, CA1493/001/2009.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 8484 - Na Estrada - Nordeste

Ricardo Ferreira da Silva

CNPJ/CPF: 271.267.378-66

Processo: 01400.028203/20-09

SP - Diadema

Valor do Apoio R\$: 308.074,40

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição e publicação de um livro que documente a vida dos motoristas de caminhões e o que encontram em seus caminhos pelas estradas da região nordeste. O livro será o resultado de uma pesquisa sobre o dia-a-dia dos caminhoneiros, composto por um ensaio fotográfico, dos fotógrafos Ricardo Ferreira e Melina Resende.

09 8559 - CASA DA FLOR - Tudo caquinho transformado em beleza

Amélia Maria Zaluar

CNPJ/CPF: 072.526.257-53

Processo: 01400.028293/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 185.966,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir e editar o livro apresentando a monografia premiada pela FUNARTE escrita pela proponente, com pesquisa e relato de sua convivência com o artista GABRIEL JOAQUIM DOS SANTOS, com uma tiragem de 2000 exemplares, o livro será lançado nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo Capital, São Pedro da Aldeia e Brasília.

10 0781 - OLHAR INDÍGENA

Andrea Ribeiro Vianna

CNPJ/CPF: 126.290.788-84

Processo: 01400.002735/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 244.640,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A fotógrafa Andrea Ribeira registra imagens de povos indígenas da Amazônia desde 2005 e, desta convivência surgiu a vontade de realizar um projeto em parceria com a Assoc. Metareilã dos Povos Indígenas Paiter Suruí em Cacoal, Rondônia, para divulgar sua cultura, ações de cidadania e preservação de seu meio ambiente, através da publicação de um LIVRO e uma EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA. Uma forma de contribuir para sustentabilidade e memória das culturas tradicionais na sociedade contemporânea.

10 0174 - LEI DE INCENTIVO À CULTURA NO RIO GRANDE DO SUL E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS NO REGIONALISMO DE 1997 A 2008

Daniel Bender Ludwig

CNPJ/CPF: 382.983.090-49

Processo: 01400.000234/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 63.965,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto objetivando um estudo de caso do Impacto Econômico da Lei de Incentivo no Regionalismo no Rio Grande do Sul de 1997 a 2008 e sua publicação em livro.

10 1051 - EM BUSCA DA FELICIDADE

Fabiana Angélica Costa Ruas

CNPJ/CPF: 052.619.207-01

Processo: 01400.003451/20-10

RJ - Barra do Pirai

Valor do Apoio R\$: 17.692,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 22/06/2010

Resumo do Projeto:

Atividades de Produção textual: Produção de romance.

Público Alvo: Adulto e adolescente.

09 8470 - Bicicletas

EO Editora Ltda

CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39

Processo: 01400.028185/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 268.878,50

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 01/10/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um livro sobre a cultura da bicicleta no Brasil, as vantagens de seu uso e a relação dos brasileiros com esse meio de transporte e lazer. Em tom de intimidade, o livro será um manifesto afirmativo das bicicletas.

10 0289 - A Viagem do Imperador - Roteiro Histórico

Roberto Mário da Silva Castello

CNPJ/CPF: 058.224.912-00

Processo: 01400.001181/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 46.580,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 03/09/2010

Resumo do Projeto:

Realização de fotografias das cidades, que foram visitadas pelo Imperador D. Pedro II (1825), quando de sua visita pelo rio São Francisco, da foz a cachoeira de Paulo Afonso. No percurso, cidades Tombadas pelo Patrimônio Nacional (Penedo, Piranhas , e outras tombadas pelo patrimônio estadual. A meta é a realização de um livro fotográfico e documental sobre a Viagem do Imperador D. Pedro II, nas cidades visitadas, tendo como linha guia o Rio São Francisco entre Alagoas e Sergipe.

10 0151 - Conceitos: filosofia da organização espacial

Sander Silveira Santos

CNPJ/CPF: 955.717.526-53

Processo: 01400.000191/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 43.175,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 28/11/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma abordagem da nossa realidade social, de seus aspectos singulares, como uma reflexão de questões socioambientais sob a luz da literatura, onde a dialética, fenômeno social, interage com questões do nosso dia a dia, contrapondo-se com o senso comum em diversas questões, desde a sensação de pertencimento, individualização e contextualização de nossa construção social, até a constatação do uso de experiências empíricas e impíricas

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 4501 - Made in Sertão

Rafael duarte Corrêa

CNPJ/CPF: 015.104.706-54

Processo: 01400.021676/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 199.540,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Made in Sertão" objetiva a prensagem de 2000 cópias do primeiro CD do instrumentista e compositor Rafael Duarte, a circulação e divulgação do show de lançamento do mesmo em 5 cidades brasileiras.

09 7270 - Vive Melhor Quem Samba

Cosme Damião Elias

CNPJ/CPF: 835.876.676-91

Processo: 01400.026199/20-09

MG - Ubá

Valor do Apoio R\$: 13.388,80

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se do prosseguimento das atividades de um projeto de oficina de percussão já realizado há mais de um ano na cidade de Ubá - MG. O projeto consiste basicamente em ministrar aulas de percussão para a comunidade, sendo neste caso, com instrumentos típicos de uma bateria de escola de samba, tais como: caixa de guerra, surdos de primeira, segunda e terceira, repique, tamborim e chocalho.

09 3347 - KIKETES SHOW

Cristina Tocchetto Pauperio

CNPJ/CPF: 828.455.655-34

Processo: 01400.019533/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 64.504,65

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de cinco espetáculos de dança abordando tema natalino no período das festividades de fim de ano em 5 bairros da cidade de Salvador e mais cinco oficinas gratuitas de dança.

09 4102 - ILHA BELA ARTE

Felipe Domenegueti Alves Martins

CNPJ/CPF: 324.232.398-07

Processo: 01400.020776/20-09

SP - São Caetano do Sul

Valor do Apoio R\$: 101.695,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto quer unir artistas plásticos que atuam em São Paulo com o propósito de atingir um público diferenciado. Turistas de todo o Brasil e do exterior desembarcam freqüentemente na Ilha Bela, litoral de São Paulo, e terão a oportunidade de desfrutar e apreciar de uma grande diversidade artística e cultural.

09 2894 - CD INSTRUMENTAL GLAUCIA LEITE

GLAUCIA CRISTINA SABATIER MARQUES LEITE

CNPJ/CPF: 247.602.248-90

Processo: 01400.018875/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 261.990,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção, gravação, e divulgação do CD instrumental da pianista Gláucia Leite, contendo 12 faixas com estilos variados e ecléticos. Contando com a participação de músicos capacitados e conceituados. O projeto visa a divulgação através da mídia impressa, radiofônica e visual com o intuito de alcançar o maior número de pessoas em âmbito regional, e posteriormente nacional. Sendo este seu 4º trabalho, e os três primeiros já foram divulgados em diversas localidades brasileiras.

09 6813 - Título: SILVIO BARBATO HOMENAGEM

ESPECIAL

IPCB - Instituto de Produção Cultural Brasileira

CNPJ/CPF: 03.405.617/0001-85

Processo: 01400.025544/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 239.468,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

Homenagem póstuma ao Maestro Silvio Barbato com a produção de edição especial de conjunto de DVD, CD e livreto, com imagens inéditas de depoimentos e de concertos por ele realizados na Sala Palestrina, no Palácio Pamphili, sede da Embaixada do Brasil em Roma nos últimos três anos, a serem distribuídos gratuitamente, em eventos públicos de lançamento em Brasília e no Rio de Janeiro.

09 6220 - Acessibilidade de formas e cores 2

Karen Cristina de Campos

CNPJ/CPF: 343.077.638-40

Processo: 01400.024827/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 436.820,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto:

Nossa proposta é apresentar uma releitura das obras do artista plástico Inos Corradim, por meio de (giclees), todo este trabalho terá a participação de alunos de artes plásticas, que terão como desafio aplicar as mais variadas formas de texturas, oferecendo a oportunidade para deficientes visuais, de ter o acesso ao toque sobre as pinturas. Esta ação tem como tema a acessibilidade aos deficientes visuais, com uma proposta de estar se apresentando numa exposição com a duração de 30 dias.

09 4046 - Acessibilidade de formas e cores

SONIA MARIA CONSTANTINO

CNPJ/CPF: 038.024.368-73

Processo: 01400.020713/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 190.142,70

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

O Objetivo do projeto é transpor a arte do renomado artista Adélio Sarro, oferecendo a oportunidade para deficientes (inclusive visuais) de ter o acesso ao toque sobre pinturas, esculturas e mídias impressas, proporcionando a oportunidade de ler e conhecer a fundo a proposta do projeto. As obras serão confeccionadas exclusivamente para o projeto, com o anseio de percorrer diversos Museus de nosso país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7739 - Gravação do CD Rural

Edmilson Escher

CNPJ/CPF: 038.397.648-07

Processo: 01400.027047/20-09

SP - Bebedouro

Valor do Apoio R\$: 174.350,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O motivo deste projeto é a gravação do terceiro CD do cantor e compositor Edmilson Escher, intitulado RURAL, que como os demais, cantará o campo, com ênfase na ecologia do Brasil.

09 7664 - Turnê Só Por Estar

Karla Testa Moura Leitão

CNPJ/CPF: 717.280.901-72

Processo: 01400.026943/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 79.140,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 04/11/2010

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo SÓ POR ESTAR da cantora e compositora brasileira Karla Testa em cinco capitais Brasileiras (Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba).

09 8516 - Ciclos

Marcelo Cunha Costa Santos

CNPJ/CPF: 362.911.707-44

Processo: 01400.028238/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 371.250,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A gravação do 1º CD/DVD ao vivo do cantor e compositor Marcelo Costa Santos (sucesso nos anos 80/90) reunindo os seus maiores sucessos ,canções do seu novo cd Ciclos e releitura de clássicos da MPB. Com direção de Marcos Prado (Estamira, Ônibus , 154 Tropa de Elite), direção musical de Mu Carvalho.e com uma banda formada por 8 músicos.

09 6767 - ZÉ ROBERTO & BANDA DE ESTRADA

JOSÉ ROBERTO CAMARGO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 005.489.507-33

Processo: 01400.025495/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 439.190,00

Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

ZÉ ROBERTO & BANDA DE ESTRADA, uma afinada mistura de talentos, sempre preocupada em fazer o melhor Rock e o melhor Blues. Com um público cada vez mais expressivo, a continuidade desse trabalho é imperioso e ZÉ ROBERTO & BANDA DE ESTRADA volta a se reunir e se propõe a realizar 10 espetáculos, sendo um em cada uma das seguintes cidades do Estado do RJ: Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Campos, Macaé, Resende e Volta Redonda, e 3 na cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

09 6802 - PIQC - PROGRAMA INCLUSIVO QUERER

CULTURA

IALÉ PEREIRA CARDOSO BRANDÃO



CNPJ/CPF: 191.077.338-79
Processo: 01400.025531/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 227.403,00
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar visitas nos equipamentos e bens culturais de São Paulo; As visitas serão realizadas 3x por semana, para grupos cadastrados, durante os meses de março a dezembro; Estas visitas não terão nenhum custo para os participantes, estes contarão com transporte gratuito, lanche e educadores para acompanhá-los. Público alvo: Todas as pessoas, prioritariamente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social (Moradores de rua; moradores de abrigos).
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5107 - PROJETOITAGIBA - Nu Brasa
EDUARDO COELHO DA SILVA
CNPJ/CPF: 612.408.770-72
Processo: 01400.023162/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 100.795,00
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação, Sound Design, mixagem, masterização, edição e distribuição de cópias do CD intitulado PROJETOITAGIBA Nu Brasa, juntamente com seus respectivos shows de lançamento em teatros de Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis.
09 5888 - Tenda das Histórias
Vanessa Cristina Alves Aranha Morimoto
CNPJ/CPF: 309.615.698-08
Processo: 01400.024378/20-09
SP - Americana
Valor do Apoio R\$: 191.225,00
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação do livro infantil, "Tinhina e a Fada Lile", da autora Cristina Lazaretti, que orientará professores e encontrará as crianças. Serão doados 10.000 livros em 12 escolas públicas do interior de São Paulo. Cada escola receberá uma tenda, com 30 títulos da literatura infantil, de diversos autores; nas tendas serão contadas histórias, semanalmente, durante três meses. No encerramento do projeto será realizado um evento literário, aberto à comunidade.
10 0251 - PROJETO PARA A PUBLICAÇÃO DA REVISTA EM QUADRINHOS: MIRAGE, O CAOS DA ÁGUA
Paulo Sérgio Correia de Moura
CNPJ/CPF: 054.594.896-79
Processo: 01400.001126/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 39.566,40
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Nossa proposta visa à criação de uma revista em quadrinhos voltada para o público jovem, na qual abordaremos temas referentes à conscientização ecológica, sobretudo a respeito da conservação dos recursos hídricos e sua importância para toda a humanidade. Executaremos a produção e publicação de 01 (uma) edição de revista em quadrinhos de tema ambiental.
09 6788 - Museu Victor Meirelles: Agenda Cultural
Associação de Amigos do Museu Victor Meirelles
CNPJ/CPF: 85.321.925/0001-97
Processo: 01400.025517/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 97.955,00
Prazo de Captação: 15/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto "Museu Victor Meirelles: Agenda Cultural" irá promover uma ação sistemática de atividades culturais para a difusão e formação de público na área de arte, patrimônio e cultura. A programação criteriosa inclui palestras, oficinas, novas edições da Semana de Intervenção, Exposições Temporárias e Encontros com Artistas, lançamentos de livros e publicações, apresentações artísticas e outros eventos.

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4259 - Festival de Teatro na Praia
Daniel Cesar Miranda da Cunha
CNPJ/CPF: 018.773.639-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6512 - Projeto Foco - Formação e Continuidade Teatral.

Commune
CNPJ/CPF: 05.511.440/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 5002 - BEATRIZ INTERPRETA TACUCHIAN BARU MUSICAL
CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 10825 - Odorico Tavares-Sonhos e desejos de um colecionador-2008
Centro de Atitudes
CNPJ/CPF: 05.767.696/0001-08
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2888 - Festa de Santo Amaro : A Imaterialidade da Fé Contextualizando a História Local
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
RS - Venâncio Aires
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 4668 - NuTE Para Todos
Edio Raniere da Silva
CNPJ/CPF: 901.968.139-72
SC - Blumenau
Período de captação: 01/04/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4975 - Circuito Cultural 2010
H Melillo Comunicação e Markenting Ltda.
CNPJ/CPF: 07.439.170/0001-16
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10166 - Não se Espante, Cante!
Arnaldo Marques da Cunha
CNPJ/CPF: 314.413.607-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 233/GC3, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67442.000926/2009-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-11 "Regulamento do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 285/GC3, de 9 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2005, Seção 1, página 10.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Odontopediatria, com lotação no Departamento de Medicina Comunitária, Centro de Ciências da Saúde, habilitando ISABELA FLORIANO NUNES MARTINS (2º lugar) e INGRID QUARESMA DINIZ (3º lugar), classificando a primeira para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2010/CCS, de 09.03.2010, publicado DOU 11/03/2010; o Processo Nº 23111.019405/09-90 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 732 - HOMOLOGAR os resultados do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: ARTES PLÁSTICAS
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ORLANE PEREIRA FREIRES
Área de Conhecimento: CANTO, CORAL E REGÊNCIA
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
BRUNO BASTOS DO NASCIMENTO
EDNA ANDRADE SOARES
Área de Conhecimento: HISTÓRIA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
MARCOS CÉSAR BORGES DA SILVEIRA
WANDERSON FABIO DE MELO
NELSON TOMELIN JUNIOR
MARCELO ANTONIO CHAVES
Área de Conhecimento: LÍNGUA ESPANHOLA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ESTEBAN REYES CELEDÓN
WAGNER BARROS TEIXEIRA
ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA
Área de Conhecimento: RELAÇÕES PÚBLICAS
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
INARA REGINA BATISTA DA COSTA
Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 733 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: GEOGRAFIA HUMANA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
PAOLA VERRI DE SANTANA
Área de Conhecimento: LATIM
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
FACULDADE DE TECNOLOGIA
Área de Conhecimento: ELETRÔNICA ANALÓGICA E INSTRUMENTAÇÃO
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
CARLOS AUGUSTO DE MORAES CRUZ
ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 734 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO/ARQUIVOLOGIA
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
TAIGUARA VILLELA ALDABALDE
Área de Conhecimento: GEOGRAFIA FÍSICA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NAZIANO PANTOJA FILIZOLA JÚNIOR
JEAN DALMO DE OLIVEIRA MARQUES
ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIA Nº 720, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMEN-TO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICA-ÇÃO
FACED	Métodos e Técnicas	Metodologia do Trabalho Científico	Sandra Oliva Almeida	1º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 14 de abril de 2010 até o dia 13 de abril de 2011, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 002/2009 - Docente de 15 de janeiro de 2009, homologado em 06 de março de 2009, publicado no DOU de 15 de abril de 2009

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital nº 008/2010 do IFMG - Campus Congonhas, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DISCIPLINAS: Planejamento e Controle de Produção, Projetos de Unidades, Conteúdos Afins e Projetos.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	83,60	ROBERT CRUZOALDO MARIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ARACRUZ

RETIFICAÇÕES

Na homologação do Edital nº 1/2010 - Campus Aracruz, conforme Portaria DG Aracruz nº 23, de 4-3-2010, publicado no DOU de 5-3-2010, Seção 1, págs. 25 e 26, onde se lê: ÁREA DE ES-TUDO/DISCIPLINA: Eletroeletrônica aplicada - 40 Horas - Campus Aracruz, leia-se: ÁREA DE ES-TUDO/DISCIPLINA: Eletroeletrônica aplicada - 40 Horas - Campus Aracruz. Onde se lê: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Fabricação II - 20 Horas - Campus Aracruz, leia-se: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - Fabricação II - 20 Horas - Campus Aracruz. Onde se lê: ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Educação Física - Fabricação II - 40 Horas - Campus Aracruz, leia-se ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Educação Física - 20 Horas - Campus Aracruz.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 339, de 7 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2010, Seção 1, página 13, onde se lê:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013492/2009-45	R\$ 64.430,39	100915008	2010NC000208
---	----------------------	---------------	-----------	--------------

Leia-se:

Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.013492/2009-45	R\$ 63.430,39	100915008	2010NC000208
---	----------------------	---------------	-----------	--------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, Seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.013130/2009-71)

GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Coordenador de Projetos, do Gabinete do Reitor CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia e Geociências CD/FG: FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006 , publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Estrangeiro ao edital nº 56 de 15/9/2009, publicado no DOU nº 177, de 16/9/2009, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geografia

Setorização: Geografia Regional do Mundo e Geografia Eco-nômica

1- BERTRAND COZIC

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006 , publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante ao edital nº 6 de 22/2/2010, publicado no DOU nº 35, de 23/2/2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Departamento de Geografia

Setorização: Geografia Física, com ênfase em Estudos Am-bientais Costeiros e Educação Ambiental

1- ANDREA CARMO SAMPAIO

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO
AMAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE ABRIL DE 2010

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amapá, na Avenida Fab Nº 427, Centro, Macapá/AP.

T Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS TECNICOS MINERAIS LTDA-SETA (CNPJ) 27.595.511/0001-50 (PROCESSO EXCLUSÃO) 12122.123224/2009-61

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas jurídicas de parcelamento excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

MABLOCO LTDA (CNPJ)34.870.600/0001-22 (Processo Exclusão) 12122.000195/2009-37
DIVINA LOUCURA LTDA - ME (CNPJ) 14.575.062/0001-36 (Processo Exclusão) 12122.000217/2009-69



PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SANTA CATARINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe ou ao Procurador-Seccional, de acordo com a unidade da PGFN responsável pelo domicílio fiscal do sujeito passivo. O endereço e a abrangência das unidades da PGFN em que poderá ser protocolizado o recurso podem ser obtidos no sítio da PGFN na Internet.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COSTA VIANA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex):

NOME	CNPJ/CPF
WAACK & WAACK LTDA ME	04.509.266/0001-15
DAP TELEC ENERGIA E CONSTR CIVIL LTDA	75.361.865/0001-82

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina, no endereço: Nunes Machado, 192, Centro, Florianópolis/SC, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COSTA VIANA

ANEXO ÚNICO

Segue abaixo o nome e CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF	PROC. ADMIN
CIPLA IND DE TUB MANG E FLEXIV LTDA	24148520000104	11926002753200981

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.024,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Fixa as datas para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 16 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, será efetuada em 7 (sete) lotes e o recurso financeiro será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF2010) nas seguintes datas:

- I - 1º (primeiro) lote, em 15 de junho de 2010;
- II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2010;
- III - 3º (terceiro) lote, em 16 de agosto de 2010;
- IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2010;
- V - 5º (quinto) lote, em 15 de outubro de 2010;
- VI - 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2010; e
- VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as restituições serão priorizadas em função da forma de apresentação da DIRPF2010 na seguinte ordem:

- I - Internet;
- II - disquete;
- III - formulário.

§ 1º Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º Para cada forma de apresentação de que trata o caput, serão priorizadas as restituições pela ordem de entrega das DIRPF2010.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às DIRPF2010 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte MANOEL PIRES DE OLIVEIRA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 01.569.797/0001-05

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte MANOEL PIRES DE OLIVEIRA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 01.569.797/0001-05 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96, por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo Nº 14120.000060/2010-51.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2007. nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no art. 4.º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, MANOEL PIRES DE OLIVEIRA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 01.569.797/0001-05, nos termos do disposto no, § único do art. 28.º e inciso I, do art. 29.º, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 12.º inciso I da Resolução CGSN nº 4 de 30 de maio de 2007, e inciso I do art. 5.º, inciso II do art. 6.º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no Simples Nacional, conforme apurado no processo Nº 14041.000060/2010-51.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/07/2007, nos termos do disposto no art. 29.º inciso I da Lei Nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6.º inciso II da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3.º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 507,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara o contribuinte excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES-

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB 1302/09, e tendo em vista o cometimento de infrações previstas no art.14, incisos I eV, do mesmo diploma legal, vigente à época dos fatos, e considerando o disposto no processo administrativo Nº 14098.000421/2009-50,

DECLARA A EXCLUSÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, com efeitos a contar de janeiro de 2007, da empresa CAS PEREIRA INFORMÁTICA ME, CNPJ Nº 07.022.922/0001-49, pelos seguintes motivos: a empresa omitiu receitas e auferiu receita bruta, no ano calendário de 2006 no valor de R\$ 7.635.720,36

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 508,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a Declara o contribuinte excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES- NACIONAL...

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB 1302/09, e tendo em vista o cometimento de infrações previstas no art.14, incisos I eV, do mesmo diploma legal, vigente à época dos fatos, e considerando o disposto no processo administrativo Nº 14098.000422/2009-02,

DECLARA A EXCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, com efeitos a contar de julho de 2007, e impedimento de opção pelo referido regime diferenciado pelos próximos 03 (três) anos-calendários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123 da empresa CAS PEREIRA INFORMÁTICA ME, CNPJ Nº 07.022.922/0001-49, pelos seguintes motivos: a empresa omitiu receitas e auferiu receita bruta, no ano calendário de 2006 no valor de R\$ 7.635.720,36

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 9 DE ABRIL DE 2010

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 280, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo Nº 10120.001140/2009-39 resolve:

Art. 1º Reconhecer a Empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.156.313/0001-69, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução de obras de construção civil no projeto PCH Criúva, objeto da Portaria Nº 315, de 25 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, de titularidade da pessoa jurídica Criúva Energética S.A., CNPJ Nº 07.094.315/0001-94, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 7, de 6 de fevereiro de 2009, emitido pela DRF - Caxias do Sul (RS), publicado no DOU de 10/02/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 280, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo Nº 10120.001139/2009-12 resolve:

Art. 1º Reconhecer a Empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.156.313/0001-69, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução de obras de construção civil no projeto PCH Palanquinho, objeto da Portaria Nº 336, de 9 de outubro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10 de outubro de 2008, de titularidade da pessoa jurídica Serrana Energética S/A, CNPJ Nº 07.094.597/0001-20, já habilitada ao REIDI através do ADE Nº 6, de 6 de fevereiro de 2009, emitido pela DRF - Caxias do Sul (RS), publicado no DOU de 10/02/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Declara RESTABELECIDA de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída por delegação de competência, tendo em vista o disposto no artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 864 de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2008, DECLARA:

RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física Nº 736.824.702-04, de NICOLE DE OLIVEIRA COSTA, em virtude da constatação de emissão de certidão de nascimento com a devida retificação de assentamento, conforme apurado em processo administrativo Nº 10235.000453/2010-16.

JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no artigo 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 19374.000101/2009-15, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica MAGNO MÓVEIS LTDA, CNPJ 40.887.879/0001-50 à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) calculados sobre o Lucro da Exploração relativamente à atividade de fabricação de até 82.000 peças por ano de móveis de madeira (MDF) em geral, com ou sem aplicação de metais, a ser usufruído pela própria matriz, localizada na Rodovia PE 320, KM 2, Nº 1.002, Zona Rural - Afogados da Ingazeira - PE, para ter vigência de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Renova à pessoa jurídica que menciona, o registro especial formalizado pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 21, de 04/03/2002, publicado no Diário Oficial da União em 12/03/2002 - Nº 48 - Seção 1 - p. 158 (fls. 51).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, CONCEDE:

Art. 1º. RENOVAÇÃO do Registro Especial para operações com papel imune concedido pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 21, de 04/03/2002, publicado no Diário Oficial da União em 12/03/2002 - Nº 48 - Seção 1 - p. 158 (fls. 51), à empresa COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, estabelecimento de CNPJ Nº 10.921.252/0001-07, sita à Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50100-900, na forma do artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, cujo pedido de renovação foi formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 10480.017852/2001-23.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2010

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 8471.41.90 Servidor de arquivos de áudio e vídeo digital para uso em sistemas de broadcast de alta definição (HD). Fabricante: SONY EXIM S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 8471) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 8471.41) c/c RGC Nº 1 (texto do item 8471.41.90) da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 18, de 25/03/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2010

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM - 8471.41.90 Servidor central de arquivos de áudio e vídeo digital para uso em sistemas de broadcast de alta definição (HD). Fabricante: SONY EXIM S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 8471) e RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 8471.41) c/c RGC Nº 1 (texto do item 8471.41.90) da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 18, de 25/03/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Inscrive no Registro Especial de Papel Imune.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art.9º da Portaria DRF/DIV Nº 29, de 15/07/2009, publicada no DOU de 16/07/2009 e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art.20, ambos do Decreto Nº 4.544, de 26 de setembro de 2002, e o § 6º do art.1º do Decreto Nº 1.593, de 21 de setembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.720.168/2010-55, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de gráfica, através do Nº UP-06107/00050 o estabelecimento da empresa JD COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 10.676.829/0001-62, sito a Av. Amazonas, Nº 1.006 Bairro São José, município de Pará de Minas - MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSE MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Tornar sem efeito o Edital Nº 1, de 10 de março de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o Edital de Intimação Nº 01, de 10 de março de 2010, publicado na página 64 do Diário Oficial da União, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Restabelecida a situação cadastral à posição a que se encontravam na data da sua publicação, relativamente às seguintes empresas de CNPJ 05.201.788/0001-18; 03.697.507/0001-34; 04.580.404/0001-52; 00.364.660/0001-51; 04.734.490/0001-00; 07.114.595/0001-55; 06.250.496/0001-38; 05.644.657/0001-05; 05.280.200/0001-69; 02.590.122/0001-00; 04.747.510/0001-88; 06.171.469/0001-70; 05.430.679/0001-72; 04.457.959/0001-01; 86.417.557/0001-48; 08.462.484/0001-00; 05.027.039/0001-16; 05.876.704/0001-46; 07.877.451/0001-50; 02.329.263/0001-74; 04.447.409/0001-01; 06.909.743/0001-65; 66.408.105/0001-92; 02.496.804/0001-59; 06.178.436/0001-51 e 00.492.197/0001-23.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial - Paes, de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica declarada a insubsistência da exclusão do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, da pessoa jurídica Expresso Santa Luzia LTDA, CNPJ Nº 24.425.217/0001-01, procedida por meio do ADE DRF/STL/MG Nº 1, de 29/10/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/2009, em decorrência de já haver exclusão em data anterior, promovida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, formalizada junto ao processo Nº 15375.006.901/2009-71.



Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIA ALICE BAMBIRRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inc. III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 a 31 da IN SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

1º. Está anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física Nº 017.251.976-42 em nome de Mérsio de Oliveira por motivo de fraude.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 01/06/2006.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMEDE

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inc. III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 a 31 da IN SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

1º. Está anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física Nº 017.266.476-41 em nome de Tereza Alves Caxeta por motivo de fraude.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 21/06/2006.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMEDE

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inc. III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 a 31 da IN SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 declara:

1º. Está anulada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física Nº 070.013.409-36 em nome de Ana Lima por motivo de fraude.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir de 09/12/2005.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMEDE

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 056, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 056, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou a inscrição UP-07190/00192 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA, CNPJ 03.323.026/0001-69, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 058, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de

2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 058, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou as inscrições DP-07190/00170 e IP-07190/00171 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA, CNPJ 33.066.853/0007-70, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 073, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 073, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou as inscrições UP-07190/00714 e IP-07190/00715 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CONTEMPORANEA DO MILENIUM EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ 10.140.576/0001-08, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 078, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 078, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou a inscrição GP-07190/00594 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a DAIJO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 32.285.140/0001-40, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 118, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 118, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou as inscrições UP-07190/00045 e GP-07190/00075 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA ,CNPJ 31.944.762/0001-70, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 124, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 124, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou as inscrições GP-07190/00552 e IP-07190/00553 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL LTDA ,CNPJ 30.521.728/0001-20, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 125, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 125, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou a inscrição UP-07190/00131 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA INTERCIÊNCIA LTDA, CNPJ 29.745.197/0001-70, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 133, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 133, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou a inscrição UP-07190/00144 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES, CNPJ 33.324.484/0001-83, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Nº 134, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no § 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo Nº 134, publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2010, que cancelou a inscrição UP-07190/00095 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA OBJETIVA LTDA, CNPJ 32.106.536/0001-82, tendo em vista a entrega do pedido de renovação dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do art. 14 da IN/RFB Nº 976/2009.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 86, de 31 de março de 2010, publicado no DOU, de 05 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Marlim Leste	2200.0029881.07-2 2200.0029882.07-2 FPSO Cidade de Niterói MV18	25.05.2016
PROCESSO 10768.000410/2010-12				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Produção BLOCO BM-S-11	2400.0049809.09.2 afretamento 2400.0046290.08.2 prestação de serviços FPSO Cidade de Angra dos Reis	31/12/2020
PROCESSO Nº 10768.005905/2009-02				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	2400.0041967.08.2 2400.0041968.08.2 FPSO Cidade de Santos	24/06/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.498.296/0001-61, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 078, de 17 de junho de 2009, publicado no D.O.U de 26 de junho de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001752/2007-54				
Processo Nº 10768.001770/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29.		
		Campos em Produção: Recôncavo: Água Grande, Apraiú, Araçás,	2700.0035640.07-02 2500.0035641.07-02	20.11.2015

07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém (Curió), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuípe, Jandaia, Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombê, Mandacaru, Mapele, Massapê (Cardeal), Massui, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Sauípe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquipe. Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá.	2700.0035656.07-02 2500.0035658.07-02	20.11.2015
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos em Produção: Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribás, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Seriera e Tabuaiaí.	2300.0031709.07-2 2300.0031710.07-2 2300.0035662.07-2 2300.0035663.07-2	26.12.2009 16.03.2016
Processo Nº 10768.001752/2007-54				
Processo Nº 10768.002894/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petrogal Brasil Ltda. (compartilhamento com s/Nº de 19.07.2005)	Campos em Exploração: Bacias Sed. de Potiguar: POT-T-239, 240, 255, 256, 354, 355, 394, 395, 440, 447, 478, 484, 521, 556, 601, 602, 650, 651, 696 e 697. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-412, 419, 429 e 456. Espírito Santo-Mucuri: ES-T-174, 188, 202, 215 e 227.	s/Nº de 28.02.2007	11.06.2009
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Potióleo S.A. compartilhamento	Campos em Exploração: Bacias Sedimentar de Potiguar: BT-POT-10: POT-T-10 Poços: POTI-10-VIII, IX, X, XI, XII e XIII.	s/Nº de 19.07.2005	19.01.2011
	Quantra Petróleo S.A. (Arbi Petróleo Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Potiguar: BT-POT-27: Bl. POT-T-434: Poço 1-QTR-6-RN Bl. POT-T-476: Poço QTR-467-II Bl. POT-T-477: Poço 1-QTR-7-RN BT-POT-30: Bl. POT-T-485: Poço QTR-485-II BT-POT-37: Bl. POT-T-704: Poço 1-QTR-8-RN BT-POT-61: Bl. POT-T-565, 792 e 882 BT-POT-64: Bl. POT-T-525 Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-8: Bl. SEAL-T-369 BT-SEAL-15: Bl. SEAL-T-434		
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Aurizônia Petróleo S.A. (Aurizônia Empreendimentos Ltda.) compartilhamento revertido	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Potiguar: BT-POT-16: Bl. POT-T-302: Poços AURI-302-XI E XII. Bl. POT-T-432: Poços 4-AURI-5-RN, AURI-432-V e VI. BT-POT-20: Bl. POT-T-402: Poço 1-AURI-13-RN BT POT-24: Bl. POT-T-614: Poço 1-AURI-14-RN BT-POT-25: Bl. POT-T-197: Poço 1-AURI-21-RN Bl. POT-T-392: Poço 1-AURI-20-RN BT-POT-31: Bl. POT-T-393: Poços: 1-AURI-19-RN, 1-AURI-19A-RN e 1-AURI-19B-RN Bl. POT-T-403: Poço 1-AURI-18-RN Bl.POT-T-404: Poço 1-AURI-17-RN BT-POT-46: Bl. POT-T-298 BT-POT-63: Bl. POT-T-573 BT-POT-39: Bl. POT-T-790 Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-22: Bl. SEAL-T-417 e 418	s/Nº de 19.07.2005	19.01.2011



Processo Nº 10768.005948/2009-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0002-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas terrestres do território brasileiro nas quais a Petrobrás seja concession nos termos da Lei Nº 9.478/1977 No âmbito da exploração e da produção	2500.0030526.07-02 2500.0030527.07-02	28.09.2009
		UN SEAL	2600.0031703.07-2 2600.0031704.07-2	15.11.2009

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 073 de 16 de março de 2010, publicado no DOU, de 17 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018417/2002			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	48000.003552/97-11	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos BS-4	48000.003573/97-91	31.12.2020
	Campo em Produção: BIJUPIRÁ	48610.003709/97-81	31.12.2020
	Campo em Produção: SALEMA	48000.3710/97-60	31.12.2020

Processo Nº 10768.000543/2010-99			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-518	48610.009184/2005-34 BM-S-54	12.01.2012
33.453.598/0018-71			
33.453.598/0047-06	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-M-438	48610.009194/2005-71 BM-ES-28	12.01.2012
33.453.598/0019-52			
33.453.598/0015-29			

Processo Nº 10768.001058/2010-32			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23	: Campo em Exploração Bacia Sedimentar de São Francisco Bloco SF-T-80 Bloco SF-T-81 Bloco SF-T-82 Bloco SF-T-83 Bloco SF-T-93	48610.001562/2009-65 SF-T080-R10	30.06.2015
33.453.598/0018-71		48610.001563/2009-18 SF-T-81-R10	
33.453.598/0047-06		48610.001564/2009-54 SF-T-82-R10	
33.453.598/0019-52		48610.001565/2009-07 SF-T-83-R10	
33.453.598/0015-29		48610.001566/2009-43 SF-T-93-R10	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.680.333/0001-86, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme

também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 225 de 30 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 31 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.001722/2009-18				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A.	Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho, Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré, Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre, Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu. Sergipe/Alagoas: Brejo Grande, Caioba, Camorin, Carmópolis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo, São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino. Bahia: Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Painelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó. Campos/Espírito Santo: Albacora, Araças, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	181.2.044.01-1 2050.0024563.06-2 BLUE SHARK	02.09.2010 02.09.2010
		Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Painelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó. Campos/Espírito Santo: Albacora, Araças, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	181.2.003.03-3	27.06.2009
		Campos em Exploração: Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36. Campos em Produção: Campos/Espírito Santo: Albacora, Araças, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	2050.0039612.08-2	31.03.2012
		Campos em Exploração: Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36. Campos em Produção: Campos/Espírito Santo: Albacora, Araças, Barracuda, Bicudo, Buracica, Boa Vista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	2050.0036126.07-2	16.10.2012
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	El Paso Petróleo do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)	EPPC-MAS-216	26.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.007203/2009-55				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571 FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194 PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175.	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013



15.680.333/0013-10		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE. Bacia Sedimentar do São Francisco: SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113. Bacia sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.		
--------------------	--	---	--	--

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.003027/2009-82				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2115534-01-2008	31.12.2010
Processo 10768.000109/2010-17				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A	Bases de Operações Macaé (RJ), Catu (BA), Aracaju(SE), Mossoró (RN), Manaus (AM) e Urucu (AM) Contrato 2050.0029077.07.2 ANEXO 2-A Serviços técnicos de cimentação,restauração, estimulação montagem de colunas de revestimento,limpeza industrial		12/01/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 14, de 19 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018229/00-83		[1] Processo Nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo Nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	18.03.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014

42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
Processo Nº 10768.002430/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08 Ocean Quest	31.12.2009
Processo Nº 10768.005103/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011
Processo Nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011
Processo Nº 10768.005653/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-42	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 077 de 18 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. Nº 10768.100256/2009-44 101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
			2050.0034726.07-2	



40.278.681/0001-79			2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/Nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo Nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo Nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo Nº 10768.004228/2009-05				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/Nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	03.04.2010

Processo Nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo Nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 28/06/2010
Obs.: A suspensão refere-se ao processo Nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE.				

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO DE FAZENDA. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. INAPLICABILIDADE. O ganho auferido na venda de fazenda de cria, recria, engorda de gado e produção de leite para comercialização está sujeito à incidência do imposto de renda, devendo ser tributado como ganho de capital, ainda que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, tendo em vista que o imóvel alienado não se caracteriza como residencial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 111, II, da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 39 da Lei Nº 11.196; e art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 599, de 2005.

MARCUS VINÍCIUS MELO MORAES
Chefe-Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE COFINS; MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO; CRÉDITOS DECORRENTES DE ESTOQUE DE ABERTURA. A pessoa jurídica ao passar a ser tributada pelo regime de lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, terá direito a desconto de créditos calculados sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado. Para fins de cálculo do crédito serão considerados, na composição do estoque existente na data da mudança de regime, exclusivamente os bens previstos na legislação de regência que tenham sido adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país. Os percentuais a serem utilizadas no referido cálculo são de 0.65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e 3% (três por cento) para a COFINS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637 de 2002, artigo 11; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 12 e 16; Lei Nº . 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE PIS/PASEP; MUDANÇA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO; CRÉDITOS DECORRENTES DE ESTOQUE DE ABERTURA. A pessoa jurídica ao passar a ser tributada pelo regime de lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, terá direito a desconto de créditos calculados sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado. Para fins de cálculo do crédito serão considerados, na composição do estoque existente na data da mudança de regime, exclusivamente os bens previstos na legislação de regência que tenham sido adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país. Os percentuais a serem utilizadas no referido cálculo são de 0.65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para a Contribuição para o PIS/Pasep e 3% (três por cento) para a COFINS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637 de 2002, artigo 11; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 12 e 16; Lei Nº . 10.865, de 2004.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 3 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ABONO PECUNIÁRIO. ARTIGO 143 DA CLT. Os valores pagos a título de abono pecuniário de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda na Fonte e não compõem o total dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.522, de 2002, art. 19, II e § 4º; Ato Declaratório PGFN Nº 6, de 2006; Parecer PGFN/PGA Nº 2.683, de 2008; IN RFB Nº 936, de 2009, art. 1º.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE DIREITO DE CRÉDITO DE EMPREGADOS DA CONSULENTE. É ineficaz a consulta formulada pela pessoa jurídica, quanto ao direito de crédito de seus empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; IN RB Nº 740, de 2007, arts. 2º, I e 15, I.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe- tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo Nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo Nº 10768.018351/00- 87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo Nº 10768.018351/00- 87

Processo 10768.009439/2009-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamen- to 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	28/06/2010 vide processo Nº 10768.005637/2009- 11

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO. ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO. Estão sujeitos à retenção na fonte, sob o código 6190 da Tabela de Retenção da IN SRF Nº 480, de 2004, os pagamentos efetuados a pessoa jurídica por sociedade de economia mista relativos a licenciamento de direito de uso, a sua atualização e a prestação de serviços de suporte técnico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430, de 27/12/1996, art. 67; e Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004, art. 2º, § 1º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ESTIMATIVA. DÉBITO RELATIVO AO PAGAMENTO MENSAL. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO. A vedação expressa relativa à compensação de débitos referentes ao pagamento mensal por estimativa da CSLL, vigente no período de 4 de dezembro de 2008 a 27 de maio de 2009, aplica-se, também, aos pagamentos mensais efetuados com base no lucro líquido ajustado, apurado em balanços ou balancetes mensais de redução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 74, § 3º, IX, da Lei Nº 9.430, de 1996; arts. 29 e 66 da Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008 e art. 80 da Lei Nº 11.941, de 2009.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ESTIMATIVA. DÉBITO RELATIVO AO PAGAMENTO MENSAL. COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO. A vedação expressa relativa à compensação de débitos referentes ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ, vigente no período de 4 de dezembro de 2008 a 27 de maio de 2009, aplica-se, também, aos pagamentos mensais reduzidos em decorrência da demonstração, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 74, § 3º, IX, da Lei Nº 9.430, de 1996; arts. 29 e 66 da Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008 e art. 80 da Lei Nº 11.941, de 2009.

MARCUS VINÍCIUS MELO MORAES
Chefe-Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: AGENTES MARÍTIMOS. DESPESAS OPERACIONAIS. DEDUÇÃO. As despesas operacionais admitidas, na determinação da base de cálculo do IRPJ, são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa. Os custos com praticagem, rebocadores e lanchas podem ser consideradas despesas normais para a empresa prestadora de serviços de transporte marítimo, haja vista que as respectivas atividades são indispensáveis para a consecução de seu objeto social. No entanto, para serem efetivamente caracterizadas como despesas necessárias à atividade da empresa, é essencial que as despesas tenham sido pagas ou incorridas pela transportadora a quem de fato realizou a operação para a qual foi contratada - sendo, portanto, a atuação do agente marítimo de mero intermediário de negócios. As despesas médicas e as despesas com outros profissionais autônomos apenas serão consideradas como despesas operacionais se destinadas indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. A legislação fiscal exige que as despesas operacionais estejam devidamente amparadas em documentos hábeis e idôneos a comprovarem a sua natureza, tal como o documento fiscal emitido, no momento da efetivação da operação, pela pessoa jurídica que auferir as receitas correspondentes, contendo os elementos definidores das operações a que se refiram, tais como a identificação do beneficiário da operação, mediante indicação de seu nome e respectivo CNPJ, e a descrição, a data e o valor da operação que lhes deu causa, sem prejuízo do contrato comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.846, de 1994, art. 1º; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 299 e 360, e Parecer Normativo CST Nº 32, de 1981.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 48 a 50; Decreto Nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; IN RFB Nº 740, de 2007, art. 15, II, e Parecer Normativo CST Nº 342, de 1970.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 4 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR ENCOMENDA. PERCENTUAL APLICÁVEL. A elaboração de programas de computador por encomenda, por si só, não caracteriza a prestação de serviços relativos aos de profissão regulamentada. A pessoa jurídica que desenvolva programas de computador por encomenda poderá, na determinação do lucro presumido, aplicar o percentual reduzido de dezesseis por cento sobre a receita bruta anual relativa a tal atividade, desde que, seja exclusivamente prestadora de serviços; não preste serviços relativos aos de profissão legalmente regulamentada; e sua receita bruta anual não exceda a R\$ 120.000,00. No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 519, §§ 1º, III, e 3º a 5º, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PROGRAMAS DE COMPUTADOR POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA. O desenvolvimento de programas de computador por encomenda está sujeito à incidência do imposto à alíquota de 1,5%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 647, § 1º, 17 e 30, do RIR/1999.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: TERAPIA NUTRICIONAL. LUCRO PRESUMIDO. COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO. O serviço de terapia nutricional, regulado pela RDC Nº 63/2000, não está compreendido nas exceções sujeitas ao coeficiente de 8% (oito por cento), aplicando-se-lhe o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a incidir sobre a receita bruta da exploração dessa atividade, para a determinação do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RDC Nº 50, de 2002, da Anvisa; Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, a; IN SRF Nº 480/2004, art. 27.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. São tributáveis pelo imposto de renda os valores pagos aos Técnicos de Notificação e Atos Intimatórios a título de Gratificação de Encargos Especiais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/99, art. 43, X; Lei nº 4.506/64, art. 16, III; Lei Nº 5.172/66, art. 111, II.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. INSUMOS. A pessoa jurídica, cujo processo produtivo consiste em formar florestas e utilizá-las na produção de carvão vegetal, empregado na fabricação de ferro gusa, não faz jus aos créditos da Cofins referentes aos gastos com insumos, inclusive com frete na sua aquisição, utilizados na formação de florestas ou na produção de carvão vegetal. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO. Não há previsão legal para o aproveitamento de créditos da Cofins relativos às despesas de exaustão. Assim, não geram créditos dessa contribuição os encargos de exaustão provenientes das despesas incorridas na formação de florestas e contabilizadas no ativo imobilizado. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE DEPRECIACÃO. Os encargos de depreciação de bens incorporados ao ativo imobilizado apenas geram direito a crédito da Cofins se esses bens forem diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda. Diante disso, os encargos de depreciação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na produção de carvão vegetal, empregado na fabricação de ferro gusa, não são passíveis de gerar crédito da referida contribuição. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. A manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo-se a reposição de partes e peças e também os serviços de manutenção, empregados na produção do carvão vegetal - utilizado na fabricação de ferro gusa - não podem gerar créditos da Cofins, por não estarem esses bens diretamente vinculados à fabricação do produto destinado à venda. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA. Na apuração da Contribuição para o PIS e da Cofins não cumulativas, podem-se descontar créditos calculados sobre a integralidade dos dispêndios da pessoa jurídica com energia elétrica adquirida de pessoa jurídica domiciliada no país, nos termos da legislação aplicável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 3º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 289, 334 e 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, § 5º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; Parecer Normativo CST Nº 108, de 1978, e Parecer Normativo CST Nº 18, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. INSUMOS. A pessoa jurídica, cujo processo produtivo consiste em formar florestas e utilizá-las na produção de carvão vegetal, empregado na fabricação de ferro gusa, não faz jus aos créditos da Contribuição para o PIS referentes aos gastos com insumos, inclusive com frete na sua aquisição, utilizados na formação de florestas ou na produção de carvão vegetal. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE EXAUSTÃO. Não há previsão legal para o aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS relativos às despesas de exaustão. Assim, não geram créditos dessa contribuição os encargos de exaustão provenientes das despesas incorridas na formação de florestas e contabilizadas no ativo imobilizado. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. GASTOS NA FORMAÇÃO DE FLORESTAS. ENCARGOS DE DEPRECIACÃO. Os encargos de depreciação de bens incorporados ao ativo imobilizado apenas geram direito a crédito da Contribuição para o PIS se esses bens forem diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda. Diante disso, os encargos de depreciação de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na produção de carvão vegetal, empregado na fabricação de ferro gusa, não são passíveis de gerar crédito da referida contribuição. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. A manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo-se a reposição de partes e peças e também os serviços de manutenção, empregados na produção do carvão vegetal - utilizado na fabricação de ferro gusa - não podem gerar créditos da Contribuição para o PIS, por não estarem esses bens diretamente vinculados à fabricação do produto destinado à venda. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA. Na apuração da Contribuição para o PIS e da Cofins não cumulativas, podem-se descontar créditos calculados sobre a integralidade dos dispêndios da pessoa jurídica com energia elétrica adquirida de pessoa jurídica domiciliada no país, nos termos da legislação aplicável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 179, IV; Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 15; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 289, 334 e 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, § 5º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; Parecer Normativo CST Nº 108, de 1978, e Parecer Normativo CST Nº 18, de 1979.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. A prestação de serviços de "Bancos de Sangue" não está compreendida nas exceções sujeitas ao coeficiente de 8% (oito por cento), aplicando-se-lhe o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a incidir sobre a receita bruta da exploração dessa atividade, para a determinação do lucro presumido, na forma do artigo 15, § 1º, III, a, da Lei Nº 9.249, de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, arts. 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB Nº 791, de 2007, art. 1º; ADI RFB Nº 19, de 2007; RDC Nº 50, de 2002.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país, que sejam diretamente aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ESTOQUE DE ABERTURA. ICMS. O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor do estoque de abertura a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido da Cofins, previsto no art. 11 da Lei Nº 10.627, de 2002, e no art. 12 da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º e 12; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 289, IN SRF Nº 594, de 2005, art. 48; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 26, e Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 4, de 2007, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Contribuição para o PIS não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país, que sejam diretamente aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ESTOQUE DE ABERTURA. ICMS. O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor do estoque de abertura a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido da Contribuição para o PIS, previsto no art. 11 da Lei Nº 10.627, de 2002, e no art. 12 da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 2º, 3º, e 11; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 69; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 26, e Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 4, de 2007, art. 2º.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FÉRIAS INDENIZADAS. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. São tributáveis os rendimentos provenientes de férias, inclusive as pagas em dobro, transformadas em pecúnia ou indenizadas, acrescidas dos respectivos abonos. Observe-se, no entanto que a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários nas hipóteses de pagamento das verbas pagas a esses títulos quando da aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, em virtude do disposto no art. 19 da Lei Nº 10.522, de 2002, observados os Atos Declaratórios PGFN Nº 5, de 2006, Nº 6, de 2008, e Nº 14, de 2008. Em decorrência, a fonte pagadora fica desobrigada da retenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sob as rubricas de férias não gozadas, integrais, proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia e do adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.522, de 2002, art. 19; Decreto Nº 2.346, de 1997, art. 5º; Atos Declaratórios da PGFN Nº 4, de 2002; Nº 1, de 2005; Nº s 5 e 6, de 2006; Nº s 1 e 14, de 2008, e Atos Declaratórios Interpretativos SRF Nº s 5 e 14, de 2005.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: DESPESAS. PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. As regras relativas à dedução de perdas presumidas ou efetivas, previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Nº 9.430, de 1996, no recebimento de créditos decorrentes da atividade da empresa, são inaplicáveis, em 2009, a créditos vencidos em 1986, 1990, 1991, 1994 e 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º e 10 da Lei Nº 9.430, de 1996.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESAS. PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. As regras relativas à dedução de perdas presumidas ou efetivas, previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Nº 9.430, de 1996, no recebimento de créditos decorrentes da atividade da empresa, são inaplicáveis, em 2009, a créditos vencidos em 1986, 1990, 1991, 1994 e 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 9º e 10 da Lei Nº 9.430, de 1996.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESPESA COM ACOMPANHANTES EM RESIDÊNCIA. Os gastos realizados com acompanhantes em residência, mesmo que por intermédio de empresa prestadora de serviço no ramo, não são dedutíveis como despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.250, 1995, art. 8.º, II, "a"; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 80.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias adiante indicados, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada em 18 de abril de 2010 e saída em 23 de abril de 2010, da aeronave CASA-212 / S200, matrícula FAP 2027 (ou reserva FAP 2033), proveniente e com destino ao Paraguai, respectivamente, que estará transportando uma comitiva da Força Aérea Paraguaia.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nas datas mencionadas no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar, como providência acautelatória do interesse público, a suspensão preventiva, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, do Despachante Aduaneiro Reginaldo Donizeti de Siqueira, CPF Nº 220.991.448-48, Registro Nº 8D.04.537, com base no art. 45 da Lei Nº 9.784/1999, tendo em vista a garantia da ordem pública, e dada a materialidade de ilícitos ocorridos e os suficientes indícios de autoria, conforme se depreende do Relatório INFRAERO anexo ao Memorando Nº 04 EQ-DEX/ALF/VCP de 25/02/2010 que gerou o processo Nº 10831.001032/2010-83.

MARIA ALICE BRASIL ELIUA DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 35 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 29.168.267/0004-17, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 13896.001349/99-69
Empresa: SI BRASIL LTDA
CNPJ: 29.168.267/0005-06

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5o da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas / SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução Normativa - IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica Alfa Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 73.034.555/0001-28, decorrente da sua não localização, conforme artigo 41, incisos I e II, da IN RFB Nº 1005, de 8/02/2010.

MARIA TEREZINHA GOMES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE
PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos artigos 7º e 14º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também os autos dos processos das empresas abaixo relacionadas, resolve:

Art. 1º. CANCELAR o Registro Especial de cada uma delas, concedido por intermédio de Ato Declaratório Executivo, pela não apresentação do pedido de renovação do Registro Especial, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2010.

CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	REGISTRO ESPECIAL	ADE/DATE
60.643.228/0261-98	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL	10835.001722/2001-10	DP-08105/005	01, DE 07/01/02
60.368.230/0001-30	EMPRESA JORN. GONÇALVES LTDA.	13847.000167/2001-50	UP-08105/010	15, DE 15/04/02
04.780.032/0001-08	IMAGEM IND. GRÁF. EMBAL. LTDA.	10835.001952/2001-71	GP-08105/011	16, DE 15/04/02
44.860.740/0001-73	ASSOC. PRUDENT. EDUC. CULTURA - APEC	10835.000081/2002-59	UP-08105/012	17, DE 15/04/02
53.307.740/0001-31	O LIBERAL IMPRESSORA LTDA.-ME	13849.000010/2002-95	UP-08105/013	18, DE 15/04/02
53.307.740/0001-31	O LIBERAL IMPRESSORA LTDA.-ME	13849.000010/2002-95	GP-08105/014	19, DE 15/04/02
03.682.802/0001-17	EDIT. ESP. CULT. BRASIL LTDA.-ME	13846.000020/2002-51	UP-08105/016	21, DE 15/04/02
04.532.856/0001-69	OESTE PRINT. GRÁF. EDIT. LTDA.	10835.000209/2002-84	UP-08105/018	23, DE 15/04/02
04.532.856/0001-69	OESTE PRINT. GRÁF. EDIT. LTDA.	10835.000209/2002-84	GP-08105/019	24, DE 15/04/02
02.025.053/0001-92	TRIBUNA LIVRE IMPR. LTDA.-ME	13849.000018/2002-51	UP-08105/020	25, DE 15/04/02
02.025.053/0001-92	TRIBUNA LIVRE IMPR. LTDA.-ME	13849.000018/2002-51	GP-08105/021	26, DE 15/04/02
43.002.195/0001-11	GRÁFICA EDIT. MORETTI LTDA.	13846.000028/2002-17	GP-08105/023	28, DE 15/04/02
02.237.756/0001-84	AGÊNCIA OESTE PAUL. NOT. S/C	10835.000212/2002-06	UP-08105/025	30, DE 15/04/02
53.307.674/0001-08	DABELE COMUNIC. S/C LTDA	13847.000028/2002-15	GP-08105/029	36, DE 17/05/02
02.353.247/0001-17	GRÁFICA R. DA M. PELUSO	10835.001930/2004-53	GP-08105/034	06, DE 01/09/04
56.453.251/0001-86	WM PEREIRA EDITORA-ME	10835.000971/2006-94	UP-08105/036	25, DE 24/08/06

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 25 de julho de 2008, cancela o cadastro CPF Nº 002.736.328-76, de ELIEZER PEREIRA, conforme processo Nº 13853.000105/00-43.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.003648/2005-12, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade Usuário, sob o número UP-08109/003/2006, da empresa Tecmedd Importadora e Distribuidora de Livros Ltda., CNPJ Nº 03.226.755/0001-05, com sede Rua Dr. Hugo Fortes, 1885, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Nº 16, de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, página 65, Onde se lê:

FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0153-15	DP-08111/00066	0070/2002
---------------------	--------------------	----------------	-----------

Leia-se:

FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0153-15	FP-08111/00066	0070/2002
---------------------	--------------------	----------------	-----------



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declarar inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Claudio Afonso de Andrade, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO Nº 80/2010, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010 (seção 2, página 33) e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB Nº 1005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei Nº 9.430/96 e no art. 39, inciso III da IN RFB Nº 1005/10 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e do art. 45, caput e § 3º, inciso II da IN RFB Nº 1005/10, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: HUNIT INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº : 05.595.523/0001-41
Inidoneidade a partir de: 31/01/2006
Processo Nº : 10314.008894/2007-81

CLAUDIO AFFONSO DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declarar inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em São Paulo, AFRFB José Paulo Balaguer, no uso das atribuições de sua função, e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB Nº 1005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei Nº 9.430/96 e no art. 39, inciso III da IN RFB Nº 1005/10 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e do art. 45, caput e § 3º, inciso II da IN RFB Nº 1005/10, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: LEFORT COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ Nº : 05.565.872/0001-10
Inidoneidade a partir de: 21/05/2004
Processo Nº : 10314.011926/2005-63

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 9 DE ABRIL DE 2010

Declarar cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1o Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nirf 2.915.941-5, de nome "Chácara Veraneio", com área de 2,4 ha e número de inscrição no INCRA 701.050.012.165-4, por se enquadrar na situação de inscrição indevida, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001320/2010-24.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 01/01/1992, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE ABRIL DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.01985/2009-43, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento a pedido da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTOLE, CNPJ no 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica - PCH SANTA LUZIA ALTO, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 37, de 7 de maio de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 14/05/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declarar o cancelamento da inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13973.000086/2002-95, declara:

Art. 1º. Considera-se CANCELADA a inscrição no Registro Especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob Nº UP/09202/011 e GRÁFICA sob Nº GP/09202/012, a pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA JANSSEN LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 00.105.755/0001-50, estabelecida na Rua Jorge Czerwicz, Nº 99, Apto. 709, Ed. Saint Sebastian Residence, Bairro Czerwicz, no município de Jaraguá do Sul/SC, sucessora de Gráfica Correio do Povo Ltda, por enquadramento no inciso III, do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/JOI Nº 94 e 95, de 02 de Abril de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Nulidade de ato perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, e no art. 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ Nº 11.419.610/0001-40, atribuído à empresa MCM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em Estância Velha/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CANOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CANOAS/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 288 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria do Ministerio da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. ANULADO de ofício, o ato de concessão da inscrição no CNPJ Nº 11.513.735/0001-35 atribuído à empresa CJ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, com endereço indicado como sendo Rua Aurora, 570, Centro, no município de Canoas - RS face aos elementos de prova juntados ao processo Nº 13002.000220/2010-45, e de acordo com o disposto no artigo 30 inciso I, da IN RFB 748/2007, por ter sido constatada multiplicidade na sua inscrição.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroagindo a data 25-01-2010.

MARIA AGLAE TOLEDO FREITAS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.04.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 14.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.428	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	9.162	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	11.081	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.815	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.733	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.907,165273

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.441, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Esclarece sobre a remessa do documento de código 4050 - Consolidado Econômico-Financeiro (Conef) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esclarecemos que a remessa do documento de código 4050 - Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), para transferência de arquivo ao Banco Central do Brasil, de que trata o parágrafo único do art. 2º da Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000, com a redação

dada pelo art. 4º da Circular nº 3.402, de 28 de agosto de 2008, somente é obrigatória para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que possuírem, em qualquer dos meses do trimestre, participações em empresas não financeiras:

I - que devam ter as suas demonstrações contábeis consolidadas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2.743, de 28 de junho de 2000;

II - registradas no ativo circulante e que não tenham as suas demonstrações contábeis consolidadas, nos termos definidos pelo art. 5º da Resolução nº 2.723, de 2000.

2. A transação PESP930 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) deve ser utilizada para registrar a data-base a partir da qual o documento referido no item 1:

I - não será remetido, no caso de serem apurados saldos nulos em todas as participações mencionadas nos incisos I e II;

II - deverá ser remetido, no caso de a instituição passar a apresentar saldo positivo em alguma das modalidades de participações mencionadas nos incisos I e II..

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Chefe do Departamento
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.084, DE 14 ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.101029/2009-60, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.587.950/0001-76, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2010, re ratificadora da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.414.600,00, elevando-o de R\$ 17.405.171,00 para R\$ 18.819.771,00, dividido em 19.500.353 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - À alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 510, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Altera o subitem 9.2.1 do Capítulo II do Manual de Fomento - Pró - Cotista com vigência a partir de 04.03.2010

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, resolve: 1 Alterar o subitem 9.2.1 do Capítulo II do Manual de Fomento - Pró - Cotista, divulgado por intermédio da Circular CAIXA nº 507, de 02.03.2010, publicada no D.O.U. de 04.03.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "9.2.1 - A participação mínima do mutuário observará o percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores de venda ou avaliação ou investimento da unidade habitacional." 1.1 A versão 1.4 do referido Manual de Fomento que está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento, já contempla a presente alteração. 2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 26 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
01 - Recurso: 247618 Tipo: RV Processo: 10680.007167/2007-28 Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
02 - Recurso: 257696 Tipo: RV Processo: 17460.000259/2007-11 Recorrente: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
03 - Recurso: 248776 Tipo: RV Processo: 35011.000091/2006-32 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE
04 - Recurso: 253.034 Tipo: RV Processo: 16707.004083/2007-73 Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS DE NATAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 253.190 Tipo: RV Processo: 35232.000337/2007-52 Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS DE NATAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 253.191 Tipo: RV Processo: 35232.000338/2007-05 Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS DE NATAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
07 - Recurso: 257710 Tipo: RV Processo: 36202.002112/2007-51 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 247348 Tipo: RV Processo: 36202.003029/2006-18 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 247349 Tipo: RV Processo: 36202.003089/2006-31 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 249025 Tipo: RV Processo: 35476.000082/2007-65 Recorrente: RODOMINAS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
11 - Recurso: 257.606 Tipo: RV Processo: 11176000336/2007-00 Recorrente: AGOSTINHO GONTIJO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
12 - Recurso: 256222 Tipo: RV Processo: 13558.001681/2007-00 Recorrente: AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 256221 Tipo: RV Processo: 13558.001682/2007-00 Recorrente: AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 26 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
14 - Recurso: 247245 Tipo: RV Processo: 11474.000082/2007-17 Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 248490 Tipo: RV Processo: 11474.000127/2007-53 Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 247244 Tipo: RV Processo: 11474.000035/2007-73 Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 247309 Tipo: RV Processo: 36624.001709/2007-17 Recorrente: VALOR ECONÔMICO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

18 - Recurso: 253.379 Tipo: RV Processo: 11176.000172/2007-72 Recorrente: CHAMPAGNE GEORGES ALBERT S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 253.380 Tipo: RV Processo: 13016.00052212007-69 Recorrente: CHAMPAGNE GEORGES ALBERT S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

20 - Recurso: 247322 Tipo: RV Processo: 37307.001363/2007-11 Recorrente: TF CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA-ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 247321 Tipo: RV Processo: 37307.001365/2007-00 Recorrente: TF CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA-ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 247323 Tipo: RV Processo: 37307.001366/2007-46 Recorrente: TF CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA-ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 249113 Tipo: RV Processo: 36550.000603/2007-15 Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

24 - Recurso: 256601 Tipo: RV Processo: 13433001037/2007-00 Recorrente: AGRO ORIENTE LTDA. Recorrida: DRJ EM RECIFE - PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

25 - Recurso: 249335 Tipo: RV Processo: 12045.000507/2007-00 Recorrente: AUTO POSTO DOS AFONSOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 249819 Tipo: RV Processo: 10680.008774/2007-00 Recorrente: BMB BELGO M. BEKAERT ARTEF DE ARAME LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 27 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

27 - Recurso: 249905 Tipo: RV Processo: 35381.001255/2006-31 Recorrente: EMBRALIXO EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 254331 Tipo: RV Processo: 35226.001303/2007-64 Recorrente: EMPRESA O DIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 249364 Tipo: RV Processo: 37324.005238/2006-82 Recorrente: LDA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

30 - Recurso: 255.306 Tipo: RV Processo: 13603.002426/2007-00 Recorrente: CLAUDIO GONÇALVES - FIRMA INDIVIDUAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 257.415 Tipo: RV Processo: 35405.005486/2006-06 Recorrente: CLAUDETE BORGIO Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
32 - Recurso: 249023 Tipo: RV Processo: 36496.000178/2006-77 Recorrente: MINERAÇÃO CARAIBA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 257903 Tipo: RV Processo: 35465.000478/2005-70 Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 257492 Tipo: RV Processo: 11474.000218/2007-99 Recorrente: INCREGEL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 255363 Tipo: RV Processo: 10410.003031/2007-29 Recorrente: INDUSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA Recorrida: DRJ EM RECIFE - PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
36 - Recurso: 249686 Tipo: RV Processo: 11853.001519/2007-00 Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 249687 Tipo: RV Processo: 11853.001518/2007-00 Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 249689 Tipo: RV Processo: 11853.001517/2007-00 Recorrente: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Dia 27 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
39 - Recurso: 257927 Tipo: RV Processo: 14337.000035/2008-17 Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ EM BELEM -PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
40 - Recurso: 257726 Tipo: RV Processo: 14337.000024/2008-37 Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ EM BELEM -PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
41 - Recurso: 257740 Tipo: RV Processo: 14337.000046/2008-05 Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ EM BELEM -PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

42 - Recurso: 249.523 Tipo: RV Processo: 35244.001124/2006-28 Recorrente: CLARICE LIDETE SCHIEFELBEIN MONTAGNER Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 253.428 Tipo: RV Processo: 16095.000391/2007-75 Recorrente: CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA. - GRUPO CINDUMEL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
44 - Recurso: 255365 Tipo: RV Processo: 11474.000023/2007-49 Recorrente: INSTITUTO VIRTUAL ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 255356 Tipo: RV Processo: 11516.006480/2007-11 Recorrente: INSTITUTO VIRTUAL ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 255355 Tipo: RV Processo: 11516.006485/2007-36 Recorrente: INSTITUTO VIRTUAL ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 255353 Tipo: RV Processo: 11516.006489/2007-14 Recorrente: INSTITUTO VIRTUAL ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 255360 Tipo: RV Processo: 11516.006492/2007-38 Recorrente: INSTITUTO VIRTUAL ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
49 - Recurso: 254327 Tipo: RV Processo: 35398.000173/2007-00 Recorrente: CELSO APARECIDO GERBASI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 249393 Tipo: RV Processo: 12045.000512/2007-00 Recorrente: CENIRA DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
51 - Recurso: 247.268 Tipo: RV Processo: 36266.011027/2006-58 Recorrente: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA
52 - Recurso: 248651 Tipo: RV Processo: 13652.000148/2007-04 Recorrente: ESPÓLIO DE FRANCISCO HEREDIA AREVALO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 248781 Tipo: RV Processo: 35540.000878/2005-35 Recorrente: EUGÊNIO MEDEIROS RODRIGUES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

54 - Recurso: 249.363 Tipo: RV Processo: 12045.000522/2007-59 Recorrente: CLAUDIR ALEXANDRE SVERSUT Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 249.394 Tipo: RV Processo: 37085.000972/2005-34 Recorrente: CLEA PORTANTIOLO DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
56 - Recurso: 254332 Tipo: RV Processo: 14474.000245/2007-50 Recorrente: EDITORA LUZ E VIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 254275 Tipo: RV Processo: 14474.000246/2007-02 Recorrente: EDITORA LUZ E VIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 254295 Tipo: RV Processo: 14474.000248/2007-93 Recorrente: EDITORA LUZ E VIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

59 - Recurso: 248.466 Tipo: RV Processo: 35564.002474/2006-99 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 248.171 Tipo: RV Processo: 35415.000735/2006-40 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 248.463 Tipo: RV Processo: 35564.002475/2006-33 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 248.461 Tipo: RV Processo: 44023.000150/2007-13 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 248.169 Tipo: RV Processo: 44023.000030/2006-27 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 248.469 Tipo: RV Processo: 36624.006224/2006-39 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 248.460 Tipo: RV Processo: 44023.000031/2006-71 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 248.173 Tipo: RV Processo: 44023.000032/2006-16 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 248.175 Tipo: RV Processo: 44023.000148/2007-36 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 248.465 Tipo: RV Processo: 44023.000153/2007-49 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 248.165 Tipo: RV Processo: 44023.000175/2007-17 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 248.462 Tipo: RV Processo: 35564.002473/2006-44 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 248.467 Tipo: RV Processo: 35564.002472/2006-08 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 248.464 Tipo: RV Processo: 35415.000733/2006-51 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 248.468 Tipo: RV Processo: 35462.001202/2006-10 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
74 - Recurso: 249241 Tipo: RV Processo: 35013.002252/2006-00 Recorrente: CÉSAR SALOMÃO COSTA CERQUEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 249395 Tipo: RV Processo: 37324.001114/2005-00 Recorrente: CÉSAR SENISE CAPRONI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

3º CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 28 de abril de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

01 - Recurso: 246418 Tipo: RVC Processo: 35431.000027/2006-19 Recorrente: CENTRO INTERESCOLAR PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 267299 Tipo: RVC Processo: 37297.001353/2005-71 Recorrente: COMUNIDADE JESUS MENINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 246802 Tipo: RVC Processo: 12045.000398/2007-21 Recorrente: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 254418 Tipo: RV Processo: 11020.002422/2007-82 Recorrente: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 257837 Tipo: RO/RVC Processo: 10552.000607/2007-81 Recorrente: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 255959 Tipo: RV Processo: 19563.000084/2007-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ EM BELEM - PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 246058 Tipo: RV Processo: 35301.005408/2007-42 Recorrente: INDÚSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

08 - Recurso: 246932 Tipo: RV Processo: 35464.000947/2006-41 Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 147551 Tipo: RV Processo: 13710.001371/2001-33 Recorrente: RESTAURANTE CASTELINHO DO GRAJAU LTDA Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 254384 Tipo: RV Processo: 10935.005453/2007-10 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

11 - Recurso: 254385 Tipo: RV Processo: 10935.005612/2007-86 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

12 - Recurso: 241269 Tipo: RV Processo: 35311.000215/2003-52 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

13 - Recurso: 246506 Tipo: RV Processo: 35311.000055/2007-75 Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

14 - Recurso: 246934 Tipo: RV Processo: 37016.000468/2007-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

15 - Recurso: 268580 Tipo: RV Processo: 10166.016223/2008-15 Recorrente: ADLER A E E REPRESENTACOES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

16 - Recurso: 246089 Tipo: RV Processo: 35301.012629/2006-96 Recorrente: ARTCON SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

17 - Recurso: 151464 Tipo: RV Processo: 35464.002241/2006-14 Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
18 - Recurso: 248083 Tipo: RV Processo: 13118.000222/2006-51 Recorrente: JOVER DISTRIB. DE AUTO PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
19 - Recurso: 251152 Tipo: RV Processo: 35301.004764/2006-68 Recorrente: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
20 - Recurso: 263430 Tipo: RV Processo: 18050.006195/2008-37 Recorrente: BRASKEM S/A E OUTROS Recorrida: DRJ EM SALVADOR - BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
21 - Recurso: 248798 Tipo: RV Processo: 35564.006106/2006-10 Recorrente: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22 - Recurso: 246672 Tipo: RV Processo: 36378.000322/2007-01 Recorrente: EMBRAURB-EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
23 - Recurso: 246808 Tipo: RV Processo: 35242.000118/2007-54 Recorrente: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
24 - Recurso: 246270 Tipo: RV Processo: 35423.000416/2006-35 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
25 - Recurso: 246620 Tipo: RV Processo: 35423.000417/2006-80 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
26 - Recurso: 244570 Tipo: RV Processo: 10920.002983/2007-75 Recorrente: JOINVILLE ESPORTE CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
27 - Recurso: 241997 Tipo: RV Processo: 35313.000303/2007-68 Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
28 - Recurso: 259011 Tipo: RV Processo: 11080.011648/2007-60 Recorrente: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MOTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
29 - Recurso: 257523 Tipo: RV Processo: 11080.012511/2007-22 Recorrente: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MOTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
30 - Recurso: 260858 Tipo: RV Processo: 13971.004061/2007-95 Recorrente: ASSIST. REPRESENTAÇÕES E TREINAMENTO LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ FLORIANO-POLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
31 - Recurso: 246203 Tipo: RV Processo: 35337.000244/2007-50 Recorrente: MUNICÍPIO DE TURVO - CÂMARA DE VEREDADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
32 - Recurso: 148500 Tipo: RV Processo: 35406.000236/2005-81 Recorrente: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE SOCORRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
33 - Recurso: 241632 Tipo: RV Processo: 36550.000315/2004-18 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
34 - Recurso: 245041 Tipo: RV Processo: 37383.000179/2005-71 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
35 - Recurso: 248061 Tipo: RV Processo: 37383.000700/2005-70 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
36 - Recurso: 248297 Tipo: RV Processo: 37383.000704/2005-58 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
37 - Recurso: 247077 Tipo: RV Processo: 37383.000706/2005-47 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
38 - Recurso: 256045 Tipo: RV Processo: 14485.000134/2007-14 Recorrente: RYDER LOGÍSTICA LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
39 - Recurso: 254609 Tipo: RV Processo: 10700.000050/2007-38 Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 241581 Tipo: RV Processo: 44000.001629/2005-65 Recorrente: PROLOGICA IND E COM DE MICROCOMPUTADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
41 - Recurso: 242441 Tipo: RV Processo: 12045.000067/2007-91 Recorrente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
42 - Recurso: 244904 Tipo: RV Processo: 10980.009628/2007-12 Recorrente: PARANÁ BANCO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
43 - Recurso: 244905 Tipo: RV Processo: 10980.009629/2007-67 Recorrente: PARANÁ BANCO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
44 - Recurso: 244080 Tipo: RV Processo: 13833.000073/2007-25 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
45 - Recurso: 253393 Tipo: RV Processo: 37311.008671/2006-19 Recorrente: ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
46 - Recurso: 244766 Tipo: RV Processo: 35301.000131/2007-61 Recorrente: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 29 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
47 - Recurso: 246093 Tipo: RV Processo: 37014.001003/2006-15 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
48 - Recurso: 246009 Tipo: RV Processo: 13770.001076/2007-68 Recorrente: HOSPITAL METROPOLITANO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
49 - Recurso: 246171 Tipo: RV Processo: 37216.000780/2007-57 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
50 - Recurso: 246682 Tipo: RV Processo: 37216.000777/2007-33 Recorrente: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
51 - Recurso: 260616 Tipo: RV Processo: 15889.000060/2008-17 Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA Recorrida: DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
52 - Recurso: 251210 Tipo: RVC Processo: 35318.000393/2006-66 Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
53 - Recurso: 260700 Tipo: RVC Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
54 - Recurso: 259695 Tipo: RV Processo: 12196.000863/2007-09 Recorrente: PLANEL PLANEJAMENTO R CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
55 - Recurso: 251205 Tipo: RV Processo: 35357.001296/2005-43 Recorrente: DIRVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
56 - Recurso: 251180 Tipo: RV Processo: 37324.000642/2006-60 Recorrente: CORREIO POPULAR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
57 - Recurso: 246956 Tipo: RV Processo: 35478.000790/2006-03 Recorrente: METALÚRGICA OSAN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
58 - Recurso: 246889 Tipo: RV Processo: 36958.000897/2007-94 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
No julgamento dos itens 59 (recurso-padrão) e 60 a 104 (demais recursos repetitivos) será adotado o procedimento previsto na Portaria CARF nº 83, de 24/09/2009 DOU de 29/09/2009, tendo como idêntica questão de direito a aplicação da Súmula Vinculante nº 08 do STF, de 12/06/2008.
59 - Recurso: 264191 Tipo: RV Processo: 11330.000468/2007-63 Recorrente: INPAL SA INDUSTRIAS QUIMICAS Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 267383 Tipo: RV Processo: 44021.000060/2006-53 Recorrente: MAC ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ EM SAO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
61 - Recurso: 268635 Tipo: RV Processo: 11330.001359/2007-63 Recorrente: PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJ DE ENGENHARIA Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
62 - Recurso: 267167 Tipo: RV Processo: 16095.000264/2008/57 Recorrente: FANAVID FAB NACIONAL DE VIDROS E SEG LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
63 - Recurso: 268171 Tipo: RO Processo: 10320.003230/2007-46 Recorrente: DRJ EM FORTALEZA - CE Interessado: MUNIC.DE HUM.DE CAMPOS PREF. MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
64 - Recurso: 266797 Tipo: RV Processo: 15889.000084/2008-76 Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA E OUT Recorrida: DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
65 - Recurso: 268633 Tipo: RV Processo: 11330.001355/2007-85 Recorrente: PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
66 - Recurso: 270993 Tipo: RV Processo: 10830.006660/2007-60 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
67 - Recurso: 269565 Tipo: RV Processo: 11330.001388/2007-25 Recorrente: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
68 - Recurso: 272655 Tipo: RV Processo: 10580.012570/2007-05 Recorrente: TORRE EMPREEND RURAL E CONSTRUCAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
69 - Recurso: 261183 Tipo: RV Processo: 35464.004375/2005-99 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
70 - Recurso: 266755 Tipo: RV Processo: 15892.000262/2007-29 Recorrente: CALCADOS LOS ANGELES IND E COM LTDA Recorrida: DRJ EM SANTA MARIA - RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
71 - Recurso: 500441 Tipo: RO Processo: 36392.001991/2007-11 Recorrente: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
72 - Recurso: 261707 Tipo: RV Processo: 12267.000202/2008-75 Recorrente: PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
73 - Recurso: 261120 Tipo: RV Processo: 35011.000241/2007-99 Recorrente: TELLERINA COM PRES ARTS DECOR S/A Recorrida: DRJ EM BELEM - PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
74 - Recurso: 266811 Tipo: RO Processo: 15504.004398/2008/15 Recorrente: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
75 - Recurso: 272309 Tipo: RV Processo: 10688.000031/2007-17 Recorrente: FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
76 - Recurso: 269539 Tipo: RO Processo: 18050.004450/2008-15 Recorrente: DRJ EM SALVADOR - BA Interessado: BOMPREGO BAHIA S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
77 - Recurso: 272259 Tipo: RV Processo: 18471.001032/2008-15 Recorrente: HOTEL NOVO MUNDO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
78 - Recurso: 265733 Tipo: RV Processo: 35464.00959/2007-57 Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
79 - Recurso: 268203 Tipo: RV Processo: 10380.006297/2007-28 Recorrente: PLUSFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Recorrida: DRJ EM FORTALEZA - CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
80 - Recurso: 265653 Tipo: RO Processo: 35011.003778/2006-20 Recorrente: DRJ EM BELEM - PA Recorrida: MUNICIPIO DE IRANDUBA PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
81 - Recurso: 271843 Tipo: RV Processo: 17546.000585/2007-88 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S A Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
82 - Recurso: 266551 Tipo: RV Processo: 15504.001033/2007-58 Recorrente: A & D PAINEIS LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
83 - Recurso: 263995 Tipo: RO Processo: 11330.000931/2007-77 Recorrente: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



84 - Recurso: 264527 Tipo: RV Processo: 12196.001142/2007-16 Recorrente: FRIGORIBAS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 272231 Tipo: RV Processo: 17546.001113/2007-42 Recorrente: ACHE LABORATOTIOS FARMACEUTICOS S/A E OU Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 271653 Tipo: RV Processo: 17546.000249/2007-35 Recorrente: TOTAL PACK IND E COM LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 265807 Tipo: RV Processo: 36278.001927/2006-58 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ EM BELEM - PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 272265 Tipo: RV Processo: 17546.001217/2007-57 Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PRODS PROF E OUTROS Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 266885 Tipo: RO Processo: 15504.004385/2008-46 Recorrente: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Recorrida: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 266509 Tipo: RV Processo: 15922.000031/2008-00 Recorrente: HOPI HARI S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 265863 Tipo: RV Processo: 35464.004337/2005-36 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 266569 Tipo: RV Processo: 15504.006754/2008-35 Recorrente: EMPREENDIMIENTOS APOLO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 265663 Tipo: RV Processo: 35415.000022/2006-86 Recorrente: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 266169 Tipo: RV Processo: 14479.000445/2007-62 Recorrente: CONDOMINIO EDIF VERSAILLES LOUVRE Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 272911 Tipo: RV Processo: 10680.011784/2007-28 Recorrente: MECAN INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 265971 Tipo: RV Processo: 14485.003000/2007-55 Recorrente: SAP BRASIL LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 272167 Tipo: RV Processo: 18050.005317/2008-78 Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA SUCESSORA DE AM AMORIM MEL Recorrida: DRJ EM SALVADOR - BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 268039 Tipo: RV Processo: 13983.000499/2007-65 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 268483 Tipo: RV Processo: 10183.000125/2008-58 Recorrente: GUANABARA AGRICOLA LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPO GRANDE - MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 272801 Tipo: RV Processo: 10660.003678/2007-17 Recorrente: ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE Recorrida: DRJ EM JUIZ DE FORA - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 264273 Tipo: RV Processo: 12267.000354/2008-78 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 272225 Tipo: RV Processo: 17546.001212/2007-24 Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PRODS PROF E OUTROS Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 266749 Tipo: RV Processo: 15892.000314/2007-67 Recorrente: FUNCRAF FUND EST TRAT DEF CRANIO FACIAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 270867 Tipo: RO Processo: 10980.007998/2007-15 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: ESTADO DO PARANÁ SEC PLANEJ E COORD GERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 29 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

105 - Recurso: 246174 Tipo: RV Processo: 36048.005179/2006-96 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 246177 Tipo: RV Processo: 36048.003731/2006-10 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 246287 Tipo: RV Processo: 35239.001840/2006-84 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 255865 Tipo: RV Processo: 37170.000435/2006-14 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A E OUTRO Recorrida: DRJ EM BELEM - PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 259981 Tipo: RV Processo: 35220.000145/2006-02 Recorrente: AFONSO AUGUSTO FERRAZ Recorrida: DRJ NO RECIFE - PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 248085 Tipo: RV Processo: 13118.000202/2006-80 Recorrente: ADAIR F SILVA Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 247035 Tipo: RV Processo: 35183.002531/2007-03 Recorrente: WILLIAN LUIS MILANI FILHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

112 - Recurso: 258690 Tipo: RV Processo: 17546.000549/2007-14 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 258687 Tipo: RV Processo: 17546.000543/2007-47 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 258695 Tipo: RV Processo: 17546.000550/2007-49 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 258689 Tipo: RV Processo: 17546.000544/2007-91 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 258692 Tipo: RV Processo: 17546.000545/2007-36 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 258694 Tipo: RV Processo: 17546.000547/2007-25 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 258688 Tipo: RV Processo: 17546.000542/2007-01 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 258814 Tipo: RV Processo: 17546.000541/2007-58 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 258697 Tipo: RV Processo: 17546.000546/2007-81 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 258812 Tipo: RV Processo: 17546.000540/2007-11 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 258696 Tipo: RV Processo: 17546.000548/2007-70 Recorrente: LUCTAL COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 244393 Tipo: RV Processo: 35554.003490/2006-18 Recorrente: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 27 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 246505 Tipo: RV Processo: 35582.000733/2007-18 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 270791 Tipo: RV Processo: 10932.000880/2007-31 Recorrente: BOMBRILO SA Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 257475 Tipo: RV Processo: 35301.011856/2006-02 Recorrente: ABREUTUR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 263897 Tipo: RV Processo: 36624.003318/2004-94 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 246517 Tipo: RV Processo: 36830.009863/2006-11 Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 263673 Tipo: RV Processo: 11330.000050/2007-56 Recorrente: CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

07 - Recurso: 254403 Tipo: RV Processo: 16707002623200784 Recorrente: ELDORADO ADM DE CONSORCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 249401 Tipo: RV Processo: 12045.000532/2007-94 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 241287 Tipo: RV Processo: 36918002467200431 Recorrente: EMBRAURB EMP.BRAS. DE URBANIZACAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 246958 Tipo: RV Processo: 35349.001848/2006-01 Recorrente: ROTABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 246389 Tipo: RV Processo: 35349.001850/2006-72 Recorrente: ROTABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 248583 Tipo: RV Processo: 35318.001272/2005-51 Recorrente: MIRAK S. A. EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 242529 Tipo: RV Processo: 37297.000937/2005-20 Recorrente: TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 246359 Tipo: RV Processo: 37169.002434/2007-16 Recorrente: PAULO CELSO PEREIRA - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 27 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

15 - Recurso: 246987 Tipo: RV Processo: 10167.001626/2007-79 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS - UNITINS Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 246497 Tipo: RV Processo: 10746.000584/2007-38 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 243643 Tipo: RV Processo: 44000.000910/2006-61 Recorrente: SABEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 242569 Tipo: RV Processo: 44000.000909/2006-37 Recorrente: SABEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 242192 Tipo: RV Processo: 35464.001136/2006-68 Recorrente: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 242834 Tipo: RV Processo: 35554.000890/2005-91 Recorrente: RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO Recorrida: DRJ EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

21 - Recurso: 247780 Tipo: RV Processo: 3550800004200584 Recorrente: TRANSPORTADORA MARONI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 243285 Tipo: RV Processo: 36514000007200682 Recorrente: PARANA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 242550 Tipo: RV Processo: 35948.000390/2006-14 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 242552 Tipo: RV Processo: 35948.000475/2006-94 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 243299 Tipo: RV Processo: 35948.001231/2006-29 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 246913 Tipo: RV Processo: 35582.000517/2007-64 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 246942 Tipo: RV Processo: 35582.000731/2007-11 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

28 - Recurso: 241940 Tipo: RV Processo: 10932.000880/2007-31 Recorrente: TINTAS KRESIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 246049 Tipo: RV Processo: 35758.005103/2006-91 Recorrente: SONIA DE MELO AUGUSTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

30 - Recurso: 251690 Tipo: RV Processo: 14485.000684/2007-33 Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 253222 Tipo: RV Processo: 14485.000688/2007-11 Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

4º CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 27 de Abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araujo

01 - Recurso: 257457 (157457) Tipo: RVC Processo: 35564.006633/2006-24 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 257522 (157522) Tipo: RVC Processo: 35564.006634/2006-79 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 257397 (157397) Tipo: RVC Processo: 35564.006636/2006-68 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 257935 (157935) Tipo: RVC Processo: 35564.006637/2006-11 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 257233 (157233) Tipo: RVC Processo: 35564.006638/2006-57 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 258680 (158680) Tipo: RVC Processo: 35564.006639/2006-00 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 257934 (157934) Tipo: RVC Processo: 35564.006642/2006-15 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 259134 (159134) Tipo: RVC Processo: 35564.006644/2006-12 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 258672 (158672) Tipo: RVC Processo: 35564.006646/2006-01 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 258978 (158978) Tipo: RVC Processo: 35564.006647/2006-48 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 259022 (159022) Tipo: RVC Processo: 35564.006648/2006-92 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Tipo: 257345 (157345) RVC Processo: 35564.006650/2006-61 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: : DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Tipo: 258990 (158990) RVC Processo: 35564.006651/2006-14 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA E OUTRO Recorrida: : DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

14 - Recurso: 259651 (159651) Tipo: EMF - Processo: 10675.003352/2007-12 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 256283 (256283) Tipo: RVC Processo: 35404.000015/2007-94 Recorrente: JOSÉ LUIZ PEREIRA Recorrida: DRF-ARAÇATUBA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista à Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

16 - Recurso: 243320 (143320) Tipo: RVC Processo: 35464.004239/2006-80 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA Recorrida: DRJ- CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 248429 (148429) Tipo: RVC Processo: 14474.000118/2007-51 - Recorrente: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA. SOCIAL Recorrida: DRJ- CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 248562 (148562) Tipo: RVC Processo: 10920.002993/2007-19 - Recorrente: INSTITUTO DO CORAÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA Recorrida: DRJ- BLUMENAU/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 248728 (148728) Tipo: ROF Processo: 35464.001855/2006-89 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO I/SP Interessado: VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 246618 (146618) Tipo: RVC Processo: 10680.011861/2007-40 - Recorrente: CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 248843 (148843) Tipo: RVC Processo: 36474.000118/2007-93 - Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 248147 (148147) Tipo: RVC Processo: 37169.001221/2003-43 - Recorrente: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-JOINVILE/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 501864 Tipo: RVC Processo: 11516.000887/2008-16 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 501862 Tipo: RVC Processo: 11516.002755/2008-11 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER Recorrida: DRJ- FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de Abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araujo

25 - Recurso: 257500 (157500) Tipo: RVC Processo: 13302.000051/2007-63 - Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 257947 (157947) Tipo: RVC Processo: 13302.000052/2007-16 - Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 257499 (157499) Tipo: RVC Processo: 13302.000542/2007-05 - Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 256015 (156015) Tipo: RVC Processo: 16641.000093/2007-41 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 257537 (158537) Tipo: RVC Processo: 15885.000148/2008-79 - Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 257427 (157427) Tipo: RVC Processo: 15885.000149/2008-13 - Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 258372 (158372) Tipo: RVC Processo: 15885.000193/2008-23 - Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 259060 (159060) Tipo: RVC Processo: 15885.000221/2008-11 - Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

33 - Recurso: 255927 (155927) Tipo: RVC Processo: 10580.005397/2007-81 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 255960 (155960) Tipo: RVC Processo: 10580.008824/2007-82 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 257810 (157810) Tipo: RVC Processo: 13302.000049/2007-94 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 257226 (157226) Tipo: RVC Processo: 13302.000056/2007-96 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 257520 (157520) Tipo: RVC Processo: 13302.000061/2007-07 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 254574 (154574) Tipo: RVC Processo: 10980.007860/2007-16 Recorrente: CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 246280 (149280) Tipo: RVC Processo: 37322.002602/2006-72 Recorrente: INDÚSTRIAS TUDOR S.P DE BATERIAS LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 249422 (149422) Tipo: RVC Processo: 37322.002604/2006-61 Recorrente: INDÚSTRIAS TUDOR S.P DE BATERIAS LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 249616 (149616) Tipo: RVC Processo: 37322.000039/2006-06 Recorrente: INDÚSTRIAS TUDOR S.P DE BATERIAS LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

42 - Recurso: 244035 (144035) Tipo: EMF Processo: 12045.000222/2007-70 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 245421 (145421) Tipo: EMF Processo: 12045.000281/2007-48 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 245422 (145422) Tipo: EMF Processo: 12045.000280/2007-01 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 246646 (146646) Tipo: EMF Processo: 12045.000365/2007-81- Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 253230 (153230) Tipo: EMF Processo: 36630.001465/2007-93 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LEOPOLDO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 253022 (153022) Tipo: EMF Processo: 10167.001598/2007-90 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS CINCO ESTRELAS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 245195 (145195) Tipo: EMF Processo: 16000.000346/2007-22 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: FRIGOEESTRELA D'OESTE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 259049 (159049) Tipo: EMB Processo: 15885.000184/2008-32 - Embargante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Interessado: INSTITUTO TOLEDO DE ENSINO -ITE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



50 - Recurso: 250674 (150674) Tipo: EMC Processo: 35368.002068/2006-42 - Embargante: OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA DA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de Abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araujo

51 - Recurso: 246700 (146700) - Tipo: RVC - Processo: 36200.001193/2005-98 - Recorrente: ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 246038 (146038) - Tipo: RVC - Processo: 35383.000021/2005-75 - Recorrente: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 257680 (157680) - Tipo: RVC - Processo: 13827.000482/2007-19 - Recorrente: JORGE PETRIZZI LTDA ME Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 246585 (146585) - Tipo: RVC - Processo: 36378.004516/2006-96 - Recorrente: CCO-OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA SUCESSORA DE CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 251522 (151522) - Tipo: RVC - Processo: 10820.001823/2007-37 - Recorrente: ETSCHIED TECHNO S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 247465 (147465) - Tipo: RVC - Processo: 35370.000614/2005-81 - Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 247579 (147579) - Tipo: RVC - Processo: 10882.0001824/2007-57 - Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

58 - Recurso: 250677 (150677) Tipo: RVC Processo: 10950.002951/2007-12 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

59 - Recurso: 251406 (151406) Tipo: RVC Processo: 11176.000368/2007-67 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

60 - Recurso: 251415 (151415) Tipo: RVC Processo: 10950.002670/2007-60 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

61 - Recurso: 251462 (151462) Tipo: RVC Processo: 11176.000131/2007-86 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITABA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

62 - Recurso: 251973 (151973) Tipo: RVC Processo: 11176.000386/2007-49 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITABA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 256159 (156159) Tipo: RVC/ROF Processo: 12963.000112/2007-46 Recorrentes: DRJ-JUIZ DE FORA/MG e ALCOA ALUMÍNIO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

64 - Recurso: 265661 (165661) Tipo: RVC/ROF Processo: 35415.000023/2006-21 Recorrentes: DRJ-CAMPINAS/SP e MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

65 - Recurso: 245916 (145916) Tipo: RVC Processo: 11618.002934/2007-29 Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL CULTURA, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 244180 (144180) Tipo: RVC Processo: 35138.000046/2007-32 Recorrente: CCO-OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 248791 (148791) Tipo: RVC Processo: 35405.005765/2006-61 Recorrente: CLINICA SÃO JORGE LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 245821 (145821) Tipo: RVC Processo: 35440.000416/2007-16 Recorrente: VINITEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 247813 (147813) Tipo: RVC Processo: 37169.004265/2007-59 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 244082 (144082) Tipo: RVC Processo: 37022.001571/2002-93 Recorrente: CONSELHO CENTRAL DE UBÁ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 245036 (145036) Tipo: RVC Processo: 35301.003472/2005-27 Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 244824 (144824) Tipo: RVC Processo: 35301.002724/2007-62 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 247736 (147739) Tipo: RVC Processo: 35415.000555/2007-49 Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA Recorrida: SPR - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 26 abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

01 - Recurso: 246206 (146206) Tipo: RVC Processo: 35367.000042/2007-40 - Recorrente: PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 246087 (146087) Tipo: RVC Processo: 35367.000157/2007-45 - Recorrente: PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 247081 (147081) Tipo: RVC Processo: 35367.000158/2007-90 - Recorrente: PRODUTOS NATURAIS PLANETA VERDE LTDA - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 258406 (158406) Tipo: RVC Processo: 17460.000390/2007-88 - Recorrente: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A - Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 258404 (158404) Tipo: RVC Processo: 17460.000391/2007-22 - Recorrente: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A - Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 259330 (159330) Tipo: RVC Processo: 13867.000098/2007-31 - Recorrente: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A - Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 255448 (155448) Tipo: RVC Processo: 17460.000328/2007-96 - Recorrente: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA -DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 255962 (155962) Tipo: RVC rocesso: 35519.000382/2006-21 - Recorrente: LARANJEIRA MENDES S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 266460 (166460) Tipo: RVC Processo: 14751.000240/2008-91 - Recorrente: ENTEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 253062 (153062) Tipo: RVC Processo: 11474.000027/2007-27 - Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

-Vista ao Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado

11 - Recurso: 246661 (146661) Tipo: RVC Processo: 35564.004495/2005-68 Recorrente: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANÇA FRANCESA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

12 - Recurso: 247320 (147320) Tipo: RVC Processo: 10820.001692/2007-98 - - Recorrente: JOSÉ LUIS DAVATS MENDES SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 247598 (147598) Tipo: RVC Processo: 14333.000147/2007-27 - Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA -Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 247109 (147109) Tipo: RVC Processo: 16370.000409/2007-32 - Recorrente: INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOGIA CLÍNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 247714 (147714) Tipo: RVC Processo: 36378.004509/2006-94 - Recorrente: SUPERMERCADOS CIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 247944 (147944) Tipo: RVC Processo: 37322.003531/2005-44 - Recorrente: STARPLUS GRÁFICOS E EDITORES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 268192 (168192) Tipo: RVC Processo: 10380.008439/2007-91 - Recorrente: MUNICÍPIO DE AXIXA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 246119 (146119) Tipo: RVC Processo: 35346.000154/2007-50 - Recorrente: TRANSPORTES KELLER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 269874 (169874) Tipo: RVC Processo: 19647.015750/2007-93 - Recorrente: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 272130 (172130) Tipo: RVC Processo: 18184.000950/2007-73 - Recorrente: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 271098 (171098) Tipo: RVC Processo: 18184.000950/2007-73 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL MOGI MIRIM E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

22 - Recurso: 246526 (146526) Tipo: RVC Processo: 37071.003317/2004-14 - Recorrente: CRISTAL FORM IND E COM DE EMBALAGEM LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 246525 (146525) Tipo: RVC - Processo: 37071.001562/2006-41 - Recorrente: CRISTAL FORM IND E COM DE EMBALAGEM LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 258586 (158586) Tipo: RVC - Processo: 14098.000098/2007-52 - Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

25 - Recurso: 257882 (157882) Tipo: RVC - Processo: 17546.001197/2007-14 - Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

26 - Recurso: 251064 (151064) Tipo: RVC - Processo: 12045.000613/2007-94 - Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 253057 (153057) Tipo: RVC Processo: 36624.000549/2006-16 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 248711 (148711) Tipo: RVC Processo: 13746.001229/2007-14- Recorrente: GREEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 247527 (147527) Tipo: RVC Processo: 36378.004489/2006-51- Recorrente: POSTO RAJA GABAGLIA LTDA - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 247669 (147669) Tipo: RVC Processo: 36624.014080/2006-94- Recorrente: EDITORA ABRIL S/A - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31- Recurso: 246158 (146158) Tipo: RVC Processo: 36958.004155/2006-57- Recorrente: GRANJA PLANALTO - Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

32 - Recurso: 267021 (167021) Tipo: RVC Processo: 16062.000181/2007-64 - - Recorrente: VENETUR TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 250777 (150777) Tipo: RVC Processo: 37027.002568/2005-90 - - Recorrente: MINASBEB - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 250690 (150690) Tipo: RVC Processo: 17460.000070/2007-28 - - Recorrente: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 250692 (150692) Tipo: RVC Processo: 17460.000071/2007-72 - - Recorrente: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 250694 (150694) Tipo: RVC Processo: 17460.000073/2007-61 - - Recorrente: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 250752 (150752) Tipo: RVC Processo: 35569.004288/2006-44 - - Recorrente: CDS E FITAS SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 241471 (141471) Tipo: RVC Processo: 12045.000063/2007-11 - - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 250749 (150749) Tipo: RVC Processo: 12045.000628/2007-52 - - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ronaldo Lima De Macedo

40 - Recurso: 248353 (148353) Tipo: ROF Processo: 11474.000005/2007-67 - Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 248476 (148476) Tipo: RVC Processo: 15582.000111/2007-74 - - Recorrente: EDELSON BRANDÃO PAULINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 249127 (149127) Tipo: RVC Processo: 37169.004869/2005-33 - Recorrente: MOVEIS PRETTY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 248356 (148356) Tipo: RVC Processo: 37169.001532/2007-76 - Recorrente: MOVEIS PRETTY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 255011 (155011) Tipo: RVC Processo: 37169.002335/2007-19 - Recorrente: MOVEIS PRETTY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 248263 (148263) Tipo: RVC Processo: 35204.004803/2006-25 - Recorrente: NORCLINICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 248280 (148280) Tipo: RVC Processo: 35147.002008/2006-05 - Recorrente: RAIMUNDO LOPES DE FARIAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 26 de abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

47 - Recurso: 258895 (158895) Tipo: RVC Processo: 10980.008020/2007-71 - Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - DEP DE IMPRENSA OFICIAL - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 260070 (160070) Tipo: RVC Processo: 10830.004110/2007-14 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 266385 (166385) Tipo: RVC Processo: 14098.000038/2007-30 - Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 272572 (172572) Tipo: RVC Processo: 10630.000232/2008-61 - Recorrente: PADRÃO FLORESTAL LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 255309 (155309) Tipo: RVC Processo: 18192.000260/2007-15 - Recorrente: COMUNIDADE DO BOM PASTOR - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 258852 (158852) Tipo: RVC Processo: 16095.000258/2007-19 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERV LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 246294 (146294) Tipo: RVC Processo: 35434.000657/2006-55 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 257411 (157411) Tipo: ROF/RVC Processo: 11474.000216/2007-08 - Recorrentes: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e MÓVEIS RUDNICK S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 272759 (172759) Tipo: RVC Processo: 10552.000008/2007-68 - Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

56 - Recurso: 243469 (143469) Tipo: RVC Processo: 35301.005796/2007-61 - - Recorrente: SENDAS S/A E OUTRO -

DGF Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 247048 (147048) Tipo: RVC Processo: 37306.000048/2007-78 Recorrente: POM POM PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 248174 (148174) Tipo: RVC Processo: 36378.002799/2006-31 - Recorrente: METFORM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 248060 (148060) Tipo: RVC Processo: 36378.002802/2006-17 - Recorrente: METFORM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 416486 (146486) Tipo: RVC Processo: 10670.002803/2007-44 - Recorrente: JOAQUIM MENDES PEGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 247979 (147979) Tipo: RVC Processo: 35344.000423/2006-17 - Recorrente: ZULEIDE DAGOSTIN E FILHOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 246366 (146366) Tipo: RVC Processo: 35301.014174/2006-43 - Recorrente: STUDIO ALFA ARTES GRÁFICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

63 - Recurso: 248580 (148580) Tipo: RVC Processo: 13971.002022/2007-53 - - Recorrente: HARU CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 255030 (155030) Tipo: RVC Processo: 13971.001896/2007-93 - - Recorrente: DYKATEXIL IND. E COM. LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 255032 (155032) Tipo: RVC Processo: 13971.001898/2007-82 - - Recorrente: DYKATEXIL IND. E COM. LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 247379 (147379) Tipo: RVC Processo: 35304.000549/2005-87 - - Recorrente: NATRAN TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 247110 (147110) Tipo: RVC Processo: 16370.000410/2007-67 - - Recorrente: INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOGIA CLÍNICA SOC. CIVIL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 247679 (147679) Tipo: ROF Processo: 35464.001689/2007-00 - - Interessado: PARAMOUNT TÊXTEIS IND. COM. S/A - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 247565 (147565) Tipo: RVC Processo: 18186.000082/2007-10 - Recorrente: CEGELEC LTDA - Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 247071 (147071) Tipo: RVC Processo: 10980.009551/2007-81 - Recorrente: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 246224 (146224) Tipo: ROF Processo: 37028.001250/2006-62 - Recorrente: SRP- SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: NACIONAL DE GRAFITE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

72 - Recurso: 258793 (158793) Tipo: RVC Processo: 13629.001017/2007-23 - Recorrente: CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 416574 (146574) Tipo: RVC Processo: 35464.002146/2006-11 - Recorrente: NEW LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 247331 (147331) Tipo: RVC Processo: 44023.000179/2006-14 - Recorrente: CASA DO CAMINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 247217 (147217) Tipo: RVC Processo: 10410.003356/2007-10 - Recorrente: STAR SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 266891 (166891) Tipo: RVC Processo: 15504.007451/2008-30 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PEC AG E CAF DE MINAS GERAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 247977 (147977) Tipo: RVC Processo: 35318.000847/2005-18 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 264704 (164704) Tipo: RVC Processo: 11634.0000008/2008-00 - Recorrente: ACASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ronaldo Lima De Macedo

79 - Recurso: 248576 (148576) Tipo: RVC Processo: 10680.013950/2007-21 - Recorrente: VITOR FERNANDO DE ANDRADE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 269323 (169323) Tipo: RVC Processo: 10410.005825/2008-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ-MEDCOOP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 253117 (153117) Tipo: RVC Processo: 37061.280900/2007-09 - Recorrente: RICARDO SANTOS DE ARAUJO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 253307 (153307) Tipo: RVC Processo: 10552.000206/2007-21 - Recorrente: INBRAPE - TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 253380 (153382) Tipo: RVC Processo: 10552.000244/2007-84 - Recorrente: INBRAPE - TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 27 abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

84 - Recurso: 247003 (147003) Tipo: EMF - Processo: 10920.003110/2007-80 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA E OUTROS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 254515 (154515) Tipo: EMF - Processo: 10920.006300/2007-59 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: META TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA E OUTROS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 254905 (154905) Tipo: EMF - Processo: 14485.000200/2007-56 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 260905 (150905) Tipo: EMF - Processo: 36204.003242/2006-18 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: COMPROFAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 253033 (153033) Tipo: EMF -Processo: 13646.000180/2007-61 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPOS ALTOS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 257801 (157801) Tipo: RVC - Processo: 13052.000246/2007-01 - Recorrente: COSTANEIRA ARNO JOHANN S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 265160 (165160) Tipo: RVC - Processo: 11070.000365/2008-92 - Recorrente: MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 251183 (151183) Tipo: ROF/RVC - Processo: 37186.000746/2006-04 - Recorrentes: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

92 - Recurso: 245492 (145492) Tipo: EMF - Processo: 11516.002126/2007-18 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: MUNICÍPIO DE TIJUCAS - PREFEITURA MUNICIPAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 244268 (144268) Tipo: EMC - Processo: 37172.001315/2005-25 - Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: COMPROFAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 246476 (143476) Tipo: RVC -Processo: 35948.003808/2006-37 - Recorrente: SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS DE EDUC. INTEG. ASSIST. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 247039 (147039) Tipo: RVC -Processo: 35948.003809/2006-81 - Recorrente: SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS DE EDUC. INTEG. ASSIST. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 249643 (149643) Tipo: RVC -Processo: 35564.005379/2006-47 - Recorrente: MULTIEIXO COMERCIAL E TÉCNICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 249459 (149459) Tipo: RVC -Processo: 35232.001579/2005-00 - Recorrente: USINAS ESTIVAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 257335 (157335) Tipo: RVC -Processo: 35564.006632/2006-80 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA E OUTRO. Recorrida: SRP-SECRETARIA



DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira
99 - Recurso: 248759 (148759) Tipo: RVC Processo: 36624.000531/2005-25 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 270427 (170427) Tipo: RVC Processo: 16814.000201/2008-38 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE DE CONTESTADO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 271695 (171695) Tipo: RVC Processo: 16814.000203/2008-27 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE DE CONTESTADO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 245702 (145702) Tipo: RVC Processo: 35393.000392/2006-19 - Recorrente: GUARDA MIRIM DE SUZANO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 245557 (145557) Tipo: RVC Processo: 35432.000910/2006-91 - Recorrente: SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 250687 (150687) Tipo: RVC Processo: 12045.000583/2007-16 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 247971 (147971) Tipo: RVC Processo: 35301.002960/2006-06 - Recorrente: LATAS DE ALUMÍNIO S/A LATASA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 271866 (171866) Tipo: RVC Processo: 18108.002138/2007-95 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: : DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
107 - Recurso: 246962 (146962) Tipo: RVC - Processo: 36378.002714/2006-15 - Recorrente: NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 265688 (165688) Tipo: RVC - Processo: 35415.000588/2006-16 - Recorrente: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 246574 (146574) Tipo: RVC - Processo: 35013.002174/2005-65 - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA(SUCESSORA DE AM AMORIM MEL) Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 247766 (147766) Tipo: RVC - Processo: 37172.001374/2005-01 - Recorrente: SEIAS - SOC. DE EDUC. INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 265602 (165602) Tipo: RVC Processo: 35013.004679/2006-45 - Recorrente: MORAIS DE CASTRO CIA LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 246216 (146216) Tipo: RVC - Processo: 35582.006380/2006-71 - Recorrente: PEREIRA CABRAL LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 247974 (147974) Tipo: RVC - Processo: 35183.003399/2007-59 - Recorrente: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 247773 (147773) Tipo: RVC - Processo: 37173.007165/2006-34 - Recorrente: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 247970 (147970) Tipo: RVC - Processo: 36378.004503/2006-17 - Recorrente: POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 248048 (148048) Tipo: RVC Processo: 35301.003747/2005-22 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira
117 - Recurso: 245856 (145856) Tipo: RVC Processo: 11176.000089/2007-01 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira
118 - Recurso: 258849 (158849) Tipo: RVC Processo: 14485.000204/2007-34 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Vista: Marcelo Oliveira.

-Vista a Conselheira Ana Maria Bandeira.
Relator(a): Ronaldo Lima De Macedo
119 - Recurso: 260126 (160126) Tipo: ROF Processo: 37342.000528/2005-35 - Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA

TA PREVIDENCIÁRIA Interessado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 248281 (148281) Tipo: RVC - Processo: 12045.000445/2007-37 - Recorrente: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 264526 (164526) Tipo: RVC - Processo: 12259.000002/2008-11 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 249039 (149039) Tipo: RVC - Processo: 35301.005327/2005-81 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 249418 (149418) Tipo: RVC - Processo: 12045.000483/2007-90 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 248307 (148307) Tipo: RVC - Processo: 35301.010890/2005-71 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO E OUTROS Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 253294 (153294) Tipo: RVC - Processo: 18192.000124/2007-25 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de Abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Carlos Alberto Mess Stringari

01 - Recurso: 258879 (158879) - Tipo: RVC Processo: 44021.000327/2007-93 - Recorrente: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 267364 (167364) - Tipo: RVC Processo: 44021.000329/2007-82 Recorrente: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 260475 (160475) - Tipo: RVC Processo: 44021.000332/2007-04 Recorrente: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 255256 (155256) - Tipo: RVC Processo: 10552.000509/2007-44 Recorrente: AEROSPACIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 255257 (155257) - Tipo: RVC Processo: 10552.000520/2007-12 Recorrente: AEROSPACIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 259485 (159485) - Tipo: RVC Processo: 14333.000146/2007-82 Recorrente: ÁGUAS LINDAS LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 259486 (159486) - Tipo: RVC Processo: 35166.001213/2005-63 Recorrente: ÁGUAS LINDAS LTDA Recorrida: DRJ- BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 260394 (160394) - Tipo: RVC Processo: 15504.002923/2008-68 Recorrente: ALDREY VASCONCELOS CHAVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 260901 (160901) - Tipo: RVC Processo: 15504.002926/2008-00 Recorrente: ALDREY VASCONCELOS CHAVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 260420 (160420) - Tipo: RVC Processo: 15504.002927/2008-46 Recorrente: ALDREY VASCONCELOS CHAVES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 257390 (157390) - Tipo: RVC Processo: 15983.000048/2008-34 Recorrente: ANAEL CABEÇA S/C LTDA

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 257973 (157973) - Tipo: RVC Processo: 15983.000049/2008-89 Recorrente: ANAEL CABEÇA S/C LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 259105 (159105) - Tipo: RVC Processo: 10680.008493/2007-52 Recorrente: BEM ESTAR INDÚSTRIA DE FRALDAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 259084 (159084) - Tipo: RVC Processo: 10680.009532/2007-39 Recorrente: BEM ESTAR INDÚSTRIA DE FRALDAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 259501 (159501) - Tipo: RVC Processo: 15889.000152/2007-16 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL HI- GIENÓPOLIS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 260279 (160279) - Tipo: RVC Processo: 15889.000153/2007-61 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL HI- GIENÓPOLIS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 29 de Abril de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ivacir Julio de Souza

17 - Recurso: 258746 (158746) - Tipo: RVC Processo: 10670.001584/2007-86 Recorrente: ANTONIO NUNES PINTO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 25879 (158749) - Tipo: RVC Processo: 10670.001585/2007-21 Recorrente: ANTONIO NUNES PINTO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 255561 (155561) - Tipo: RVC Processo: 13016.000956/2007-69 Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 255558 (155558) - Tipo: RVC Processo: 13016.000957/2007-11 Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 259475 (159475) - Tipo: RVC Processo: 11330.000268/2007-19 Recorrente: ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 259477 (159477) - Tipo: RVC Processo: 11330.000273/2007-13 Recorrente: ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 257555 (157555) - Tipo: RVC Processo: 35166.000507/2007-30 Recorrente: AUTO POSTO RIO DE JANEIRO LTDA Recorrida: DR 1 - BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 258019 (158019) - Tipo: RVC Processo: 17546.001089/2007-41 Recorrente: AUTO POSTO RIO DE JANEIRO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 257554 (157554) - Tipo: RVC Processo: 17546.001090/2007-76 Recorrente: AUTO POSTO RIO DE JANEIRO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 260277 (160277) - Tipo: RVC Processo: 10410.003640/2007-88 Recorrente: CIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 255299 (155299) - Tipo: RVC Processo: 10410.003641/2007-22 Recorrente: CIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 257230 (157230) - Tipo: RVC Processo: 18192.000250/2007-80 Recorrente: CIAV CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA Recorrida: DIU-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 260797 (160797) - Tipo: RVC Processo: 10120.005523/2007-14 Recorrente: CIELT S/A INDÚSTRIA E MONTAGENS Recorrida: DRF-GOIÂNIA/GO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 260494 (160494) - Tipo: RVC Processo: 10120.005526/2007-58 Recorrente: CIELT S/A INDÚSTRIA E MONTAGENS Recorrida: DRF-GOIÂNIA/GO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 258801 (158801) - Tipo: RVC Processo: 10380.001800/2008-30 Recorrente: CLARO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CINEFOTOSOM LTDA Recorrida: DELEGACIA JULGAMENTO EDA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 260191 (160191) - Tipo: RVC Processo: 10380.002391/2008-99 Recorrente: CLARO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CINEFOTOSOM LTDA Recorrida: DELEGACIA JULGAMENTO EDA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 29 de Abril de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

33 - Recurso: 259132 (159132) - Tipo: RVC Processo: 10680.010834/2007-50 Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 272932 (172932) - Tipo: RVC Processo: 10680.010836/2007-49 Recorrente: BRAP ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 254300 (154300) - Tipo: RVC Processo: 10283.007066/2007-73 Recorrente: BRINQUEDO ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 254995 (154995) - Tipo: RVC Processo: 10283.007066/2007-73 Recorrente: BRINQUEDO ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 257215 (157215) - Tipo: RVC Processo: 13906.000072/2007-80 Recorrente: CLUBE 28 DE JANEIRO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 257490 (157490) - Tipo: RVC Processo: 13906.000073/2007-24 Recorrente: CLUBE 28 DE JANEIRO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 256024 (156024) - Tipo: RVC Processo: 13016.000677/2007-03 Recorrente: CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 256022 (156022) - Tipo: RVC Processo: 13016.000679/2007-94 Recorrente: CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 259544 (159544) - Tipo: RVC Processo: 36202.002953/2007-68 Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 258407 (158407) - Tipo: RVC Processo: 36202.003089/2007-11 Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 258408 (158408) - Tipo: RVC Processo: 36202.003091/2007-91 Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 255964 (155964) - Tipo: RVC Processo: 36202.003092/2007-35 Recorrente: COBRAPI ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 260921 (160921) - Tipo: RVC Processo: 17460.000673/207-20 Recorrente: COLÉGIO CRIATIVO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 260923 (160923) - Tipo: RVC Processo: 17460.000674/2007-74 Recorrente: COLÉGIO CRIATIVO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 255048 (155048) - Tipo: RVC Processo: 18108.000342/2007-71 Recorrente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 254544 (154544) - Tipo: RVC Processo: 18108.000349/2007-93 Recorrente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO MESS STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tabatinga-AM.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 173, de 12 de março de 2009, do Município de Tabatinga, devidamente homologado pelo Decreto Nº 28.404, de 25 de março de 2009, do Estado do Amazonas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000998/2009-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Tabatinga, zona urbana: Bairros: Guadalupe e D. Pedro I; zona rural: Localidades: Umariçu II, Limeira, Praia de Fátima, Vila Eternidade, Vila Nova, Terezina I, Terezina II, Araçarí, Terezina III, Terezina IV, Bom Futuro, Emaú, Vista Alegre, Sapotal, Ourique, Jutimã, Tauarú, Sacambu I, Sacambu II, São Fernandes, Água Limpa, Estrela da Paz, Belém do Solimões, Palmares, Bananal, Cajari I, Cajari II, Boa Vista, Nova Ressureição, Porto Bom Socorro e Novo Curamã, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Erosão Fluvial.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Borba, Nº 004/09-GPMB, de 04 de abril de 2009, Homologação Nº 28.489, de 15 de abril de 2009; Manacapuru, Nº 151, de 13 de abril de 2009, Homologação Nº 28.492, de 15 de abril de 2009; Parintins, Nº 031/2009-PGMP, de 13 de abril de 2009, Homologação Nº 28.493, de 15 de abril de 2009; Santo Antônio do Itá, Nº 542/09-GPMSAI, de 13 de abril de 2009, Homologação Nº 28.495, de 15 de abril de 2009 e São Paulo de Olivença, Nº 027/2009-GPM, de 08 de abril de 2009, Homologação Nº 28.496, de 15 de abril de 2009, do Estado do Amazonas.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão fluvial, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Borba, Nº 59050.000948/2009-69; Manacapuru, Nº 59050.000983/2009-88; Parintins, Nº 59050.000984/2009-22; Santo Antônio do Itá, Nº 59050.000949/2009-11 e São Paulo de Olivença, Nº 59050.000947/2009-14, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Estadual Nº 28.808, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com fundamento no Decreto Nº 5.376, art.17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alvarães, Nº 59050.001210/2009-19; Anori, Nº 59050.001206/2009-51; Autazes, Nº 59050.001287/2009-99; Caapiranga, Nº 59050.001277/2009-53; Careiro, Nº 59050.001217/2009-31; Coari, Nº 59050.001429/2009-18; Iranduba, Nº 59050.001207/2009-03; Itacoatiara, Nº 59050.000986/2009-11; Novo Aripuanã, Nº 59050.001205/2009-14 e Silves, Nº 59050.001204/2009-61, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data de vigência do Decreto Estadual, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ichu-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 0068/2009, de 22 de setembro de 2009, do Município de Ichu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 11.811, de 29 de outubro de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000082/2010-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ichu, zona rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Iuiú-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 001/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Município de Iuiú, devidamente homologado pelo Decreto Nº 11.953, de 29 de janeiro de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000883/2010-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Iuiú, zona urbana e rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Abaré, Nº 36/09, de 28 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.863, de 03 de dezembro de 2009; Antônio Cardoso, Nº 129/2009, de 09 de outubro de 2009, Homologação Nº 11.881, de 10 de dezembro de 2009; Guanambi, Nº 185, de 22 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.864, de 03 de dezembro de 2009; Lamarão, Nº 61, de 04 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.792, de 19 de outubro de 2009; Licínio de Almeida, Nº 26, de 23 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.791, de 19 de outubro de 2009; Macajuba, Nº 493/2009, de 20 de julho de 2009, Homologação Nº 11.782, de 13 de outubro de 2009; Sebastião Laranjeiras, Nº 0059/2009, de 11 de agosto de 2009, Homologação Nº 11.813, de 29 de outubro de 2009 e Wagner, Nº 026/2009, de 11 de setembro de 2009, Homologação Nº 11.781, de 13 de outubro de 2009, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Abaré, nº 59050.000074/2010-83; Antônio Cardoso, nº 59050.000071/2010-40; Guanambi, nº 59050.000112/2010-06; Lamarão, nº 59050.000088/2010-05; Licínio de Almeida, nº 59050.000090/2010-76; Macajuba, nº 59050.000106/2010-41; Sebastião Laranjeiras, nº 59050.000108/2010-30 e Wagner, nº 59050.000065/2010-92, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado Espírito Santo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Afonso Cláudio, Nº 356/2009, de 09 de dezembro de 2009, Homologação Nº 1.438-S, de 11 de dezembro de 2009; Brejetuba, Nº 968, de 09 de dezembro de 2009, Homologação Nº 1.441-S, de 11 de dezembro de 2009; Domingos Martins, Nº 11/2009, de 14 de dezembro de 2009, Homologação Nº 001-S, de 06 de janeiro de 2010 e Laranja da Terra, Nº 0291/2009, de 07 de dezembro de 2009, Homologação Nº 1.439-S, de 11 de dezembro de 2009, do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Afonso Cláudio, nº 59050.000522/2010-49; Brejetuba, nº 59050.000517/2010-36; Domingos Martins, nº 59050.000516/2010-91 e Laranja da Terra, nº 59050.000521/2010-02, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

**PORTARIA Nº 214, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto Municipal de Esperantinópolis, nº 001, de 06 de maio de 2009, Homologação nº 25.508, de 27 de julho de 2009; Paraibano, nº 007, de 04 de maio de 2009, Homologação nº 25.478, de 09 de julho de 2009 e Riachão, nº 047, de 24 de maio de 2009, Homologação nº 25.450, de 03 de julho de 2009, do Estado do Maranhão.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Esperantinópolis, Nº 59050.002879/2009-28; Paraibano, Nº 59050.002867/2009-01 e Riachão, Nº 59050.002517/2009-37, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Grande-MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 11.130, de 1º de março de 2010, do Município de Campo Grande, devidamente homologado pelo Decreto "E" Nº 35, de 3 de março de 2010, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000904/2010-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Campo Grande, zona urbana: Bairros: São Francisco, Cruzeiro Carandá, Santa Fé, Chácara Cachoeira, Bela Vista, Itanhangá, Jardim dos Estados, Centro e Glória, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ortigueira-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 648, de 30 de julho de 2009, do Município de Ortigueira, devidamente homologado pelo Decreto Nº 5.266, de 17 de agosto de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002878/2009-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Ortigueira, zona rural, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 30 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 217, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Iguçu-PR.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 148, de 25 de agosto de 2009, do Município de São Miguel do Iguçu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 5.510, de 5 de outubro de 2009, do Estado do Paraná, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.003253/2009-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de São Miguel do Iguçu, zona urbana: Jardim Novo Mundo, Loteamento Renascer, Bairro Santa Catarina, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Jardim Social, Loteamento Santa Ana, Conj. Hab. COHAPAR, Jardim Vanz, Jardim Paraguaçu, Água Verde e Centro; zona rural, nas localidades de: Mauritiânia, Paulistânia, Santa Rita, Cacic, Piazza, Bela Vista, São Jorge, Barro Branco, Serra do Mico e Linha Brasil, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de General Cameiro, Nº 052/2009, de 11 de setembro de 2009; Marmeleiro, Nº 1.894, de 17 de setembro de 2009; Pranchita, Nº 127/2009, de 16 de setembro de 2009 e Renascença, Nº 1.135/2009, de 15 de setembro de 2009, devidamente homologados pelo Decreto Nº 5.746, de 13 de novembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: General Carneiro, nº 59050.000134/2010-68; Marmeleiro, nº 59050.000121/2010-99; Pranchita, nº 59050.000136/2010-57 e Renascença, nº 59050.000135/2010-11, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constante dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Bituruna, Nº 102/2009, de 17 de setembro de 2009, alterado pela errata de 28 de setembro de 2009, Homologação Nº 5.868, de 01 de dezembro de 2009 e São João do Ivaí, Nº 4.245/A-2009, de 26 de outubro de 2009, Homologação Nº 5.952, de 18 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bituruna, nº 59050.000145/2010-48 e São João do Ivaí, nº 59050.000122/2010-33, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constante dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Belford Roxo-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 2.780, de 01 de fevereiro de 2010, do Município de Belford Roxo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.310, de 23 de fevereiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000213/2010-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Belford Roxo, zona urbana, Bairros: Vale do Ipê, Lote XV, Maringá, Wona, dos Ferreiras e Pauline, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ipanguçu-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Executivo Nº 006, de 28 de abril de 2009, do Município de Ipanguçu, devidamente homologado pelo Decreto Nº 21.167, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.003246/2009-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Ipanguçu, zona urbana: Bairros: Frei Damião, Maria da Conceição Rodrigues, Maria Romana, Ubarana, Manoel Bonifácio, Conjunto Habitacional Presidente Lula, Centro; zona rural, nas localidades de: Japiáçu, Sacramentinho, Pau do Jucá e Olho D'água, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Montenegro-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 5.115, de 28 de setembro de 2009, do Município de Montenegro, devidamente homologado pelo Decreto Nº 46.857, de 29 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000510/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência, no Município de Montenegro, toda a zona urbana; zona rural, Localidades: Campo do Meio, Santos Reis, Lajeadoinho, Faxinal, Costa da Serra, Sobrado, Vapor Velho, Passo da Serra, Alfama, Muda Boi, Linha Catarina, Serra Velha, Pinheiros, Bom Jardim, Potreiro Grande, Morro Montenegro, Pesqueiro, Porto dos Pereira e Porto de Montenegro, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 474/2009, de 08 de setembro de 2009, de Abelardo Luz; nº 127/2009, de 08 de setembro de 2009, de Bom Jesus e nº 1832, de 08 de setembro de 2009, de Ouro Verde, devidamente homologados pelo Decreto Nº 2.665, de 30 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Abelardo Luz, nº 59050.000699/2010-45; Bom Jesus, nº 59050.000702/2010-21 e Ouro Verde, nº 59050.000701/2010-86, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Franco da Rocha-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 1.646/2009, de 30 de dezembro de 2009, do Município de Franco da Rocha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.503 de 01 de março de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001104/2010-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Franco da Rocha, zona urbana, Bairros: Centro, Vila Bazu, Jd. União, Vila Ramos, Pouso Alegre, Companhia Fazenda Belém, Sítio Marlene, Jd. Luciana, Vila Nossa Senhora Aparecida, Pq. dos Eucaliptos, Vila Santista, Vila Bela, Lago Azul, Pq. Vitória, Cila Lanfranchi, Pq. Santa Delfa e Jd. Bandeirantes, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 08 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Itaquaquecetuba-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 6.249, de 10 de fevereiro de 2010, do Município de Itaquaquecetuba, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.504, de 01 de março de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001110/2010-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Itaquaquecetuba, zona urbana, Bairros: Jardim Esperança, Jardim Fiorelo, Jardim Mascarenhas, Parque Residencial Marengo, Vila Japão, Vila Maria Augusta, Vila Bártira e Vila Sônia, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Pracinha-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 530, de 29 de dezembro de 2009, do Município de Pracinha, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.371, de 27 de janeiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000578/2010-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Pracinha, zona urbana, Bairro Centro; zona rural, Bairros: Baliza, Rio do Peixe e dos Macacos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Frei Paulo-SE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 82/2009, de 3 de dezembro de 2009, do Município de Frei Paulo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 26.808, de 28 de dezembro de 2009, do Estado de Sergipe, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000528/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Frei Paulo, zona rural, nas localidades de: Alagadiço, Mocambo, Catuabo, Serra Redonda, Serra Preta, Coité dos Borges, Cambranganza, Areias, Barro Branco, Estreito, Lagoa Nova, Zé Ramos e Taquari, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 586

Dia: 14.04.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído por sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 53500.001484/2004 (impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Requerentes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Tim Celular S.A.

Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Paula Guedes Vilela, Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003456/2010-84

Requerentes: Banco Santander S.A., Enesa Participações S.A., FIP Brasil de Governança Corporativa

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.003469/2010-53

Requerentes: Babcock & Wilcox Power Generation Group Inc., General Electric Company

Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore, José Alexandre Buai Neto

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003509/2010-67

Requerentes: Ambev - Companhia de Bebidas das Americas, Cervejaria Paraense S.A. - CERPASA

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Expósito Jr.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.003510/2010-91

Requerentes: Companhia de Alimentos Glória, Companhia de Alimentos Ibituruna, Leitbom S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.003543/2010-31

Requerentes: Devicor Medical Products Inc., Ethicon Endo-Surgery Inc.

Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.003582/2010-39

Requerentes: BrazilCom LLC, Inbraphil - Indústria Brasileira Philips Ltda.

Advogado(s): Vicente Roberto de Andrade Vietri, Ari Marcelo Solon

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.003618/2010-84

Requerentes: Crown Brasil Holding Ltda., Crown Cork & Seal Company Inc., Petropar S.A.

Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.003703/2010-42

Requerentes: Automatos Participações S.A., Disec Serviços de Segurança da Informação S.A.

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.003709/2010-10

Requerentes: FB Administração e Participações S.A., GR S.A.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40

Representante: Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais - MG

Representadas: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A.

Advogado(s): Maria da Graça Britto Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Raquel Cândido

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ARTHUR SANCHEZ BADIN

Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI

Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 321, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.006493/2009-61-SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 31.546.484/0005-26, sediada no Estado de Tocantins para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DOIS) ESPÁRGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC) DE ATE 70G, EM SOLUÇÃO (LIQUIDO), ESPUMA OU GEL.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 414, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.007407/2009-26-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HP VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.895/0001-99, tendo como sócios HELVIO DE OLIVEIRA VIEIRA E RAIMUNDO JOSE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 485, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014360/2009-67-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa AÇO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.949.485/0001-15, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SCORE SEGURANÇA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.338.479/0001-70 e

-60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 826, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 15.061/GAB/SES/MS, de 19 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 3.772.526,72 (três milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.



Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 827, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Ofício nº 3.927, de 24 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul; e Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (TRS) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, no período de junho a novembro de 2009; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Redefinir os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá ao limite máximo fixado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Código	Município/Estado	Valor mensal	Valor anual
AC	120000	Gestão Estadual	304.194,68	3.650.336,16
		TOTAL AC	304.194,68	3.650.336,16
AL	270030	ARAPIRACA	519.861,42	6.238.337,04
AL	270430	MACEIO	1.349.450,98	16.193.411,76
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	185.191,11	2.222.293,32
AL	270000	Gestão Municipal	2.054.503,51	24.654.042,12
		Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL AL	2.054.503,51	24.654.042,12
AM	130000	Gestão Estadual	1.240.671,07	14.888.052,84
		TOTAL AM	1.240.671,07	14.888.052,84
AP	160000	Gestão Estadual	138.236,92	1.658.843,04
		TOTAL AP	138.236,92	1.658.843,04
BA	290070	ALAGOINHAS	214.360,38	2.572.324,56
BA	290320	BARREIRAS	150.611,88	1.807.342,56
BA	290460	BRUMADO	174.142,62	2.089.711,44
BA	290570	CAMACARI	236.289,04	2.835.468,48
BA	291072	EUNAPOLIS	369.725,93	4.436.711,16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1.156.866,07	13.882.392,84
BA	291360	ILHEUS	227.122,42	2.725.469,04
BA	291750	JACOBINA	113.392,89	1.360.714,68
BA	291800	JEQUIE	404.744,29	4.856.931,48
BA	291840	JUAZEIRO	384.012,36	4.608.148,32
BA	292740	SALVADOR	3.331.620,90	39.979.450,80
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	312.137,42	3.745.649,04
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	256.860,37	3.082.324,44
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	653.690,39	7.844.284,68
BA	290000	Gestão Municipal	7.985.576,96	95.826.923,52
		Gestão Estadual	979.784,44	11.757.413,28
		TOTAL BA	8.965.361,40	107.584.336,80
CE	230190	BARBALHA	340.528,19	4.086.338,28
CE	230280	CANINDE	190.422,21	2.285.066,52
CE	230370	CAUCAIA	287.241,29	3.446.895,48
CE	230420	CRATO	384.760,57	4.617.126,84

CE	230428	EUSEBIO	300.172,79	3.602.073,48
CE	230440	FORTALEZA	2.701.960,25	32.423.523,00
CE	230550	IGUATU	169.240,55	2.030.886,60
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	100.000,00	1.200.000,00
CE	230765	MARACANAU	322.928,75	3.875.145,00
CE	231130	QUIXADA	134.682,72	1.616.192,64
CE	231180	RUSSAS	181.722,66	2.180.671,92
CE	231290	SOBRAL	378.036,66	4.536.439,92
CE	230000	Total Gestão Municipal	5.491.696,64	65.900.359,68
		Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL CE	5.491.696,64	65.900.359,68
DF	530000	Gestão Estadual	1.959.818,87	23.517.826,44
		TOTAL DF	1.959.818,87	23.517.826,44
ES	320000	Gestão Estadual	2.900.396,19	34.804.754,28
		TOTAL ES	2.900.396,19	34.804.754,28
GO	520110	ANAPOLIS	369.088,34	4.429.060,08
GO	520140	APARECIDA DE GOIA-NIA	397.503,92	4.770.047,04
GO	520510	CATALAO	158.220,77	1.898.649,24
GO	520540	CERES	136.052,73	1.632.632,76
GO	520800	FORMOSA	187.958,28	2.255.499,36
GO	520860	GOIANESIA	197.497,23	2.369.966,76
GO	520870	GOIANIA	2.251.897,00	27.022.764,00
GO	521150	ITUMBIARA	106.111,09	1.273.333,08
GO	521190	JATAI	104.371,20	1.252.454,40
GO	521250	LUZIANIA	153.242,35	1.838.908,20
GO	521880	RIO VERDE	226.594,77	2.719.137,24
GO	520000	Total Gestão Municipal	4.288.537,68	51.462.452,16
		Gestão Estadual	384.926,54	4.619.118,48
		TOTAL GO	4.673.464,22	56.081.570,64
MA	210120	BACABAL	186.079,66	2.232.955,92
MA	210300	CAXIAS	512.833,06	6.153.996,72
MA	210530	IMPERATRIZ	447.446,25	5.369.355,00
MA	211130	SAO LUIS	1.193.911,31	14.326.935,72
MA	211220	TIMON	165.882,51	1.990.590,12
MA	210000	Total Gestão Municipal	2.506.152,79	30.073.833,48
		Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL MA	2.506.152,79	30.073.833,48
MG	310160	ALFENAS	371.021,97	4.452.263,64
MG	310350	ARAGUARI	158.438,37	1.901.260,44
MG	310560	BARBACENA	302.558,10	3.630.697,20
MG	310620	BELO HORIZONTE	3.928.806,45	47.145.677,40
MG	310670	BETIM	250.320,95	3.003.851,40
MG	311340	CARATINGA	331.437,31	3.977.247,72
MG	311530	CATAGUASES	107.558,89	1.290.706,68
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	283.112,67	3.397.352,04
MG	311860	CONTAGEM	871.629,87	10.459.558,44
MG	312230	DIVINOPOLIS	561.719,94	6.740.639,28
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	557.774,10	6.693.289,20
MG	313130	IPATINGA	332.799,02	3.993.588,24
MG	313170	ITABIRA	218.400,41	2.620.804,92
MG	313380	ITAUNA	210.267,94	2.523.215,28
MG	313620	JOAO MONLEVADE	247.065,98	2.964.791,76
MG	313670	JUIZ DE FORA	798.497,96	9.581.975,52
MG	313820	LAVRAS	275.450,21	3.305.402,52
MG	313940	MANHUACU	358.889,46	4.306.673,52
MG	314330	MONTES CLAROS	555.892,43	6.670.709,16
MG	314700	PARACATU	80.730,37	968.764,44
MG	314800	PATOS DE MINAS	305.650,22	3.667.802,64
MG	315120	PIRAPORA	116.696,07	1.400.352,84
MG	315180	POCOS DE CALDAS	183.900,98	2.206.811,76
MG	315210	PONTE NOVA	237.428,24	2.849.138,88
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	261.908,44	3.142.901,28
MG	316720	SETE LAGOAS	284.387,42	3.412.649,04
MG	316860	TEOFILO OTONI	528.491,80	6.341.901,60
MG	317010	UBERABA	342.306,15	4.107.673,80
MG	317020	UBERLANDIA	937.683,55	11.252.202,60
MG	317130	VICOSA	159.076,67	1.908.920,04
MG	310000	Total Gestão Municipal	14.159.901,94	169.918.823,28
		Gestão Estadual	4.365.735,28	52.388.823,36
		TOTAL MG	18.525.637,22	222.307.646,64
MS	500110	AQUIDAUANA	82.769,10	993.229,20
MS	500270	CAMPO GRANDE	982.158,78	11.785.905,36
MS	500320	CORUMBA	109.459,22	1.313.510,64
MS	500370	DOURADOS	256.319,90	3.075.838,80
MS	500630	PARANAIBA	106.121,11	1.273.453,32
MS	500830	TRES LAGOAS	101.309,49	1.215.713,88
MS	500000	Total Gestão Municipal	1.638.137,60	19.657.651,20
		Gestão Estadual	150.642,97	1.807.715,64
		TOTAL MS	1.788.780,57	21.465.366,84
MT	510340	CUIABA	766.924,55	9.203.094,60
MT	510760	RONDONOPOLIS	328.318,95	3.939.827,40
MT	510000	Total Gestão Municipal	1.095.243,50	13.142.922,00
		Gestão Estadual	731.100,79	8.773.209,48
		TOTAL MT	1.826.344,29	21.916.131,48
PA	150080	ANANINDEUA	179.150,72	2.149.808,64
PA	150140	BELEM	1.188.499,31	14.261.991,72
PA	150240	CASTANHAL	196.792,05	2.361.504,60
PA	150420	MARABA	257.999,18	3.095.990,16
PA	150000	Total Gestão Municipal	1.822.441,26	21.869.295,12
		Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL PA	1.822.441,26	21.869.295,12
PB	250400	CAMPINA GRANDE	670.158,71	8.041.904,52
PB	250750	JOAO PESSOA	778.225,04	9.338.700,48
PB	251620	SOUSA	229.723,83	2.756.685,96
PB	250000	Total Gestão Municipal	1.678.107,58	20.137.290,96
		Gestão Estadual	156.299,25	1.875.591,00
		TOTAL PB	1.834.406,83	22.012.881,96
PE	260000	Gestão Estadual	7.104.062,02	85.248.744,24

TOTAL PE		7.104.062,02	85.248.744,24
PI	220390	FLORIANO	286.008,68
PI	220800	PICOS	247.720,34
PI	221100	TERESINA	1.260.587,12
Total Gestão Municipal		1.794.316,14	21.531.793,68
PI	220000	Gestão Estadual	518.945,80
TOTAL PI		2.313.261,94	27.759.143,28
PR	410140	APUCARANA	174.563,90
PR	410430	CAMPO MOURAO	163.457,67
PR	410690	CURITIBA	2.097.059,23
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	387.236,51
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	166.217,84
PR	411370	LONDRINA	890.696,47
PR	411520	MARINGA	569.022,46
PR	411850	PATO BRANCO	162.358,36
PR	412810	UMUARAMA	220.780,33
Total Gestão Municipal		4.831.392,77	57.976.713,24
PR	410000	Gestão Estadual	3.410.581,49
TOTAL PR		8.241.974,26	98.903.691,12
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	248.427,22
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	341.736,81
RJ	330040	BARRA MANSA	50.807,43
RJ	330045	BELFORD ROXO	910.529,01
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	542.892,56
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	909.686,60
RJ	330190	ITABORAÍ	379.186,75
RJ	330220	ITAPERUNA	280.908,32
RJ	330330	NITERÓI	750.913,80
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	204.017,72
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	649.811,00
RJ	330360	PARACAMBI	131.758,80
RJ	330390	PETROPOLIS	335.909,97
RJ	330420	RESENDE	76.085,10
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6.770.513,46
RJ	330490	SAO GONCALO	942.456,59
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	272.913,92
RJ	330580	TERESOPOLIS	158.691,97
RJ	330610	VALENCA	174.707,07
RJ	330620	VASSOURAS	70.604,47
RJ	330630	VOLTA REDONDA	255.254,53
Total Gestão Municipal		14.457.813,10	173.493.757,20
RJ	330000	Gestão Estadual	2.481.801,07
TOTAL RJ		16.939.614,17	203.275.370,04
RN	240000	Gestão Estadual	2.330.961,50
TOTAL RN		2.330.961,50	27.971.538,00
RO	110002	ARIQUEMES	106.159,18
RO	110004	CACOAL	101.974,02
RO	110012	JI-PARANA	145.342,93
RO	110030	VILHENA	86.514,21
Total Gestão Municipal		439.990,34	5.279.884,08
RO	110000	Gestão Estadual	657.603,58
TOTAL RO		1.097.593,92	13.171.127,04
RR	140000	Gestão Estadual	220.077,86
TOTAL RR		220.077,86	2.640.934,32
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	179.944,19
RS	430440	CANELA	67.536,94
RS	430460	CANOAS	319.638,66
RS	430470	CARAZINHO	91.947,20
RS	430510	CAXIAS DO SUL	296.669,53
RS	430920	GRAVATAI	239.657,38
RS	431440	PELOTAS	577.301,55
RS	431490	PORTO ALEGRE	2.427.856,44
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	204.085,95
RS	431720	SANTA ROSA	112.230,73
RS	431870	SAO LEOPOLDO	205.338,50
RS	432260	VENANCIO AIRES	97.900,14
Total Gestão Municipal		4.820.107,21	57.841.286,52
RS	430000	Gestão Estadual	5.781.215,17
TOTAL RS		10.601.322,38	127.215.868,56
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	130.059,08
SC	420240	BLUMENAU	227.888,40
SC	420290	BRUSQUE	124.058,77
SC	420420	CHAPECO	244.608,59
SC	420430	CONCORDIA	73.763,96
SC	420460	CRICIUMA	283.431,83
SC	420820	ITAJAI	183.285,27
SC	420890	JARAGUA DO SUL	99.910,59
SC	420910	JOINVILLE	485.659,39
SC	420930	LAGES	143.037,65
SC	421480	RIO DO SUL	173.203,46
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	128.914,80
Total Gestão Municipal		2.297.821,79	27.573.861,48
SC	420000	Gestão Estadual	1.409.738,19
TOTAL SC		3.707.559,98	44.490.719,76
SE	280030	ARACAJU	1.073.487,60
SE	280290	ITABAIANA	113.993,87
Total Gestão Municipal		1.187.481,47	14.249.777,64
SE	280000	Gestão Estadual	0,00
TOTAL SE		1.187.481,47	14.249.777,64
SP	350010	ADAMANTINA	133.769,52
SP	350160	AMERICANA	170.569,91
SP	350320	ARARAQUARA	362.533,45
SP	350330	ARARAS	209.559,41
SP	350400	ASSIS	183.878,44
SP	350550	BARRETOS	218.931,98
SP	350570	BARUERI	73.094,19

SP	350590	BATATAIS	112.124,35
SP	350950	CAMPINAS	466.396,08
SP	351440	DRACENA	154.978,71
SP	351620	FRANCA	166.613,08
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	266.670,77
SP	351840	GUARATINGUETA	189.673,01
SP	351870	GUARUJA	195.220,21
SP	351880	GUARULHOS	1.106.862,78
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	93.710,50
SP	352240	ITAPEVA	288.582,36
SP	352410	ITUVERAVA	145.054,08
SP	352430	JABOTICABAL	202.505,69
SP	352670	LEME	64.600,32
SP	352690	LIMEIRA	199.704,08
SP	352710	LINS	6.732,57
SP	352900	MARILIA	493.268,03
SP	353080	MOJI MIRIM	278.235,60
SP	353470	OURINHOS	189.008,44
SP	353800	PINDAMONHANGABA	228.097,93
SP	353870	PIRACICABA	433.086,43
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	799.869,72
SP	354390	RIO CLARO	197.554,43
SP	354730	SANTANA DO PARNAIABA	31.861,57
SP	354780	SANTO ANDRE	194.614,13
SP	354850	SANTOS	419.687,39
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	417.198,57
SP	354890	SAO CARLOS	257.120,89
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	112.884,65
SP	355030	SAO PAULO	10.408.189,18
SP	355100	SAO VICENTE	207.598,77
SP	355170	SERTAOZINHO	117.293,77
Total Gestão Municipal		19.797.334,99	237.568.019,88
SP	350000	Gestão Estadual	16.291.306,51
TOTAL SP		36.088.641,50	195.495.678,12
TO	170000	Gestão Estadual	741.411,56
TOTAL TO		741.411,56	8.896.938,72
TOTAL GERAL		146.606.069,02	1.759.272.828,24

PORTARIA Nº 834, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Prorroga o prazo para que o Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, instituído pela Portaria nº 2.871/GM, de 19 de novembro de 2009, formule proposta de Diretrizes para a Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo definido no art. 3º da Portaria nº 2.871/GM, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1, página 119.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 216, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Altera a Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 99 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 13 de abril de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN nº 210, de 22 de dezembro de 2009, e pela RN nº 214, de 24 de março de 2010, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, um cargo comissionado técnico - III, símbolo CCT-III, da estrutura da Presidência - PRESI e um cargo comissionado técnico - I, símbolo CCT I, da estrutura da Secretaria de Administração e Finanças - SEAF, em um cargo comissionado técnico - IV, símbolo CCT - IV, na estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da PRESI, da SEAF e da DIGES, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Administrativa - RA nº 33, de 13 de abril de 2010, publicada no DOU nº 70, de 14 de abril de 2010, na página 35 e 36, Seção 1, onde se lê: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2010" leia-se: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 35, DE 13 DE ABRIL DE 2010"



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.174042/2002-41	NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA	412627.	04.027.727/0001-13	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 21688).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.236271/2003-48	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.12, inc.I, alínea "b" da Lei 9656/98 pela constatação da infração prevista no Art.7º, inc.IV da RDC 24/2000, ao deixar de garantir as coberturas mínimas exigidas.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.238704/2003-08	UNIMED VALE DO AÇO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	359289.	16.991.945/0001-52	Art.11, parágrafo único, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no art.7º, Inc.I, da RDC 24/2000, pela constatação da conduta de deixar de garantir cobertura para o procedimento cirúrgico de colecistectomia à beneficiária F.F.S.	48000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.146148/2002-55	CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA	327328.	05.455.431/0001-66	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes	Improcedência (anulação AI 20750).
33902.146239/2002-91	SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	400785.	78.311.800/0001-10	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes	Improcedência (anulação AI 13466).
33902.175456/2002-98	PREV ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.	335410.	02.081.601/0001-00	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes	Improcedência (anulação AI 20682).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.676, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de quaisquer produtos para a saúde (correlatos), pela empresa PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 51.760.080/0001-14), localizada na Rua Arcipreste Ezequias, 281, Vila São José, São Paulo/SP, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.677, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE LISBOA fabricado pela empresa PSIU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 07.769.486/0001-76), localizada na Rua Odorico Nery c/ Rua Deputado Juracy, s/n - Qd. 30, lote 16, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, por não possuir registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.678, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 38.00/2010 emitido pelo LACEN/PR, que constatou que no interior das embalagens do produto DISPOSITIVO NEONATAL DE DUAS VIAS POLI-BRASINO não havia equipo para uso neonatal, e sim para uso em outras faixas etárias, resolve:

Art 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 200209A do produto DISPOSITIVO NEONATAL DE DUAS VIAS POLI-BRASINO, importado pela empresa KDL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ 74.626.557/0001-79), localizada na Rua Eduardo Froner, 850, Parque Cid. Brasília, Guarulhos/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.679, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, Lei 6437/77, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CÂMARA DE BRONZEAMENTO MARCA SOLARE fabricado por SOLARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CNPJ 02.618.754/0001- 35, localizada na Rua Luis Milan, nº 45, Bento Gonçalves/RS por não possuir registro perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.680, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs. 28803.00/2009 e 24924.00/2009, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/CE, os quais apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de "Dissolução de Atenolol", resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos Lotes nºs. 07883 (Fab. 01/2009 e Val. 01/2011), 07780 (Fab. 01/2009 e Val. 01/2011), do medicamento GENOPRESS 50 mg (Atenolol), fabricados pelo LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.087.154/0001-13, localizada na VPR3 Quadra 2D, Módulos 3 a 5 - DAIA - Anápolis/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.681, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 210, de 4 de agosto de 2003;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a inspeção realizada no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2009 na empresa fabricante SHE-NYANG SUNSHINE PHARMACEUTICAL CO., LTD., localizada na China, cujo resultado foi insatisfatório, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo INTERFERON ALFA 2A RE-COMBINANTE HUMANO, importado pela empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0001-60, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2833, Prédio 100, Bairro Barro Branco - Cotia/SP, fabricado pela empresa Shenyang Sunshine Pharmaceutical Co., Ltd., localizada na China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.682, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a não renovação de registro dos produtos ASSEPDINE (Solução de PVPI - Iodopovidona) e PEPESAMÍNIO (Hidróxido de Alumínio), bem como evidências da fabricação irregular dos mesmos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos ASSEPDINE (Solução de PVPI - Iodopovidona) e PEPESAMÍNIO (Hidróxido de Alumínio), fabricados após Novembro de 2007 pelo LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA. - CNPJ 02.195.505/0001-84, Av. Principal, s/nº, Polo Empresarial Sul, Bairro Porto Alegre, Teresina (PI), por não possuírem registro vigente nesta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.683, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Correlativos nºs. 3574.01/2009 e 3575.01/2009, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, os quais apresentaram resultados satisfatórios em todos os ensaios, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução RE nº 604, de 17 de fevereiro de 2010, publicada no D. O. U. nº 33, de 19/02/2010, Seção 1, Pág. 26, tendo em vista resultados satisfatórios em todos os ensaios, referentes aos Lotes nºs. 0803049 e 0803059 do medicamento TA-XOFEN (Citrate de Tamoxifeno 20 mg), comprimidos, fabricados pela empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 58.430.828/0002-40.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.684, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 9712.00/2009 emitido pela FUNED - Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Senosídeos Totais Calculado Como Senosídeo B, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 2034 do medicamento LASENE (Senna Alexandrina Mill) 29mg/comprimido, fabr. 07/2009, val. 07/2011, fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0002-98), localizada na Av. Coronel Armando Rubens Storino, 2750, Bairro do Algodão, Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.685, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 15, do Decreto nº 79.094/77; considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto "ISCA GRANULADA FORMICIDA CLASSE - Venda Restrita à empresa especializada", embalagem de 500g, fabricado por BIOCARB INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ 00.242.646/0001-85, Curitiba (PR), por estar sendo comercializado em apresentação/embalagem não aprovada por esta Agência.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa, o recolhimento de todo o estoque do produto existente no mercado, que esteja acondicionado na forma mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.686, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências de fabricação irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Bom Ar, Limpador Instantâneo, Germisul, Detergente Roupasul, Limpa Forno Fornosul, Amaciex, Alcool Etilico 46º e Sabão Mecânico Flix, fabricados por BEJUVA IND. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., CNPJ 00.358.469/0001-05, Rua Padre Diogo Feijó, 352, Navegantes, Porto Alegre (RS), por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e

a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a decisão proferida em 16 de março de 2010 nos autos do Agravo de Instrumento nº 10748-77.2010.4.01.0000/DF, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da comercialização, em todo o território nacional, do medicamento ATROVERAN PLUS, fabricado por HYPERMARCAS S.A. - CNPJ 02.932.074/0001-91, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1217, Casa 7, Vila Nova Conceição - São Paulo (SP).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.688, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em virtude de verificação de exposição do lote C3210AA do produto IMMUCYST (BCG IMONOTERÁPICO) a temperaturas acima da especificações, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº C3210AA do produto IMMUCYST (BCG IMONOTERÁPICO) fabricado pela empresa SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 02.685.377/0001-57), sediada na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200- Morumbi, São Paulo/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.689, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote DEI 036-4 da VACINA CONTRA GRIPE INFLUENZA H1N1 (VIRUS FRAGMENTADO E INATIVO) 1 SERINGA CONTENDO 1 DOSE - Via subcutânea ou intramuscular - USO PEDIÁTRICO E ADULTO, por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando na embalagem as seguintes informações:

Fabricado por SANOFI PASTEUR SA
2, AVENUE Pont Pasteur, 69007 Lyon, France
Importado e distribuído no Brasil por:
Sanofi Pasteur Ltda
Avenida das Nações Unidas, 22.428
CEP. 04795-916 São Paulo - SP
C.N.P.J. 24.040.487/0002-85
Registro MS nº 1.609.0014.001-7
Farmacêutica responsável:
Carmem Adan
CRF-SP nº 22.390

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.690, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia em Pacientes Portadores de Insuficiência Renal Crônica - Eritropoetina Recombinante Humana, estabelecidos pela Portaria SAS/MS nº 437, de 08 de outubro de 2001; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA EM PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA - ALFAEPOETINA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
ANEMIA NA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA -
ALFAEPOETINA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca de artigos nas bases de dados do Medline/Pubmed, Embase e Cochrane, limitada aos últimos 10 anos, até a data de 31 de janeiro de 2010. Foram selecionados ensaios clínicos randomizados, meta-análises e revisões sistemáticas envolvendo o tratamento farmacológico da anemia na doença renal crônica e cujos desfechos fossem clinicamente relevantes. Foram excluídos os estudos cujos desfechos não tivessem relevância clínica ou cujo fármaco não tivesse registro na ANVISA.

No Medline/Pubmed, foi utilizada a estratégia: "Kidney Failure, Chronic"[Mesh] AND "Anemia"[Mesh] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Meta-Analysis[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp])). A busca resultou em 107 estudos, dos quais 24 foram julgados relevantes para o protocolo. Nova busca com a mesma estratégia, porém sem limite de data, identificou outros quatro estudos que foram incluídos tendo em vista a sua importância histórica.

No EMBASE, foi utilizada a estratégia 'chronic kidney failure/exp AND 'drug therapy/exp AND ([cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized

controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [embase]/lim. A busca identificou 86 estudos que foram analisados individualmente. Foram incluídos três estudos adicionais em relação aqueles já identificados na busca do PubMed.

Na biblioteca Cochrane, utilizando-se a expressão "chronic kidney failure anemia", foram localizadas três revisões sistemáticas, incluídas na elaboração do protocolo.

Foi consultado ainda o "UpToDate", versão 17.3, através do site <http://www.uptodateonline.com> e livros texto de Nefrologia.

2. INTRODUÇÃO

A anemia é definida como um estado de deficiência de massa eritrocitária e hemoglobina, resultando em aporte insuficiente de oxigênio para os órgãos e tecidos. Os valores normais de hematócrito e hemoglobina variam em relação à idade, gênero, raça e outros fatores. Utilizando-se a definição clássica de anemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como hemoglobina inferior a 13g/dL em homens e mulheres na pós-menopausa e inferior a 12g/dL em mulheres pré-menopausa, esta condição estará presente em até 90% dos pacientes com insuficiência renal crônica e taxa de filtração glomerular inferior a 25-30 ml/min(1, 2).

A anemia na insuficiência renal crônica (IRC) pode se desenvolver em decorrência de qualquer uma das condições hematológicas que afetam a população em geral. Porém, a causa mais comum de anemia em pacientes com IRC, sobretudo naqueles com doença mais avançada, é a deficiência de eritropoetina. Essa glicoproteína, produzida pelos rins, atua na medula óssea estimulando as células progenitoras da série eritróide. Os maiores estímulos para a sua produção são a presença de anemia e hipóxia tecidual. Em pacientes com IRC ocorre deficiência relativa de sua produção, ou seja, os níveis produzidos estão aquém do esperado para o grau de anemia apresentado. Isso decorre da perda progressiva de néfrons ao longo da história natural da IRC, com consequente limitação à produção de eritropoetina(3, 4).

Além da menor produção de eritrócitos, em decorrência dos níveis insuficientes de eritropoetina, pacientes com IRC apresentam também uma menor meia-vida eritrocitária, decorrente de um pequeno grau de hemólise. Tal alteração pode ser parcialmente corrigida com a suplementação de eritropoetina exógena(4).

A manutenção de estoques corporais adequados de ferro é fundamental para adequada resposta ao tratamento com eritropoetina, sendo a deficiência de ferro ou a sua reduzida disponibilidade, as principais causas de falha ao tratamento. Estima-se que pacientes em hemodialise percam em média 2g de ferro por ano pelo método dialítico em si, além de outras perdas (gastro-intestinais, coletas de sangue frequentes, etc.), justificando a necessidade de avaliação sistemática e reposição apropriada(5).

A presença de anemia acarreta uma série de consequências ao paciente com IRC. A qualidade de vida é impactada de forma adversa, uma vez que a anemia traz consigo sintomas como fadiga, dispnéia, prejuízo na capacidade cognitiva, entre outros. Há ainda uma maior predisposição a eventos cardiovasculares(6-8), com aumento da mortalidade relacionada(9) e, possivelmente, aumento da mortalidade geral desses pacientes(10, 11). O maior número de eventos acaba por levar a um maior número de hospitalizações com aumento de custos ao sistema de saúde(3, 4).

A correção da anemia através do uso de alfaeopetina praticamente suprimiu a necessidade de transfusões sanguíneas, com os seus respectivos riscos associados, além de promover benefícios em relação à melhora na qualidade de vida, redução do número de hospitalizações e melhora do desempenho físico e cognitivo(12). Entretanto, estudos recentes têm demonstrado que a manutenção de um alvo de hemoglobina acima de 13g/dL associou-se a um aumento da morbimortalidade(13). Diante disso, a faixa terapêutica atualmente recomendada para hemoglobina situa-se entre 10 e 12g/dL.

No Brasil, estima-se, a partir dos dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, que, em 2008 e 2009, respectivamente 72.730 e 75.822 pacientes submeteram-se à diálise, sendo em torno de 90% à hemodialíse. O uso de alfaeopetina fez parte do tratamento de mais de 80% desses pacientes.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- N18.0 Doença renal em estágio final

- N18.8 Outra insuficiência renal crônica

4. DIAGNÓSTICO

A presença de anemia deve ser sistematicamente avaliada em pacientes com IRC, sobretudo naqueles pacientes com sinais/sintomas sugestivos, como fadiga, dispnéia, desconforto de mucosas, taquicardia, entre outros. Uma avaliação clínica completa deve ser realizada a fim de excluir outras causas de anemia.

O diagnóstico de anemia se dá pela presença de hemoglobina inferior a 13g/dL em homens e mulheres na pós-menopausa, e inferior a 12g/dL em mulheres na pré-menopausa. A avaliação laboratorial deve incluir hemograma completo, dosagem de ferritina e saturação da transferrina. A necessidade de exames adicionais, para diagnóstico diferencial de outras doenças que cursam com anemia, dependerá da avaliação clínica individualizada.

Em pacientes com anemia decorrente da IRC, o hemograma costuma revelar anemia do tipo doença crônica, ou seja, normocítica e normocrômica. As reservas de ferro devem ser avaliadas e corrigidas conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Anemia na Insuficiência Renal Crônica - Reposição de Ferro.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Deverão ser incluídos no protocolo os pacientes com IRC que apresentarem todos os itens:

- Doença renal crônica nos estágios 3 a 5, definida como taxa de filtração glomerular calculada inferior a 60ml/min por 1,73m2 ;

- Presença de anemia com nível de hemoglobina <10g/dL;

- Reservas adequadas de ferro, definidas por ferritina sérica >100ng/dL e saturação da transferrina >20% em pacientes em tra-

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote DE1 036-4 da VACINA CONTRA GRIPE (VIRUS FRAGMENTADO E INATIVO) FRASCO DE 5ML, Via subcutânea ou intramuscular - USO PEDIÁTRICO E ADULTO, por ter sido objeto de FALSIFICAÇÃO, constando no frasco as seguintes informações:

VACINA CONTRA GRIPE
(VIRUS FRAGMENTADO E INATIVO)
10 dose - 0,5 ml
Via subcutânea ou intramuscular
USO PEDIÁTRICO E ADULTO
Registro MS nº 1.1609.0014.001-7
Farm. Resp.: Carmem Adan
CRF-SP nº 22.390
Sanofi Pasteur

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.691, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Laudo de Análise Fiscal nº 2955.00/2008, emitido pelo INCQS, referente ao lote nº 1903400 com resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rótulo do medicamento AXETIL CERUFOXIMA 50 mg/ml pó suspensão oral;

considerando ainda a publicação da Resolução SESDEC nº 650 de 06/05/2009 e republicada no DOE nº 14 de 22/01/2010, do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes nºs 1903406, 1914846, 1914850, 1914863, 1914866, 1929051, 1929053, 1929907 e 1929909, fabricados em 20/08/08, 07/08/08, 07/08/08, 07/08/08, 04/09/08, 04/09/08, 04/09/08 respectivamente, do medicamento AXETIL CEFUROXIMA 50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS TRANS X 50 ML, fabricados por RANBAXY FARMACEÚTICA LTDA, CNPJ 73.663.650/0001-90, localizada na Av. EUGÊNIO BORGES, 1060 - ARSENAL - SÃO GONÇALO - RJ, por apresentarem desvio de rotulagem.

Art. 2º Determinar, à Empresa, o recolhimento dos lotes identificados no artigo anterior, na forma da RDC 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.692, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as Resoluções RDC nºs. 211/05 e 343/05;

considerando, ainda, que as notificações dos produtos foram canceladas, referentes aos Processos nºs: 25351.098982/2008-78, 25351.119608/2006-51 e 25351.592064/2007-50; resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos DÓTORZÃO ARNICA COM ÓLEO DE COPAIBA RAYERVAS, VITAMINA A + E RAYERVAS e SHAMPOO ANTICASPÁ RAYERVAS, fabricados pela empresa RAYERVAS BABA DE QUIABO COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 41.704.412/0001-90, com endereço na Rua Alzira Caldeira De Paula, nº 1100 - Bairro Pedra Branca - Ribeirão das Neves/MG, por não possuírem registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2010

Nº 50 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de abril de 2010, resolve PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nºs. 24 e 25, de 23 de março de 2010, publicadas no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2010, seção 1, págs. 149 e 150.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Substituto

tamento conservador ou diálise peritoneal e, em pacientes em hemodiálise, ferritina sérica >200ng/dL e saturação da transferrina >20%.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos do protocolo aqueles pacientes que apresentarem:

- Hipersensibilidade/intolerância ao medicamento proposto ou a um de seus componentes;
- Hipertensão arterial sistêmica não controlada (níveis acima de 140/90mmHg) mesmo com uso de três anti-hipertensivos;
- Anemia de outras etiologias.

7. CASOS ESPECIAIS

Os riscos e benefícios do uso de alfaepoetina durante a gestação devem ser criteriosamente avaliados antes de sua utilização. Há evidências de que o medicamento causa anormalidades em animais, mas o risco em humanos ainda não está definido, mas o benefício do produto pode justificar o risco na gravidez. Não se sabe se o medicamento é excretado no leite materno.

O uso de alfaepoetina para correção da anemia em pacientes com câncer está associado com aumento nas taxas de recidiva de tumores sólidos e potencial aumento da mortalidade relacionada à doença. Diante disso, deve ser utilizada com muita cautela em pacientes com anemia por IRC e diagnóstico de câncer.

8. TRATAMENTO

A suplementação de alfaepoetina em pacientes com IRC tem o potencial de reduzir de forma importante a necessidade de transfusões, com seus riscos associados, além de contribuir para evitar a sobrecarga de ferro, reduzir a massa ventricular esquerda e melhorar a qualidade de vida dos pacientes(12).

Os benefícios do tratamento com alfaepoetina em pacientes com IRC foram avaliados em meta-análise publicada por Jones et AL(14). Além do aumento dos níveis de hemoglobina e consequente melhora da qualidade de vida e redução da necessidade de transfusões, os pacientes tratados ainda tiveram uma substancial redução na taxa de hospitalizações.

Existem diferentes agentes estimuladores da eritropoese, como a alfaepoetina, betaepoetina, darbepoetina e ativadores contínuos do receptor da eritropoetina (C.E.R.A.), sendo a posologia a principal diferença entre os mesmos. A alfaepoetina, por ser o representante mais bem estudado, com maior experiência de uso clínico e perfil de segurança em longo prazo conhecido, permanece como agente de escolha no tratamento da anemia na insuficiência renal crônica. Quando comparada à alfaepoetina, a darbepoetina não mostrou vantagens em termos de eficácia(15). Não foram localizados ensaios clínicos randomizados comparando a eficácia do uso de betaepoetina ou ativadores contínuos do receptor da eritropoetina com o tratamento padrão, alfaepoetina. Diante disso, seu uso permanece experimental e não recomendado no presente protocolo.

PACIENTES EM TRATAMENTO CONSERVADOR E EM DIÁLISE PERITONEAL

Pacientes com IRC em tratamento conservador ou em programa de diálise peritoneal beneficiam-se do uso de alfaepoetina para correção de anemia. Estudo publicado por Revicki et AL(16) comparou seu uso contra observação em 83 pacientes com IRC em tratamento conservador. A anemia foi corrigida em 79% dos pacientes que receberam alfaepoetina e em 0% dos controles. Houve ainda melhora significativa no desempenho físico e cognitivo, além de outros itens relacionados à qualidade de vida.

O impacto da correção da anemia na qualidade de vida de pacientes com IRC em tratamento conservador foi avaliado em estudo publicado por Alexander et AL(17). O autor demonstrou que a correção da anemia correlacionou-se com melhoras estatisticamente e clinicamente significativas em escores de qualidade de vida. Revisão sistemática da Cochrane(18) buscou avaliar a eficácia da alfaepoetina no tratamento da anemia em pacientes com IRC em tratamento conservador. Os autores concluíram que o tratamento corrige a anemia, evita transfusões, melhora a qualidade de vida e a capacidade física.

Apesar de a anemia ser um conhecido fator de risco para a progressão da IRC, persiste motivo de debate se a sua correção poderia retardar a necessidade de hemodiálise. Em estudo publicado por Gouva et AL(19), incluindo 88 pacientes com IRC em tratamento conservador, o uso precoce de alfaepoetina (definido como início de alfaepoetina com hemoglobina entre 9-11 g/dL) associou-se com um retardo na progressão da doença e na necessidade de diálise, em relação ao grupo que iniciou alfaepoetina tardiamente (início quando hemoglobina < 9g/dL). Por outro lado, no estudo CREATE(20), que randomizou 603 pacientes com IRC estágios 3 e 4 entre alvos de hemoglobina entre 11-12,5g/dL (grupo intervenção) ou 10,5-11,5g/dL (grupo controle), não houve diferença em relação à progressão da doença e mais pacientes no grupo intervenção necessitaram diálise. A massa ventricular esquerda também não parece diferir quando a alfaepoetina é iniciada mais precocemente(21, 22).

A frequência de administração de alfaepoetina em pacientes com IRC em tratamento conservador foi motivo do estudo PROMPT23. Os pacientes foram randomizados para um de quatro braços de tratamento com alfaepoetina subcutânea: 10.000UI uma vez por semana; 20.000UI a cada duas semanas; 30.000UI a cada três semanas e 40.000UI a cada quatro semanas. O desfecho primário foi o nível de hemoglobina ao final das 16 semanas de tratamento. Não houve diferença estatisticamente significativa em relação aos níveis de hemoglobina e em medidas de qualidade de vida ao final do tratamento. Cerca de 90% dos pacientes dos grupos que receberam alfaepoetina a cada 1 ou 2 semanas e 75% daqueles dos grupos que receberam a cada 3 ou 4 semanas mantiveram hemoglobina superior a 11g/dL ao final do estudo. Os autores concluíram que uma menor frequência de administração de alfaepoetina pode ser efetiva e poderia flexibilizar o tratamento da anemia nesse grupo de pacientes.

Em outro estudo, publicado por Pergola et AL(24), a administração de alfaepoetina semanalmente ou a cada duas semanas mostrou-se igualmente eficaz em pacientes com IRC estágios 3 ou 4.

PACIENTES EM HEMODIÁLISE

Os benefícios do uso de alfaepoetina no tratamento da anemia em pacientes com IRC em hemodiálise foram claramente demonstrados no clássico estudo publicado por Eschbach et AL(12). Os 333 pacientes incluídos, com hematócrito inferior a 30% e reservas adequadas de ferro, virtualmente eliminaram a necessidade de transfusões sanguíneas após dois meses de tratamento com alfaepoetina, uma vez que tiveram sua anemia corrigida. A dose média de alfaepoetina, utilizada por via intravenosa no estudo, foi de 75UI/Kg, três vezes por semana. Os pacientes tiveram ainda melhora significativa na qualidade de vida.

A frequência de administração de alfaepoetina em pacientes em hemodiálise foi estudada por Lee et AL(25). Os 84 pacientes foram randomizados entre dois grupos: o grupo intervenção, que recebia alfaepoetina uma vez por semana por via subcutânea; e o grupo controle, que recebia alfaepoetina duas ou três vezes por semana (conforme uso prévio), por via subcutânea. Não houve diferença estatisticamente significativa em relação aos níveis de hemoglobina e doses de alfaepoetina após 12 semanas, desfechos principais do estudo. Tais resultados sugerem que o uso de dose única semanal de alfaepoetina pode ser uma opção no tratamento de manutenção desse grupo de pacientes.

Revisão sistemática da Cochrane, publicada anteriormente ao estudo de Lee et al, avaliou o impacto de diferentes frequências de administração subcutânea de alfaepoetina na correção da anemia em pacientes em diálise(26). Os níveis de hemoglobina foram semelhantes, independentemente da frequência do uso da alfaepoetina (uma, duas ou três vezes por semana). A dose única semanal associou-se com necessidade adicional de 12UI/Kg de alfaepoetina. Não houve diferença em relação a ocorrência de efeitos adversos.

RESERVAS DE FERRO

A manutenção de reservas adequadas de ferro associa-se a necessidade de menores doses de alfaepoetina para correção da anemia dos pacientes. Em vista disso, todos os pacientes devem ser avaliados e conduzidos de acordo com o PCDT de Anemia na Insuficiência Renal Crônica - Reposição de Ferro.

VIA DE ADMINISTRAÇÃO

A melhor via de administração de alfaepoetina permanece motivo de debate, sobretudo nos pacientes em hemodiálise. Pacientes em tratamento conservador e em programa de diálise peritoneal são tratados preferencialmente pela via subcutânea. A comparação entre a administração de alfaepoetina por via subcutânea ou intravenosa foi o objetivo do estudo publicado por Kaufman et AL(27). O autor demonstrou que o uso subcutâneo foi capaz de manter os níveis de hemoglobina utilizando uma dose de alfaepoetina 30% menor daquela utilizada por via intravenosa, o que gerou significativa redução de custos ao tratamento. A taxa relatada de desconforto no local da aplicação foi muito baixa, com 86% dos pacientes que receberam alfaepoetina por via subcutânea graduando o desconforto relacionado como leve ou ausente.

Estudo publicado por Messa et AL(28) buscou comparar a eficácia da administração intravenosa em relação à subcutânea no tratamento da anemia em pacientes em hemodiálise. Os resultados deste estudo demonstraram que a administração intravenosa semanal foi inferior à subcutânea semanal e à intravenosa dividida em três doses semanais.

NÍVEIS ALVO DE HEMOGLOBINA

Meta-análise publicada por Phrommintikul et AL(13), incluindo mais de 5000 pacientes provenientes de nove ensaios clínicos (entre eles os recentes estudos CREATE(20) e CHOIR(29)), buscou avaliar a relação entre o nível alvo de hemoglobina e eventos cardiovasculares e mortalidade geral e atualizou os resultados de revisão sistemática prévia da Cochrane(30). Os autores verificaram que a manutenção de níveis mais elevados de hemoglobina (entre 12 e 16 g/dL) associou-se com aumento da mortalidade geral, além de maior número de trombose de fístula arteriovenosa e de casos de hipertensão de difícil controle. Não houve diferença em relação à ocorrência de infartos do miocárdio ou hipertrofia ventricular esquerda.

Em outra meta-análise, publicada por Clement et AL(31), não foram observadas vantagens clinicamente relevantes em relação à qualidade de vida na manutenção da hemoglobina em níveis superiores a 12g/dL. Visando avaliar especificamente o impacto do nível de hemoglobina na hipertrofia ventricular esquerda, Parfrey et al publicaram meta-análise demonstrando ausência de benefício em manter níveis acima de 12g/dL quando comparado a níveis convencionais(32).

Diante desses resultados, pode-se concluir que buscar a correção completa da anemia, mantendo-se níveis de hemoglobina acima de 12g/dL não traz benefícios adicionais em relação ao controle sintomático e à qualidade de vida e pode levar a aumento da morbimortalidade. Recomenda-se, portanto, que o tratamento vise alvos de hemoglobina entre 10 e 12g/dL.

8.1 FÁRMACOS:

- ALFAEPOETINA: frasco-ampola com 1.000UI, 2.000UI, 3.000UI, 4.000UI e 10.000UI..

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO:

Pacientes em tratamento conservador ou em programa de diálise peritoneal podem ser tratados inicialmente com uma das seguintes opções, ajustadas posteriormente de acordo com a resposta terapêutica:

- 50-100UI/Kg, via subcutânea, dividida em 1 a 3 aplicações por semana

- 10.000UI, via subcutânea, uma vez por semana

- 20.000UI, via subcutânea, uma vez a cada duas semanas

Pacientes em hemodiálise podem ser tratados inicialmente com uma das seguintes opções, ajustadas posteriormente de acordo com a resposta terapêutica:

- 50-100UI/Kg, via subcutânea, dividida em 1 a 3 aplicações por semana

- 50-100UI/Kg, via intravenosa, dividida em 3 aplicações por semana

AJUSTES DE DOSES

Diversos nomogramas para ajuste de dose de alfaepoetina foram descritos em pacientes com IRC(33-35). A maioria, contudo, não foi validada de forma prospectiva. Inexistem comparações diretas entre diferentes estratégias de ajuste de dose. Sugere-se que os pacientes tenham a sua hemoglobina monitorizada a cada duas semanas após cada ajuste de dose até a estabilização e, a partir de então, a cada quatro semanas. As doses devem ser corrigidas conforme o nível de hemoglobina:

- Se após quatro semanas de tratamento, a elevação de hemoglobina for inferior a 0,3 g/dL por semana: aumentar a dose em 25%, respeitando-se o limite da dose máxima, que é de 300UI/Kg/semana por via subcutânea e 450 UI/Kg/semana por via intravenosa.

- Se após quatro semanas de tratamento, a elevação de hemoglobina estiver no intervalo de 0,3 - 0,5 g/dL por semana: manter a dose em uso.

- Se após quatro semanas, a elevação de hemoglobina for maior que 0,5 g/dL por semana ou o nível de hemoglobina estiver entre 12 e 13g/dL: reduzir a dose em 25% a 50%, respeitando o limite da dose mínima recomendada, que é de 50UI/Kg/semana via subcutânea.

- Suspender temporariamente o tratamento, se o nível de hemoglobina estiver superior a 13 g/dL.

8.3. TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento deve ser mantido de forma contínua, visando o alvo de hemoglobina em 11 g/dL. Recomenda-se a interrupção temporária do tratamento se o nível de hemoglobina for superior a 13 g/dL, com reinício do mesmo quando níveis de hemoglobina inferiores a 11 g/dL. Deve ser considerada a suspensão do tratamento na ocorrência de evento adverso grave decorrente do mesmo.

8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento com alfaepoetina tem como benefícios a correção da anemia, com consequente redução da necessidade de transfusões, melhora sintomática e da qualidade de vida, redução no número de hospitalizações, melhora da capacidade cognitiva e do desempenho físico.

9. MONITORIZAÇÃO

A resposta ao tratamento deve ser acompanhada através de dosagens de hemoglobina que deve ser realizada a cada duas semanas até a estabilização dos seus níveis e após cada ajuste de dose. Quando houver nível de hemoglobina estável após duas medidas consecutivas, a frequência de aferição pode ser mensal. Deve-se atentar para a necessidade de monitorização concomitante das reservas de ferro, conforme o PCDT específico.

Tendo em vista que o uso de alfaepoetina está associado com o desenvolvimento de hipertensão arterial de difícil controle, os pacientes devem ter sua pressão arterial aferida pelo menos quinzenalmente, independentemente da história prévia de hipertensão arterial sistêmica. Deve ser considerada a suspensão da alfaepoetina na presença de hipertensão arterial estágio 2 (Pressão sistólica >160 ou pressão diastólica >100mmHg) refratária ao tratamento com três diferentes fármacos em dose alvo, uma vez que essa situação pode estar relacionada com aumento da mortalidade(13).

A aplasia pura da série eritróide é um evento raro que pode decorrer do uso de agentes estimuladores da eritropoese. A condição clínica caracteriza-se por anemia grave, baixa contagem de reticulócitos e ausência de precursores eritroides na medula óssea, na presença de normalidade das outras séries (leucócitos e plaquetas) e decorre da produção de anticorpos neutralizantes da eritropoetina, seja endógena ou exógena. Sua ocorrência é estimada em 1,6 por 10.000 pacientes/ano com o uso de alfaepoetina por via subcutânea, havendo raros relatos de caso com o uso intravenoso. Recomenda-se que sejam avaliados para essa condição os pacientes em uso de alfaepoetina há pelo menos quatro semanas que desenvolvam:

- Queda da hemoglobina maior do que 0,5-1g/dL por semana na ausência de transfusões ou a necessidade de transfusão de pelo menos uma unidade de hemácias por semana para manter os níveis de hemoglobina e;

- Contagens normais de leucócitos e plaquetas e;

- Contagem absoluta de reticulócitos inferior a 10.000/microL

Na ocorrência de aplasia pura da série eritróide, o uso de alfaepoetina deve ser suspenso e tratamento específico instituído, conforme PCDT da Aplasia Pura Adquirida da Série Vermelha.

Considera-se resposta inadequada ao tratamento a persistência de anemia (níveis de hemoglobina inferiores a 10-12g/dL) ou a necessidade de doses muito altas de alfaepoetina (300UI/Kg/semana por via subcutânea e 450UI/Kg/semana por via intravenosa). Tais pacientes devem ser inicialmente avaliados em relação à sua adequada reserva de ferro, de acordo com o PCDT Anemia em Pacientes com Insuficiência Renal Crônica - Reposição de Ferro, pois essa é a causa mais comum.

Nos pacientes com reservas de ferro adequadas, outras causas devem ser afastadas, como outras anemias carenciais (deficiência de vitamina B12 ou ácido fólico), hiperparatireoidismo secundário não controlado, terapia dialítica inadequada, doenças inflamatórias/infecciosas crônicas, neoplasias (sólidas e hematológicas), mielofibrose, síndromes mielodisplásicas, hemoglobinopatias, intoxicação por alumínio, aplasia pura da série eritróide. Nesses casos, tratamento específico deve ser instituído(3, 36).

10. REGULAÇÃO

Os pacientes devem ser acompanhados em serviços especializados de hemodiálise/nefrologia. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses do medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.



11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hsu CY, Bates DW, Kuperman GJ, Curhan GC. Relationship between hematocrit and renal function in men and women. *Kidney Int* 2001;59:725-31.

2. Kazmi WH, Kausz AT, Khan S, et al. Anemia: an early complication of chronic renal insufficiency. *Am J Kidney Dis* 2001;38:803-12.

3. Berns JS. Erythropoietin for the anemia of chronic kidney disease in hemodialysis patients. In: Golper TA, ed. *UpToDate*. 17.3 ed; 2009.

4. Fishbane S. Hematologic Aspects of Kidney Disease. *Brenner and Rector's The Kidney*. 8th ed; Saunders; 2007.

5. Eschbach JW, Cook JD, Scribner BH, Finch CA. Iron balance in hemodialysis patients. *Ann Intern Med* 1977;87:710-3.

6. Abramson JL, Jurkovic CT, Vaccarino V, Weintraub WS, McClellan W. Chronic kidney disease, anemia, and incident stroke in a middle-aged, community-based population: the ARIC Study. *Kidney Int* 2003;64:610-5.

7. Jurkovic CT, Abramson JL, Vaccarino LV, Weintraub WS, McClellan WM. Association of high serum creatinine and anemia increases the risk of coronary events: results from the prospective community-based atherosclerosis risk in communities (ARIC) study. *J Am Soc Nephrol* 2003;14:2919-25.

8. Sarnak MJ, Tighiouart H, Manjunath G, et al. Anemia as a risk factor for cardiovascular disease in The Atherosclerosis Risk in Communities (ARIC) study. *J Am Coll Cardiol* 2002;40:27-33.

9. McClellan WM, Flanders WD, Langston RD, Jurkovic CT, Presley R. Anemia and renal insufficiency are independent risk factors for death among patients with congestive heart failure admitted to community hospitals: a population-based study. *J Am Soc Nephrol* 2002;13:1928-36.

10. Locatelli F, Pisoni RL, Combe C, et al. Anaemia in haemodialysis patients of five European countries: association with morbidity and mortality in the Dialysis Outcomes and Practice Patterns Study (DOPPS). *Nephrol Dial Transplant* 2004;19:121-32.

11. Levin A. The relationship of haemoglobin level and survival: direct or indirect effects? *Nephrol Dial Transplant* 2002;17 Suppl 5:8-13.

12. Eschbach JW, Abdulhadi MH, Browne JK, et al. Recombinant human erythropoietin in anemic patients with end-stage renal disease. Results of a phase III multicenter clinical trial. *Ann Intern Med* 1989;111:992-1000.

13. Phrommintikul A, Haas SJ, Elsik M, Krum H. Mortality and target haemoglobin concentrations in anaemic patients with chronic kidney disease treated with erythropoietin: a meta-analysis. *Lancet* 2007;369:381-8.

14. Jones M, Ibels L, Schenkel B, Zagari M. Impact of epoetin alfa on clinical end points in patients with chronic renal failure: a meta-analysis. *Kidney Int* 2004;65:757-67.

15. Vanrenterghem Y, Barany P, Mann JF, et al. Randomized trial of darbepoetin alfa for treatment of renal anemia at a reduced dose frequency compared with rHuEPO in dialysis patients. *Kidney Int* 2002;62:1267-75.

16. Revicki DA, Brown RE, Feeny DH, et al. Health-related quality of life associated with recombinant human erythropoietin therapy for predialysis chronic renal disease patients. *Am J Kidney Dis* 1995;25:548-54.

17. Alexander M, Kewalramani R, Agodoa I, Globe D. Association of anemia correction with health related quality of life in patients not on dialysis. *Curr Med Res Opin* 2007;23:2997-3008.

18. Cody J, Daly C, Campbell M, et al. Recombinant human erythropoietin for chronic renal failure anemia in pre-dialysis patients. *Cochrane Database Syst Rev* 2005;CD003266.

19. Gouva C, Nikolopoulos P, Ioannidis JP, Siampopoulos KC. Treating anemia early in renal failure patients slows the decline of renal function: a randomized controlled trial. *Kidney Int* 2004;66:753-60.

20. Druke TB, Locatelli F, Clyne N, et al. Normalization of hemoglobin level in patients with chronic kidney disease and anemia. *N Engl J Med* 2006;355:2071-84.

21. Macdougall IC, Temple RM, Kwan JT. Is early treatment of anaemia with epoetin-alpha beneficial to pre-dialysis chronic kidney disease patients? Results of a multicentre, open-label, prospective, randomized, comparative group trial. *Nephrol Dial Transplant* 2007;22:784-93.

22. Roger SD, McMahon LP, Clarkson A, et al. Effects of early and late intervention with epoetin alpha on left ventricular mass among patients with chronic kidney disease (stage 3 or 4): results of a randomized clinical trial. *J Am Soc Nephrol* 2004;15:148-56.

23. Provenzano R, Bhaduri S, Singh AK. Extended epoetin alfa dosing as maintenance treatment for the anemia of chronic kidney disease: the PROMPT study. *Clin Nephrol* 2005;64:113-23.

24. Pergola PE, Gartenberg G, Fu M, Wolfson M, Rao S, Bowers P. A randomized controlled study of weekly and biweekly dosing of epoetin alfa in CKD Patients with anemia. *Clin J Am Soc Nephrol* 2009;4:1731-40.

25. Lee YK, Kim SG, Seo JW, et al. A comparison between once-weekly and twice- or thrice-weekly subcutaneous injection of epoetin alfa: results from a randomized controlled multicentre study. *Nephrol Dial Transplant* 2008;23:3240-6.

26. Cody J, Daly C, Campbell M, et al. Frequency of administration of recombinant human erythropoietin for anaemia of end-stage renal disease in dialysis patients. *Cochrane Database Syst Rev* 2005;CD003895.

27. Kaufman JS, Reda DJ, Fye CL, et al. Subcutaneous compared with intravenous epoetin in patients receiving hemodialysis. Department of Veterans Affairs Cooperative Study Group on Erythropoietin in Hemodialysis Patients. *N Engl J Med* 1998;339:578-83.

28. Messa P, Nicolini MA, Cesana B, et al. Efficacy prospective study of different frequencies of Epo administration by i.v. and s.c. routes in renal replacement therapy patients. *Nephrol Dial Transplant* 2006;21:431-6.

29. Singh AK, Szczech L, Tang KL, et al. Correction of anemia with epoetin alfa in chronic kidney disease. *N Engl J Med* 2006;355:2085-98.

30. Strippoli GF, Navaneethan SD, Craig JC. Haemoglobin and haematocrit targets for the anaemia of chronic kidney disease. *Cochrane Database Syst Rev* 2006;CD003967.

31. Clement FM, Klarenbach S, Tonelli M, Johnson JA, Manns BJ. The impact of selecting a high hemoglobin target level on health-related quality of life for patients with chronic kidney disease: a systematic review and meta-analysis. *Arch Intern Med* 2009;169:1104-12.

32. Parfrey PS, Lauve M, Latremouille-Viau D, Lefebvre P. Erythropoietin therapy and left ventricular mass index in CKD and ESRD patients: a meta-analysis. *Clin J Am Soc Nephrol* 2009;4:755-62.

33. Tolman C, Richardson D, Bartlett C, Will E. Structured conversion from thrice weekly to weekly erythropoietic regimens using a computerized decision-support system: a randomized clinical study. *J Am Soc Nephrol* 2005;16:1463-70.

34. Brimble KS, Rabbat CG, McKenna P, Lambert K, Carlisle EJ. Protocolized anemia management with erythropoietin in hemodialysis patients: a randomized controlled trial. *J Am Soc Nephrol* 2003;14:2654-61.

35. Patterson P, Allon M. Prospective evaluation of an anemia treatment algorithm in hemodialysis patients. *Am J Kidney Dis* 1998;32:635-41.

36. Rossert J, Gassmann-Mayer C, Frei D, McClellan W. Prevalence and predictors of epoetin hyporesponsiveness in chronic kidney disease patients. *Nephrol Dial Transplant* 2007;22:794-800.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE ALFAEPOETINA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento ALFAEPOETINA, indicado para o tratamento da ANEMIA NA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que: Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- correção da anemia e conseqüente redução da necessidade de transfusões;
- melhora sintomática e da qualidade de vida;
- redução no número de hospitalizações;
- melhora da capacidade cognitiva e desempenho físico.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da alfaepoetina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico
- os efeitos adversos mais comumente relatados são os seguintes: tonturas, sonolência, febre, dores de cabeça, dores nas juntas e nos músculos, fraqueza e aumento da pressão arterial. Também podem ocorrer problemas graves no coração como, infarto do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais (derrame), além da formação de trombos. Ausência da produção de células vermelhas do sangue foi relatada raramente após meses a anos de tratamento com alfaepoetina.
- reações no local da injeção, como queimação e dor, podem ocorrer, mas mais freqüentemente em pacientes que receberam o medicamento por via subcutânea que por via intravenosa.
- medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) a ele ou aos componentes da fórmula e em casos de pressão alta não controlada.
- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Leiomioma do Útero; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - LEIOMIOMA DO ÚTERO, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS LEIOMIOMA DO ÚTERO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

A busca no Medline/Pubmed, utilizando a seguinte estratégia: "Leiomyoma/drug therapy"[Mesh] OR "Leiomyoma/therapy"[Mesh] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Meta-Analysis[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp] OR Review[ptyp])),

resultou em 1049 estudos; destes foram avaliadas 8 meta-análises e 236 ensaios clínicos randomizados (ECR) com data limite de 31/12/2009. Foram incluídos apenas meta-análises e ECR em pacientes pré-menopáusicas com leiomiomatose sintomática (sangramento uterino e dor pélvica) e cujos desfechos fossem considerados relevantes tais como: volume uterino e dos leiomiomas, padrões hematológicos, melhora sintomática, dificuldades cirúrgicas (tempo cirúrgico, intercorrências), tempo de hospitalização, reinternações, reinternações, qualidade de vida, efeitos adversos dos tratamentos e que comparassem tratamento clínico ou cirúrgico, placebo ou nenhum tratamento. Das 8 meta-análises encontradas duas foram excluídas uma pelo desfecho avaliado e a outra por ser em idioma chinês. Utilizando estes critérios foram incluídos 92 ECR, sendo que 14 estudos foram excluídos devido ao idioma (alemão, tcheco, búlgaro, russo e chinês).

A busca na EMBASE, utilizando: 'uterus myoma'/exp AND 'drug therapy'/exp AND [(Cochrane review)/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim] AND [humans]/lim, resultou em 99 estudos; destes foram incluídos 20 estudos, destes 13 já haviam sido incluídos anteriormente no PubMed, e excluídos 79 de acordo com os desfechos de interesse.

A busca na biblioteca Cochrane, utilizando o termo "leiomyoma" apresentou 10 resultados, dos quais 7 estão relacionados a leiomiomas uterinos; dentre esses, 5 foram considerados relevantes a este PCDT e foram incluídos.

Capítulos de livros e o Uptodate versão 17.2 disponível em www.UpToDate.com foram utilizados.

2. INTRODUÇÃO

Leiomiomas uterinos são tumores benignos originados de células musculares lisas do útero contendo uma quantidade aumentada de matriz extracelular. São envoltos por uma fina pseudocápsula de tecido areolar e fibras musculares comprimidas. Miomas são costumeiramente descritos de acordo com sua localização: (1)

- intramural: desenvolvem-se dentro da parede uterina. Podem ser grandes o suficiente a ponto de distorcer a cavidade uterina e a superfície serosa.

- submucoso: derivam de células miométrias localizadas imediatamente abaixo do endométrio. Estes tumores frequentemente crescem para a cavidade uterina.

- subseroso: originam-se na superfície serosa do útero. Podem ter uma base ampla ou pedunculada e podem ser intraligamentares.

- cervical: localizados na cérvice uterina.

Leiomiomas são uma causa comum de morbidade em mulheres em idade reprodutiva, e não têm sido descritos em meninas pré-puberais, embora já tenham sido descritos em adolescentes². A maioria das mulheres sintomáticas apresenta-se na 4ª e 5ª décadas de vida.⁽³⁾ A incidência varia grandemente - de 5% a 80% -, de acordo com o método diagnóstico utilizado. Em uma amostra aleatória de mulheres entre 25 e 40 anos de idade^(1,4), ultrassonografia transvaginal detectou uma prevalência de 5,4%, com uma relação direta entre prevalência e idade das pacientes - 3,3% para mulheres entre 25 e 32 anos e 7,8% para mulheres entre 33 e 40 anos. Uma prevalência de 6% a 34% de miomas submucosos foi observada em mulheres que realizaram histeroscopia como parte da investigação de hemorragia anormal e de 2% a 7% nas mulheres investigando infertilidade⁽⁵⁾.

Alívio dos sintomas comumente ocorre no momento da menopausa, entretanto, a frequente utilização de terapia de reposição hormonal na pós-menopausa tem levado a manutenção dos sintomas nestas mulheres^(2,3,6). Em um estudo que acompanhou mulheres com mioma durante a gestação demonstrou um crescimento dos miomas durante o primeiro trimestre, principalmente nas primeiras 10 semanas; no terceiro trimestre já inicia uma diminuição do tamanho dos miomas sendo que no período de puerpério esta regressão pode ser maior do que o crescimento ocorrido durante a gestação⁷. Outro estudo⁽⁸⁾, entretanto, demonstrou que a maioria (75%) dos miomas menores de 5 cm de diâmetro desaparece durante a gestação e, entre aqueles maiores de 5 cm de diâmetro, apenas 26% aumentam de tamanho, enquanto 38% permanecem estáveis ou diminuem e 36% desaparecem.

Outros fatores que afetam o risco do desenvolvimento de leiomiomas incluem:

- Paridade: uma ou mais gestações superando 20 semanas diminui(em) a chance de formação de miomas^(9,10). Mulheres com 5 ou mais filhos tem uma chance 4 vezes menor de desenvolver miomas do que nulíparas⁽⁹⁾. Esta relação, entretanto, pode ser atribuída à associação de infertilidade a miomatose.⁽³⁾

- Anticoncepcional oral (ACO): de uma maneira geral o uso de ACO protege contra o desenvolvimento de miomatose^(3,9) O uso precoce - entre 13 e 16 anos -, entretanto, correlacionou-se com aumento da incidência em um estudo⁽¹⁰⁾. Alguns estudos associam o uso de ACO a uma maior prevalência de miomatose, entretanto esse aumento pode ser decorrente de uma maior taxa de diagnósticos uma vez que pacientes que utilizam hormônios são, frequentemente, monitorizadas mais intensamente^(3,5).

- Tabagismo: diminui o risco de desenvolvimento de miomatose por mecanismo não compreendido⁽⁹⁾.

- Dieta: consumo de grandes quantidades de carnes vermelhas associa-se a aumento do risco de miomatose enquanto que consumo de vegetais verdes diminui⁽¹¹⁾; não há evidências, entretanto, que intervenções sobre dieta ofereçam benefício terapêutico⁽²⁾.

- Obesidade: mulheres com mais de 70 kg apresentam um risco 3 vezes maior de desenvolver miomas do que mulheres com menos de 50 kg⁽³⁾

- Raça: mulheres negras têm um risco 2-3 vezes maior de desenvolver miomatose do que brancas⁽²⁾.

- História familiar: familiares de 1º grau apresentam uma prevalência 2,2 vezes maior de miomatose do que indivíduos da população geral⁽¹²⁾.

- Genética: o desenvolvimento de miomatose já foi relacionada a alterações genotípicas específicas^(3,13), assim como miomas que apresentam genótipos específicos apresentam características particulares⁽³⁾.

A patogênese dos leiomiomas não está esclarecida. Embora o crescimento destes tumores seja responsivo a esteróides gonadais, estes hormônios não são necessariamente responsáveis pela gênese destes tumores. Outras influências que não os hormônios gonadais ficam claras ao se avaliar o fato de que paridade e uso de ACO são fatores protetores para o desenvolvimento de miomas⁽²⁾.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D25.0 Leiomioma submucoso do útero

- D25.1 Leiomioma intramural do útero

- D25.2 Leiomioma subseroso do útero

4. DIAGNÓSTICO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

A maioria dos miomas não produz qualquer sintoma. Os sintomas se relacionam com o número, tamanho e localização dos miomas. As principais manifestações clínicas envolvem aumento do sangramento uterino, dor pélvica e disfunção reprodutiva. Complicações menos comuns incluem prolapso do tumor para a vagina resultando em ulceração e/ou infecção e policitemia secundária a produção autônoma de eritropoetina^(14,15).

O sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorragia e hipermenorréia (sangramento menstrual prolongado e excessivo). Sangramento fora do período menstrual não é comum e sugere a necessidade de investigação complementar. A presença e grau de sangramento são definidos pela localização do mioma e, secundariamente, por seu tamanho, sendo que os submucosos apresentam mais frequentemente menorragia⁽³⁾.

Dor e compressão de estruturas pélvicas relacionam-se com a localização, formato e tamanho dos miomas, por exemplo, miomas localizados anteriormente podem comprimir a bexiga vesical e causar urgência miccional. Raramente dor aguda pode ocorrer por degeneração ou torção de pedículo de um tumor. Nestas situações, pode haver a concomitância de febre, sensibilidade abdominal, leucocitose e sinais de irritação peritonial⁽²⁾.

Disfunção reprodutiva tem sido relatada em alguns^(16,17), mas não em todos⁽¹⁸⁾ os estudos. A ovulação não é afetada, mas alterações como implantação prévia da placenta, sangramento de terceiro trimestre, trabalho de parto disfuncional, apresentação pélvica, trabalho de parto pré-termo, retenção da placenta, ruptura prematura das membranas, abortamento e parto cesáreo já foram relatados^(2,16,17,19).

O risco de infertilidade é aumentado quando a cavidade endometrial é distorcida por leiomiomas submucosos.⁽³⁾ O papel dos miomas intramurais sobre a infertilidade é menor^(3,20), sendo que quando o endométrio é normal, a presença de mioma intramural não afeta taxa de fertilização in vitro⁽²¹⁾. Sintomas extra-pélvicos já foram descritos, incluindo derrame pleural e ascite⁽²²⁾.

5. DIAGNÓSTICO POR EXAME COMPLEMENTAR

O diagnóstico de miomas uterinos é usualmente baseado no achado de um útero aumentado, móvel e com contornos irregulares ao exame bimanual ou um achado ultrassonográfico, por vezes casual. Exames de imagem são necessários para confirmação diagnóstica e definir localização do tumor. Avaliação radiológica rotineira não é necessária nem melhora desfechos⁽¹⁾.

- HISTEROSALPINGOGRAFIA: é útil para avaliar o contorno da cavidade interna do útero. Oferece poucas informações a respeito do resto do miométrio sendo útil especialmente na avaliação de infertilidade pelas informações a respeito da patência tubária que oferece. Avaliação da mucosa da trompa de falópio pode também ser realizada⁽²³⁾.

- HISTEROSCOPIA: envolve a inserção de um telescópio na cavidade endometrial. Embora possa ser realizado sem anestesia, algumas pacientes necessitam de anestesia local e outras de anestesia geral. A utilização de solução salina para distensão do útero oferece visualização semelhante àquela oferecida por dióxido de carbono, com menos desconforto para a paciente e menor tempo de procedimento⁽²³⁾. Estudos comparando histeroscopia com ultrassonografia transvaginal e com sono-histerografia demonstram achados similares^(3,5).

- ULTRASSONOGRAFIA: pode ser realizada por via transabdominal ou transvaginal. A primeira ainda representa um importante meio diagnóstico em centros menores. O método transvaginal apresenta alta sensibilidade (95%-100%) para detectar miomas em úteros com tamanho menor do equivalente a 10 semanas de gestação. Localização dos miomas em úteros muito grandes ou quando os tumores são múltiplos pode ser difícil^(23,24). Em um estudo prospectivo envolvendo 770 pacientes pré-menopáusicas, a sensibilidade e especificidade da ultrassonografia transvaginal para detectar mioma submucoso foi de 80% e 69%, respectivamente⁽²⁵⁾. Em outro estudo, o uso de ultrassonografia transvaginal demonstrou ser capaz de poupar 40% de exames adicionais mais invasivos⁽²⁶⁾.

- HISTEROSSONOGRAFIA: melhora a caracterização da extensão da invasão para a cavidade endometrial dos miomas submucosos. Envolve a injeção de solução salina intrauterina durante a realização de ultrassonografia (transabdominal ou transvaginal). Os valores preditivos positivo e negativo são otimizados em relação à ultrassonografia simples⁽⁵⁾.

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC): apesar de oferecer visualização completa da pelve feminina, incluindo estruturas não ginecológicas, tem baixa resolução para avaliar a arquitetura interna dos órgãos pélvicos, sendo superada pela ultrassonografia transvaginal⁽³⁾.

- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM): exame adequado para a visualização do tamanho e localização dos tumores, podendo distinguir entre leiomiomas, adenomiose e adenomiomas, além de

diferenciar leiomiossarcoma. Oferece limitada informação a respeito de massas anexiais e não permite avaliação adequada das trompas de falópio⁽²³⁾. Dueholm e colaboradores⁽²⁴⁾ compararam RM com ultrassonografia transvaginal. Demonstraram alta acurácia de ambos os métodos, com a RM apresentando vantagens em não sofrer interferência do tamanho uterino, em mapear miomas individuais e avaliar o grau de penetração do mioma para a parede miometrial. Estudo comparando RM com ultrassonografia pélvica mostrou um valor preditivo positivo e sensibilidade maiores para a RM que para a ultrassonografia⁽²⁷⁾ no entanto, deveria se considerar a comparação com a ultrassonografia transvaginal que apresenta maior sensibilidade.

Dentre os exames acima relacionados, a ULTRASSONOGRAFIA é a mais utilizada por ser um exame não invasivo, de baixo risco, com acurácia adequada e de baixo custo em relação aos demais, sendo o indicado neste protocolo.

Nos casos em que a imagem do leiomioma foi obtida por laparoscopia realizada por qualquer razão, não há necessidade de exame de imagem

6. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

O tratamento do leiomioma é cirúrgico.

Terão indicação de tratamento medicamentoso as pacientes que apresentarem todos os critérios abaixo:

- Diagnóstico de mioma por exame de imagem (preferencialmente ultrassonografia), exceto se a imagem do leiomioma foi obtida por laparoscopia realizada por qualquer razão;
- Dor ou hemorragia como manifestação clínica;
- Idade reprodutiva (mulheres em pré-menopausa); e
- Contra-indicação para procedimento cirúrgico curativo.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídas pacientes que apresentarem qualquer um dos critérios abaixo:

- Pós-menopáusicas fazendo uso de terapia de reposição hormonal (estrogênica);
- Osteoporose definida ou alto-risco para seu desenvolvimento (definidas conforme protocolo de osteoporose);
- Hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos.

8. CASOS ESPECIAIS

Pacientes cuja queixa seja infertilidade e que apresentem miomas devem ser avaliadas quanto à etiologia e tratamento da infertilidade, uma vez que os diagnósticos podem ser paralelos e não de causa-efeito

9. TRATAMENTO

Alguns fatores devem ser considerados ao se avaliar o tratamento de pacientes com miomatose^(2,3)- tamanho do(s) mioma(s) e localização - e o momento da intervenção deve ser individualizado, baseado no desconforto gerado na paciente, seus planos obstétricos e a probabilidade de progressão/regressão da doença de acordo com a idade da paciente e necessidade de manipulação hormonal

9.1 TERAPIA CIRÚRGICA

O cirúrgico e o tratamento de eleição de leiomiomas. A histerectomia é o tratamento definitivo; e a miomectomia por várias técnicas, ablação endometrial, miólise e embolização das artérias uterinas são procedimentos alternativos².

A histerectomia elimina os sintomas e a chance de problemas futuros.⁽²⁸⁾ Para mulheres com prole completa, é o tratamento recomendado.⁽⁴⁶⁾ pois nas pacientes submetidas a este procedimento se demonstrou redução da intensidade dos sintomas, de depressão e de ansiedade e melhora da qualidade de vida.⁽⁷⁸⁾ O procedimento pode ser realizado por via abdominal, via vaginal ou via vaginal com assistência laparoscópica.⁽⁷⁹⁾ A cirurgia vaginal com assistência laparoscópica em relação a cirurgia transabdominal apresentou em alguns estudos menor tempo operatório, menor tempo de internação e menor quantidade de analgesia necessária no pós-operatório.⁽⁸⁰⁾ menor taxa de complicações. Na comparação de histerectomia vaginal com a histerectomia vaginal laparoscopicamente assistida os melhores resultados ocorreram com a histerectomia vaginal com tempo cirúrgico mais curto, menos perda de sangue transoperatório, menor tempo de ileo pós-operatório e menor período de internação hospitalar de maneira significativa.⁽⁸¹⁻⁸³⁾ A histerectomia vaginal se mostrou melhor também que a histerectomia abdominal com menor tempo cirúrgico, menor incidência de febre, tempo de internação mais curto e custo menor.^(84,85) sendo esta a via preferencial para realização de histerectomia.

A miomectomia, ressecção do mioma, é uma opção para mulheres que não aceitam a perda do útero⁽¹⁾ ou que desejam engravidar, principalmente se a localização do mioma for submucoso ou intramural.⁽⁸⁶⁾ Pode ser transabdominal ou aberta, laparoscópica ou minilaparotomia. Sendo que miomectomia laparoscópica apresenta além das complicações cirúrgicas uma taxa de conversão para cirurgia aberta de 2% a 8%, formação de fistulas útero-peritoneais, risco de ruptura uterina em gestações subsequentes e risco de recorrência, de maneira que a utilização desta técnica tem sido questionada por alguns autores em mulheres que planejam gestar.^(1,87)

Estudos⁽⁸⁸⁻⁹³⁾ comparando miomectomia por laparoscopia a miomectomia aberta ou minilaparotomia mostrou que a técnica laparoscópica foi associada a menor queda na hemoglobina, menor perda de sangue operatório, melhor recuperação no 15º dia, diminuição de dor pós-operatória⁽⁹⁴⁾ e menos complicações, porém com maior tempo cirúrgico. Complicações maiores, gestações e recorrência foram comparáveis entre os dois grupos. Ensaio clínico randomizado cego com menor tamanho amostral comparando miomectomia por minilaparotomia ou laparoscopia os resultados favoreceram a técnica da minilaparotomia como menor tempo cirúrgico, menor perda sanguínea intraoperatória; nível de hemoglobina com menor diminuição e sem diferença nos resultados da EAV de dor, dias de hospitalização e ileo pós-operatório⁽⁹³⁾ A minilaparotomia é a via preferencial para pacientes que serão submetidas a miomectomia, principalmente em mulheres que desejam gestar.⁽⁸⁷⁾



A desvantagem da miomectomia é o desenvolvimento de novos miomas oriundos de novos clones de miócitos anormais. Aproximadamente 50% das mulheres apresentam novos miomas 5 anos após a realização de miomectomia e 11% a 26% vão necessitar novo procedimento cirúrgico maior após uma primeira miomectomia, com o número de miomas tendo importância prognóstica.(1,95,96)

Uma meta-análise(97) avaliou efetividade, segurança, tolerabilidade e custos de intervenções para reduzir perda de sangue durante a miomectomia e demonstrou redução significativa de perda sanguínea com misoprostol, vasopressina, bupivacaína + epinefrina, ácido tranexâmico, e torniquete pericervical. Não houve evidência de benefício com enucleação de mioma por morcelação ou uso de ocitocina. Nenhum dos estudos avaliou tolerabilidade e custos das diferentes intervenções.

A ablação endometrial - sozinha ou em combinação com miomectomia histeroscópica - pode diminuir a ocorrência de sangramento com procedimento minimamente invasivo nas mulheres que tenham prole completa(1). Em avaliação da associação de ablação e miomectomia, apenas 8% das mulheres necessitaram de nova intervenção em um seguimento de 6 anos.(2)

Miólise, que se refere à coagulação laparoscópica de tecido miomatoso,(46) é uma técnica mais fácil que a miomectomia, entretanto a destruição tecidual localizada pode aumentar a chance de ocorrência da formação de aderências. E ruptura uterina durante gravidez já foi descrita.(98)

A técnica de embolização da artéria uterina (EAU) baseia-se na hipótese de que o controle do fluxo sanguíneo miometrial pode controlar as manifestações clínicas.(1,99) Benefícios da EAU foram encontrados em estudos observacionais com controle de menorragia, sintomas relacionados a compressão, dor menstrual e redução de tamanho uterino.(46,99-103) Em estudos de menor qualidade, quase-experimentais, e estudos de pequeno porte e uma meta-análise comparando EAU com histerectomia ou miomectomia demonstraram menor tempo cirúrgico, menor tempo de internação, retorno mais rápido às atividades de rotina e menos complicações cirúrgicas imediatas.(104-106) Enquanto que no grupo submetido à histerectomia ou miomectomia houve melhor controle de sangramento, mais pacientes com melhora sintomática e maior taxa de alívio completo dos sintomas.(104,105,107) A morbidade geral para grupo histerectomia foi maior que EAU (34% X 14,7%, respectivamente); no entanto, não foram feitas histerectomias vaginais neste estudo que apresenta melhores resultados em relação às outras técnicas de histerectomia.(108) Considerando-se a miomectomia, as complicações tardias foram leves, enquanto que nas pós-embolização ocorreram complicações graves relacionadas à função ovariana, com aumento transitório de FSH e resposta ovariana insuficiente durante estimulação para fertilização.(105,106) Os resultados dos estudos também mostraram no seguimento que as pacientes submetidas à embolização necessitaram de mais procedimentos invasivos adicionais (repetir EAU ou proceder-se à histerectomia) e apresentam mais consultas de emergência e maiores taxas de reinternações,(105) tendo morte secundária a sepsis já sido descrita.(109) Na análise econômica, a EAU foi associada com menor uso de recursos na hospitalização inicial, no entanto no seguimento de um ano houve maior uso de estudos de imagem e mais internação hospitalar.

O EMMY Trial (EMbolization versus hysterectoMY), ECR multicêntrico comparando EAU e histerectomia, iniciado em 2005 foi desdobrado em 7 artigos ao longo dos anos.(110-116) Os resultados obtidos nestes estudos mostraram como vantagens significativas da EAU tempo de hospitalização menor (2,5 X 5,1 dias),(110) menos dor durante as primeiras 24 horas e retorno mais precoce as atividades diárias.(111) Em relação a complicações maiores e menores as taxas foram maiores no grupo EAU que no de histerectomia (4,9% X 2,7% e 58% X 40%; respectivamente). As pacientes de EAU foram mais frequentemente re-hospitalizadas (11% X 0%). A taxa de falha técnica foi de 5,3% , a taxa de falha do procedimento foi de 17,3%, a taxa geral de complicações foi de 28,4% durante o período de hospitalização e 60,5% dentro de 6 semanas após a alta hospitalar.(115) Em dois anos após tratamento 23,5% das mulheres submetidas a EAU foram submetidas à histerectomia e mais 20% das pacientes necessitaram outro tratamento (principalmente suplementação de ferro para anemia), enquanto que no grupo primariamente submetido a histerectomia foram necessárias somente 6 reintervenções (8%). Em relação a alívio de dor houve melhora significativa com a histerectomia em todas as avaliações com exceção aos 24 meses quando não houve diferença significativa, mas o grupo histerectomia se apresentava mais satisfeito.(114) Aumento na hemoglobina foi significativamente melhor no grupo histerectomia.(116) Não houve diferença significativa entre os dois grupos em relação a aumento de FSH,(113) funcionamento sexual e imagem corporal.(112) Nos estudos do EMMY não houve avaliação quanto ao tipo de histerectomia, o que é uma grande limitação, pois a grande maioria das histerectomias foram abdominais (84%), sendo que a via vaginal é a via preferencial em relação à abdominal por ter melhores resultados quanto a dor e tempo de retorno às atividades, entre outros desfechos.(84)

Os estudos que avaliaram a EAU demonstraram como vantagens diminuição do tempo de hospitalização, tempo mais curto de procedimento e retorno mais rápido às atividades, resultados estes estatisticamente significativos,(104-106,110,111,115,117) porém sem relevância clínica. Resultados com grande relevância clínica mostraram aumento de consultas de emergência, do uso de estudos de imagem, das taxas de reinternações e das taxas de reintervenções (tanto cirúrgicas quanto medicamentosas) e maior incidência de eventos adversos tardios graves.(104,110,115,116,118) Em pacientes com infertilidade, a EAU deve ser especialmente evitada, pois aumenta transitoriamente o FSH e provoca resposta ovariana insuficiente durante a estimulação para fertilização.(106,113) Comparativamente com a EAU, as pacientes submetidas ao tratamento cirúrgico tiveram maior redução dos sintomas, menores taxas de reintervenções tanto cirúrgicas quanto medicamentosas e maior taxa de satisfação em 24 meses.(104,106,110,112,114)

A ocorrência de riscos de vieses nos estudos na seleção e no seguimento devem ser considerados, bem como não haver uniformidade nas definições dos parâmetros clínicos avaliados; sendo assim, a EAU é um procedimento ainda a ser avaliado com cautela.(105) sendo que alguns autores sugerem este procedimento como ainda sendo experimental, por isso não recomendado neste Protocolo.1

9.2.TERAPIA FARMACOLÓGICA

A terapia farmacológica tem as vantagens de não submeter a paciente aos riscos cirúrgicos e permite a preservação do útero. Algumas pacientes, entretanto, preferem submeter-se diretamente à cirurgia pelo fato de que a suspensão do tratamento medicamentoso associa-se a rápida recorrência dos sintomas.

ANÁLOGOS DO GnRH

Os análogos do GnRH são neuropeptídeos que regulam função hipofisária nas mulheres sendo considerados o principal tratamento clínico dos miomas. Inicialmente aumentam a liberação de gonadotrofinas, seguidos por uma downregulation e dessensibilização levando a um estado de hipogonadismo hipogonadotrófico, mimetizando a menopausa. A maioria das mulheres desenvolve amenorréia e apresentam uma redução significativa (25% a 80%) do tamanho uterino com o tratamento, com efeito máximo em 12 semanas(2,3,5)

O benefício do tratamento com análogos do GnRH já foi demonstrado para sintomas de compressão, sangramento uterino exagerado, dor pélvica e dismenorréia (3,5,28-30). Em um ensaio clínico, por exemplo, alívio da dismenorréia ocorreu em 91% e 26,5% das pacientes tratadas com análogo do GnRH e placebo, respectivamente; alívio da dor pélvica ocorreu em 72% e 45%, respectivamente(5). Em ensaio clínico randomizado, duplo-cego, multicêntrico que avaliou uma dose de goserrelina 10,8mg ou placebo associado a sulfato ferroso demonstrou após 12 semanas que o nível de hemoglobina estava significativamente maior no grupo goserrelina que no placebo (1,17g/dL) e um aumento significativo de mais de 2g/dL na hemoglobina. Ocorreu diminuição não significativa no volume uterino nas pacientes que usaram goserrelina, comparado com aumento no grupo placebo. Hemorragia uterina ocorreu com menor frequência no grupo tratado (9,3% X 28,6%). Um ou mais efeitos adversos foram relatados em 89% das pacientes no grupo tratamento. Houve maior diminuição da densidade mineral óssea (DMO) no grupo goserrelina em relação ao grupo placebo.(31)

Em um ensaio clínico randomizado(32), goserrelina com e sem a coadministração de ferro foi comparada com ferro isoladamente em pacientes pré-menopáusicas com anemia secundária a sangramento por miomas. A terapia com goserrelina melhorou parâmetros hematológicos, diminuiu significativamente o tamanho do útero (37-40%) e dos miomas (44-47%) e diminuiu o sangramento transoperatório.

A suspensão do tratamento leva a recorrência ao estado pré-tratamento(2,33). Outra limitação desta abordagem terapêutica é o desenvolvimento de sintomas intensos de hipostrogenismo que se acompanha(2,3,28). O desenvolvimento de osteoporose, entretanto, é reversível com a suspensão do tratamento, conforme demonstrado em um estudo em que a densitometria óssea das pacientes retornou ao estado pré-tratamento em 6 a 9 meses.(34) Por estes motivos, a terapia isolada com análogos do GnRH é utilizada para preparar a paciente para cirurgia(33).

Uso pré-operatório de análogos de GnRH diminui o tamanho uterino, aumenta o hematócrito(35) e a hemoglobina pré-operatórios, reduz o sangramento transoperatório e a duração da cirurgia e permite uma maior taxa de conversão para cirurgia transvaginal, quando utilizado por 2 ou 3 meses antes do procedimento(1,28,33,36-38). Tal tratamento, entretanto, se associa com aumento de efeitos adversos e, em tumores grandes, pode dificultar a cirurgia(39). Na meta-análise de Lethaby e colaboradores(33), a razão de chances de ocorrência de fogachos foi de 6,5 (IC 95% 4,6-9,2), de vaginites 4,0 (IC 95% 2,1-7,6) e de alteração do tamanho das mamas de 7,7 (IC95% 2,4-24,9).

Na avaliação de uso de análogos do GnRH previamente a miomectomia foram encontrados estudos abertos e com tamanho amostral pequeno. Estudo(39) comparando pacientes submetidas diretamente a miomectomia com grupo que recebeu 2 doses de análogo do GnRH demonstrou diminuição de volume uterino (473 ± 88cm3 de volume inicial no grupo leuprorrelina para 396 ± 79cm3, enquanto que no grupo que foi direto para miomectomia o volume era de 458 ± 92cm3) menor perda sanguínea (171,8 ± 70,9ml versus 232,1 ± 68,1ml), taxas maiores de hemoglobina (12,2 ± 1,1gm/dL versus 11,4 ± 1,3gm/dL) e menor tempo cirúrgico (98,5 ± 26,1 minutos versus 113,3 ± 35,1 minutos). Estas diferenças foram estatisticamente significativas, porém não tem relevância clínica. Perda sanguínea média intra-operatória foi de 265 ±181mL no grupo da triptorelina e de 296 ±204mL nas paciente submetidas a cirurgia imediata (-31mL). Não houve diferença significativa na perda sanguínea de acordo com volume uterino, número de miomas removidos ou tamanho total das incisões miometriais. Número de miomas removidos, de incisões endometriais, o comprimento total das incisões e a dificuldade na realização do procedimento não foram diferentes de maneira significativa entre os grupos,(40) mesmo com estudo aberto demonstrando dificuldade de identificação dos planos de clivagem após uso de análogo do GnRH.(41)

Um ECR duplo cego, tamanho amostral pequeno, comparando leuprorrelina 3,75mg ou placebo (injeção salina) mensal 3 meses antes da cirurgia demonstrou que o uso de análogo de GnRH pré-operatório não diminuiu formação de aderências em relação ao placebo (0,4cm2 X 0,4cm2), número de miomas extraídos (1,2 X 1,4), tamanho médio da incisão (17,5cm X 22,1cm), número de incisões uterinas (4,8 X 5,1) ou área de aderências em cirurgia de second-look (10,7cm2 X 9,2cm2).(42) Estas evidências não justificam o uso de análogos de GnRH previamente a miomectomia.

Em pacientes com miomatose uterina sintomática com indicação de histerectomia o uso de triptorelina 11,25mg três meses antes da cirurgia aumentou a hemoglobina e reduziu o tamanho uterino quando comparado com o não tratamento.(43)

Quando comparados goserrelina e leuprorrelina para tratamento pré-histerectomia não houve diferença entre os dois grupos em relação ao nível de hemoglobina pré-cirúrgico, perda sanguínea cirúrgica e tempo cirúrgico.(44)

ECR duplo-cego multicêntrico comparando goserrelina 10,8mg dose única associada a ferro 325mg três vezes ao dia com placebo dose única associado a ferro 325mg três vezes ao dia. Após 12 semanas de tratamento o nível de hemoglobina estava significativamente maior no grupo goserrelina que no placebo. Hemorragia uterina ocorreu com menor frequência no grupo tratado. Houve diminuição da densidade óssea no grupo goserrelina em relação ao grupo placebo. No grupo goserrelina 89% das pacientes tiveram algum efeito adverso.(31)

A fragilidade metodológica dos estudos e a possibilidade de vieses (intervalos de confiança alargados) e com significância clínica discutível não corroboram o uso de análogos de GnRH como tratamento prévio à histerectomia.

Uma análise de custo-efetividade realizada por um grupo neozelandês colaborador do Centro Cochrane(45) não encontrou benefício da terapia pré-operatória com análogos do GnRH. O custo adicional para uma histerectomia foi de 1.190,00 dólares neozelandeses, sendo o custo para prevenir um procedimento abdominal de 4.577,00 dólares neozelandeses e para prevenir uma incisão vertical 4.651,00 dólares neozelandeses. Na análise de "interesse em pagar" (willingness to pay), os custos suplantaram os benefícios na avaliação das mulheres.

A utilização de análogos do GnRH no manejo pré-operatório deve, portanto, ser considerada com parcimônia pelo pequeno benefício em relação ao alto custo. A maioria das pacientes que apresenta anemia responde adequadamente a tratamento com suplementação de ferro(45).

ANÁLOGOS DO GnRH ASSOCIADO A ADD-BACK THERAPY

Os efeitos adversos associados à terapia em longo prazo com análogos podem ser minimizados pela administração concomitante (add-back therapy) de estrogênios, progestogênios, associação de estrogênios e progestogênios, tibolona e raloxifeno após a fase inicial de downregulation. Terapia hormonal com baixas doses de estrogênios - mantém a amenorréia e a redução uterina enquanto previne os efeitos adversos de hipostrogenismo (sintomas vasomotores e osteoporose, por exemplo)(2,46).

O uso associado de progestogênios aos análogos do GnRH não diminui o efeito benéfico, permanecendo redução de sangramento, diminuição de incidência de anemia (9% no grupo com add-back e 62% de mulheres com hemoglobina menor que 12g/dL no grupo placebo) e de sintomas vasomotores ou fogachos. Porém não houve evidência que a adição de progestogênio reduza a perda óssea ou previne o retorno do aumento de volume uterino após o tratamento ter cessado.(35)

Estudos comparando análogos do GnRH com e sem o uso de progestogênios ou associação de progestogênio-estrogênio demonstram eficácia clínica similar e com menor incidência de efeitos adversos - menos efeitos vasomotores, menos fogachos e menos comprometimento ósseo (diminuição de massa óssea na densitometria)(28,47-51).

Os estudos comparando tratamento com GnRH associado a tibolona(35,52-55) 7 mostraram manutenção da melhora dos sintomas relacionados a miomatose, com diminuição de volume uterino e dos miomas associado a diminuição de sintomas de menopausa e de melhora de qualidade de vida. A grande maioria destes estudos possuem delineamento sujeito a vieses por serem estudos abertos e com número pequeno de pacientes em avaliação.

Em resumo, na add-back therapy pode-se recomendar estrogênios ou combinação destes com progestogênio.

DANAZOL

É um derivado da 19-nortestosterona com efeitos tipo progestogênicos. Seu mecanismo de ação inclui inibição da secreção pituitária de gonadotrofina e inibição direta das enzimas ovarianas responsáveis pela produção de estrogênios. Por produzir amenorréia, previne o desenvolvimento da menorragia, embora não exerça efeito sobre o tamanho uterino. Em estudos não randomizados, demonstrou ser capaz de reduzir o tamanho uterino, porém esta redução é menor do que aquela encontrada com análogos do GnRh(46,56). Meta-análise(57) não incluiu nenhum estudo com o danazol, pois nenhum preencheu critérios de inclusão. Como não há evidência de benefício do danazol em ensaios clínicos randomizados não se pode indicar seu uso no tratamento de leiomiomas.

GESTRINONA

A gestrinona é um agente antiprogestogênico e antiestrogênico. Demonstrou, em estudos não controlados - "estudos de antes e depois" -, causar uma diminuição do tamanho do útero de 73%. Também induz amenorréia em 73% a 86% das mulheres, alivia a dor pélvica em 76% a 98% e aumenta a hemoglobina em aproximadamente 1g/dL(58). Vantagem deste medicamento é a manutenção do efeito mesmo 12 meses após descontinuação do tratamento(2,58). Uma das principais desvantagens desta terapia é que a maioria das mulheres apresenta efeitos adversos androgênicos como acne, hirsutismo e ganho de peso(5).

A falta de estudos controlados e o perfil de efeitos adversos limita sua indicação(28,46), não sendo recomendado seu uso neste protocolo.

MODULADORES SELETIVOS DOS RECEPTORES ESTROGÊNICOS: TAMOXIFENO E RALOXIFENO

O tamoxifeno demonstrou potencial benefício em estudos pré-clínicos(59). Em um pequeno ensaio clínico piloto(60) em que 10 pacientes foram randomizadas para tratamento com tamoxifeno e 10

para placebo, demonstrou diminuir sangramento e dor pélvica. Os efeitos adversos apresentados foram, entretanto, significativos. Há na literatura, também, vários relatos de casos de crescimento e desenvolvimento dos miomas(61). Todos estes fatores associados não permitem sua utilização com esta finalidade.

Palomba e colaboradores(62) realizaram ensaio clínico randomizado duplo-cego controlado contra placebo avaliando o uso de raloxifeno em pacientes pós-menopáusicas portadoras de leiomioma. Houve uma redução significativa do tamanho do útero e dos miomas e um aumento da relação tamanho do útero-tamanho do mioma. Em outros estudos(63), o mesmo grupo administrou, a mulheres pré-menopáusicas portadoras de mioma uterino, leuprorrelina associado a raloxifeno ou a placebo. Avaliaram, como desfecho primário, a densitometria óssea - um desfecho intermediário para avaliação de osteoporose, que é um dos efeitos adversos mais limitantes do uso de análogos o GnRH e a efetividade desta associação em relação a modificações no volume uterino, volume dos miomas e melhora de sintomas.(64) O uso de raloxifeno demonstrou ser capaz de prevenir a perda de massa óssea, sem prejudicar a eficácia terapêutica dos análogos do GnRH, após 6 ciclos ocorreu diminuição significativa de tamanho uterino, volume dos miomas e de sintomas em ambos os grupos em relação a linha de base. Enquanto que na comparação entre os grupos não houve diferença significativa nestes desfechos, exceto na diminuição de volume de miomas, que foi significativamente maior no grupo da leuprorrelina associado ao raloxifeno.(64)

Doses mais altas de raloxifeno (180mg por 3 meses) comparado a nenhum tratamento, em estudo com poucos pacientes houve diminuição volume uterino em -22,2%, porém comparado com a linha de base não houve diferença significativa (-9,1%).(65) Raloxifeno 180mg comparado a doses menores (60mg) e a placebo não demonstrou diferenças significativas no volume uterino e dos miomas entre os 3 grupos e dentro de cada grupo de tratamento. Também não se demonstrou diferenças no tempo e intensidade de sangramento uterino entre os 3 grupos e dentro do mesmo grupo de tratamento. O raloxifeno não demonstrou efeito significativo nos desfechos avaliados.(66)

Meta-análise destes estudos(64-66) conclui que as evidências são insuficientes para determinar que os moduladores seletivos dos receptores estrogênicos (tamoxifeno e raloxifeno) reduzem o tamanho dos miomas ou melhoram desfechos clínicos em vista da baixa qualidade dos estudos e do pequeno tamanho amostral utilizado. A segurança destes medicamentos também é incerta por não haver dados sobre reações adversas.(67)

Ensaio clínico randomizado mais recente(68) avaliou redução de volume em miomas em grupo usando goserrelina 3,6mg subcutâneo mensal ou raloxifeno 60mg/dia via oral com manutenção do tratamento por 3 meses antes da cirurgia. Houve diminuição significativa do volume dos miomas após tratamento, sem diferença significativa entre os tratamentos. Este estudo teve tamanho amostral pequeno e foi aberto o que diminui a validade de seus resultados.

Em casos na qual há necessidade de tratamento da perda da massa óssea, este deve ser feito de acordo com PCDT de Osteoporose.

ANTICONCEPCIONAIS HORMONAIS E PROGESTOGÊNIOS

Inexiste evidência de benefício de anticoncepcionais hormonais ou de progestogênios no tratamento medicamentoso de pacientes com miomatose(5,49,69). O benefício que podem trazer se restringe a atrofia endometrial pela terapia hormonal com redução do sangramento.

ANTIPIROGESTOGÊNIOS

A Mifepristona é um esteroide sintético com atividade antiprogesterônica que reduz o tamanho uterino e os sintomas de miomatose, porém com desenvolvimento de hiperplasia endometrial.(70) Em um estudo não controlado, demonstrou uma redução no tamanho uterino de 49% em 12 semanas(71). Em outro ensaio clínico aberto(72), foram avaliadas duas doses de mifepristona - 5mg vs 10mg - por um período de 6 meses. A redução média de volume uterino foi de 48% e 49% nos dois grupos (diferença não significativa), bem como foi semelhante a redução de sintomas relacionados aos miomas, também em estudo de 3 meses.(73)

Em três ensaios clínicos randomizados,(74,75,79) com tamanho amostral pequeno, comparando o uso do mifepristona com placebo, dois deles aberto e um deles seguindo-se cirurgia ocorreu redução do volume total dos miomas no grupo recebendo mifepristona, sem redução significativa da média total de volume uterino e redução de número de dias de sangramento e aumento da hemoglobina.(75) O outro foi um ECR duplo-cego, avaliando somente tratamento clínico e com baixa dose de mifepristona (10mg) houve diminuição significativa da perda sanguínea menstrual, diminuição de dismenorréia e redução de volume uterino no grupo mifepristona, melhora de qualidade de vida(76) em relação ao placebo. No final do terceiro mês 63,1% das pacientes que usaram mifepristona apresentaram hiperplasia endometrial sem atipias,(74)em outro estudo em 6 meses 13,69% e em 12 meses 4,08%.(77)

Os resultados destes estudos não tem impacto clínico, são estudos de curto seguimento com pequeno tamanho amostral, não podendo justificar por estes resultados a indicação de mifepristona em pacientes com leiomiomatose uterina sintomática. São necessários estudos adequados com seguimento em longo prazo para avaliar recorrência sintomática, recorrência dos miomas e risco de hiperplasia endometrial.

9.3 FÁRMACOS E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Goserrelina: 3,6mg, por via subcutânea, injetados no abdômen, mensalmente durante 3 meses, ou 10,8mg pela mesma via, em dose única.

- Leuprorrelina depot: 3,75mg, por via intramuscular, mensalmente durante 3 meses, ou 11,25mg por via intramuscular, em dose única.

- Triptorrelina: 3,75mg, por via intramuscular, mensalmente durante 3 meses, ou 11,25mg por via intramuscular, em dose única.

9.4 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento com análogos do GnRH isoladamente não deve ultrapassar seis meses, pelo risco de desenvolvimento de osteoporose; seu uso em associação com terapia de add back pode ser mais prolongado, por período de até um ano. Normalmente, com a chegada da menopausa, existe uma queda natural dos hormônios, não havendo mais a necessidade de terapia.

9.5 BENEFÍCIOS ESPERADOS DO TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

- Reduzir hemorragia uterina;
- Prevenir ou corrigir anemia de deficiência de ferro;
- Reduzir sintomas de compressão;
- Reduzir a dor pélvica; e
- Induzir um estado de fertilidade com efeitos adversos mínimos.

10. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento medicamentoso deve ser realizada pela avaliação clínica periódica, além de ultrassonografia e hemograma a cada três meses.

Para aquelas pacientes que estiverem fazendo uso de terapia prolongada com análogos do GnRH associada a terapia de add back, densitometria óssea deve ser realizada.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

As pacientes com suspeita de leiomioma de útero deverão ser encaminhadas para serviço de ginecologia. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTO

É obrigatória a cientificação da paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACOG practice bulletin. Surgical alternatives to hysterectomy in the management of leiomyomas. Number 16, May 2000 (replaces educational bulletin number 192, May 1994). Int J Gynaecol Obstet. 2001;73(3):285-93.
2. Stewart EA. Uterine fibroids. Lancet. 2001;357(9252):293-8.
3. Stewart EA. Treatment of uterine leiomyomas. In: Rose B, editor. UpToDate. 14.2 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2006.
4. Borgfeldt C, Andolf E. Transvaginal ultrasonographic findings in the uterus and the endometrium: low prevalence of leiomyoma in a random sample of women age 25-40 years. Acta Obstet Gynecol Scand. 2000;79(3):202-7.
5. Farquhar C, Arroll B, Ekeroma A, Fentiman G, Lethaby A, Rademaker L, et al. An evidence-based guideline for the management of uterine fibroids. Aust N Z J Obstet Gynaecol. 2001;41(2):125-40.
6. Akkad AA, Habiba MA, Ismail N, Abrams K, al Azzawi F. Abnormal uterine bleeding on hormone replacement: the importance of intrauterine structural abnormalities. Obstet Gynecol. 1995;86(3):330-4.
7. Rosati P, Exacoustos C, Mancuso S. Longitudinal evaluation of uterine myoma growth during pregnancy. A sonographic study. J Ultrasound Med. 1992;11(10):511-5.
8. Strobelt N, Ghidini A, Cavallone M, Pensabene I, Ceruti P, Vergani P. Natural history of uterine leiomyomas in pregnancy. J Ultrasound Med. 1994;13(5):399-401.
9. Ross RK, Pike MC, Vessey MP, Bull D, Yeates D, Casagrande JT. Risk factors for uterine fibroids: reduced risk associated with oral contraceptives. Br Med J (Clin Res Ed). 1986;293(6543):359-62.
10. Marshall LM, Spiegelman D, Goldman MB, Manson JE, Colditz GA, Barbieri RL, et al. A prospective study of reproductive factors and oral contraceptive use in relation to the risk of uterine leiomyomata. Fertil Steril. 1998;70(3):432-9.
11. Chiaffarino F, Parazzini F, La Vecchia C, Chatenoud L, Di Cintio E, Marsico S. Diet and uterine myomas. Obstet Gynecol. 1999;94(3):395-8.
12. Vikhlyayeva EM, Khodzhaeva ZS, Fantschenko ND. Familial predisposition to uterine leiomyomas. Int J Gynaecol Obstet. 1995;51(2):127-31.
13. Van de Ven WJ. Genetic basis of uterine leiomyoma: involvement of high mobility group protein genes. Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol. 1998;81(2):289-93.
14. Yoshida M, Koshiyama M, Fujii H, Konishi M. Erythrocytosis and a fibroid. Lancet. 1999;354(9174):216.
15. LevGur M, Levie MD. The myomatous erythrocytosis syndrome: a review. Obstet Gynecol. 1995;86(6):1026-30.
16. Exacoustos C, Rosati P. Ultrasound diagnosis of uterine myomas and complications in pregnancy. Obstet Gynecol. 1993;82(1):97-101.
17. Coronado GD, Marshall LM, Schwartz SM. Complications in pregnancy, labor, and delivery with uterine leiomyomas: a population-based study. Obstet Gynecol. 2000;95(5):764-9.
18. Davis JL, Ray-Mazumder S, Hobel CJ, Baley K, Sassoon D. Uterine leiomyomas in pregnancy: a prospective study. Obstet Gynecol. 1990;75(1):41-4.
19. Salvador E, Bienstock J, Blakemore KJ, Pressman E. Leiomyomata uteri, genetic amniocentesis, and the risk of second-trimester spontaneous abortion. Am J Obstet Gynecol. 2002;186(5):913-5.
20. Eldar-Geva T, Meagher S, Healy DL, MacLachlan V, Breheny S, Wood C. Effect of intramural, subserosal, and submucosal uterine fibroids on the outcome of assisted reproductive technology treatment. Fertil Steril. 1998;70(4):687-91.
21. Surrey ES, Lietz AK, Schoolcraft WB. Impact of intramural leiomyomata in patients with a normal endometrial cavity on in vitro fertilization-embryo transfer cycle outcome. Fertil Steril. 2001;75(2):405-10.
22. Gianoutsos P, Laverty CR. Uterine fibroid: an unusual cause of recurrent haemorrhagic pleural effusion. Med J Aust. 1975;2(15):600-2.
23. Cohen LS, Valle RF. Role of vaginal sonography and hysterosonography in the endoscopic treatment of uterine myomas. Fertil Steril. 2000;73(2):197-204.
24. Dueholm M, Lundorf E, Hansen ES, Ledertoug S, Olesen F. Accuracy of magnetic resonance imaging and transvaginal ultrasonography in the diagnosis, mapping, and measurement of uterine myomas. Am J Obstet Gynecol. 2002;186(3):409-15.
25. Vercellini P, Cortesi I, Oldani S, Moschetta M, De Giorgi O, Crosignani PG. The role of transvaginal ultrasonography and outpatient diagnostic hysteroscopy in the evaluation of patients with menorrhagia. Hum Reprod. 1997;12(8):1768-71.
26. Dijkhuizen FP, Brolmann HA, Potters AE, Bongers MY, Heinz AP. The accuracy of transvaginal ultrasonography in the diagnosis of endometrial abnormalities. Obstet Gynecol. 1996;87(3):345-9.
27. Levens ED, Wesley R, Premkumar A, Blocker W, Nienman LK. Magnetic resonance imaging and transvaginal ultrasound for determining fibroid burden: implications for research and clinical care. Am J Obstet Gynecol. 2009;200(5):537.
28. Lethaby A, Vollenhoven B. Fibroids (uterine myomatosis, leiomyomas). Clin Evid. 2009;12:814-38.
29. Vercellini P, Trespidi L, Zaina B, Vicentini S, Stellato G, Crosignani PG. Gonadotropin-releasing hormone agonist treatment before abdominal myomectomy: a controlled trial. Fertil Steril. 2003;79(6):1390-5.
30. Jasonni VM, D'Anna R, Mancuso A, Caruso C, Corrado F, Leonardi I. Randomized double-blind study evaluating the efficacy on uterine fibroids shrinkage and on intra-operative blood loss of different length of leuprolide acetate depot treatment before myomectomy. Acta Obstet Gynecol Scand. 2001;80(10):956-8.
31. Muneyyirci-Delale O, Richard-Davis G, Morris T, Armstrong J. Goserelin acetate 10.8 mg plus iron versus iron monotherapy prior to surgery in premenopausal women with iron-deficiency anemia due to uterine leiomyomas: results from a Phase III, randomized, multicenter, double-blind, controlled trial. Clin Ther. 2007;29(8):1682-91.
32. Benagiano G, Kivinen ST, Fadini R, Cronje H, Klinton S, van der Spuy ZM. Zoladex (goserelin acetate) and the anemic patient: results of a multicenter fibroid study. Fertil Steril. 1996;66(2):223-9.
33. Lethaby A, Vollenhoven B, Sowter M. Efficacy of pre-operative gonadotrophin hormone releasing analogues for women with uterine fibroids undergoing hysterectomy or myomectomy: a systematic review. BJOG. 2002;109(10):1097-108.
34. Minaguchi H, Wong JM, Snabes MC. Clinical use of nafarelin in the treatment of leiomyomas. A review of the literature. J Reprod Med. 2000;45(6):481-9.
35. Lethaby AE, Vollenhoven BJ. An evidence-based approach to hormonal therapies for premenopausal women with fibroids. Best Pract Res Clin Obstet Gynaecol. 2008;22(2):307-31.
36. Stovall TG, Muneyyirci-Delale O, Summitt RL, Jr., Scialli AR. GnRH agonist and iron versus placebo and iron in the anemic patient before surgery for leiomyomas: a randomized controlled trial. Leuprolide Acetate Study Group. Obstet Gynecol. 1995;86(1):65-71.
37. Vercellini P, Boccione L, Colombo A, Vendola N, Meschia M, Bolis G. Gonadotropin releasing hormone agonist treatment before hysterectomy for menorrhagia and uterine leiomyomas. Acta Obstet Gynecol Scand. 1993;72(5):369-73.
38. Lethaby A, Vollenhoven B, Sowter M. Pre-operative GnRH analogue therapy before hysterectomy or myomectomy for uterine fibroids. Cochrane Database Syst Rev. 2001;(2):CD000547.
39. Zullo F, Pellicano M, De Stefano R, Zupi E, Mastrantonio P. A prospective randomized study to evaluate leuprolide acetate treatment before laparoscopic myomectomy: efficacy and ultrasonographic predictors. Am J Obstet Gynecol. 1998;178(1 Pt 1):108-12.
40. Vercellini P, Trespidi L, Zaina B, Vicentini S, Stellato G, Crosignani PG. Gonadotropin-releasing hormone agonist treatment before abdominal myomectomy: a controlled trial. Fertil Steril. 2003;79(6):1390-5.
41. De FM, Staibano S, Mascolo M, Mignogna C, Improda L, Ciociola F, et al. Leiomyoma pseudocapsule after pre-surgical treatment with gonadotropin-releasing hormone agonists: relationship between clinical features and immunohistochemical changes. Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol. 2009;144(1):44-7.
42. Coddington CC, Grow DR, Ahmed MS, Toner JP, Cook E, Diamond MP. Gonadotropin-releasing hormone agonist pretreatment did not decrease postoperative adhesion formation after abdominal myomectomy in a randomized control trial. Fertil Steril. 2009;91(5):1909-13.
43. Seracchioli R, Venturoli S, Colombo FM, Bagnoli A, Vianello F, Govoni F, et al. GnRH agonist treatment before total laparoscopic hysterectomy for large uteri. J Am Assoc Gynecol Laparosc. 2003;10(3):316-9.
44. Lim SS, Sockalingam JK, Tan PC. Goserelin versus leuprolide before hysterectomy for uterine fibroids. Int J Gynaecol Obstet. 2008;101(2):178-83.



45. Farquhar C, Brown PM, Furness S. Cost effectiveness of pre-operative gonadotrophin releasing analogues for women with uterine fibroids undergoing hysterectomy or myomectomy. *BJOG*. 2002;109(11):1273-80.
46. Stewart EA. Treatment of uterine leiomyomas. In: Rose B, editor. *Uptodate*. Wellesley, MA: Uptodate; 2003.
47. Somekawa Y, Chiguchi M, Ishibashi T, Wakana K, Aso T. Efficacy of ipriflavone in preventing adverse effects of leuprolide. *J Clin Endocrinol Metab*. 2001;86(7):3202-6.
48. Friedman AJ, Daly M, Juneau-Norcross M, Gleason R, Rein MS, LeBoff M. Long-term medical therapy for leiomyomata uteri: a prospective, randomized study of leuprolide acetate depot plus either oestrogen-progestin or progestin 'add-back' for 2 years. *Hum Reprod*. 1994;9(9):1618-25.
49. Friedman AJ, Barbieri RL, Doubilet PM, Fine C, Schiff I. A randomized, double-blind trial of a gonadotropin releasing-hormone agonist (leuprolide) with or without medroxyprogesterone acetate in the treatment of leiomyomata uteri. *Fertil Steril*. 1988;49(3):404-9.
50. Palomba S, Affinito P, Tommaselli GA, Nappi C. A clinical trial of the effects of tibolone administered with gonadotropin-releasing hormone analogues for the treatment of uterine leiomyomata. *Fertil Steril*. 1998;70(1):111-8.
51. Scialli AR, Jestila KJ. Sustained benefits of leuprolide acetate with or without subsequent medroxyprogesterone acetate in the nonsurgical management of leiomyomata uteri. *Fertil Steril*. 1995;64(2):313-20.
52. Morris EP, Rymer J, Robinson J, Fogelman I. Efficacy of tibolone as "add-back therapy" in conjunction with a gonadotropin-releasing hormone analogue in the treatment of uterine fibroids. *Fertil Steril*. 2008;89(2):421-8.
53. Di LA, De FM, Mansueto G, De RG, Pollio F, Staibano S. Preoperative administration of GnRH-a plus tibolone to premenopausal women with uterine fibroids: evaluation of the clinical response, the immunohistochemical expression of PDGF, bFGF and VEGF and the vascular pattern. *Steroids*. 2005;70(2):95-102.
54. Palomba S, Morelli M, Noia R, Santagata M, Oliverio A, Sena T, et al. Short-term administration of tibolone plus GnRH analog before laparoscopic myomectomy. *J Am Assoc Gynecol Laparosc*. 2002;9(2):170-4.
55. Gocmen A, Kara IH, Karaca M. The effects of add-back therapy with tibolone on myoma uteri. *Clin Exp Obstet Gynecol*. 2002;29(3):222-4.
56. Ueki M, Okamoto Y, Tsurunaga T, Seiki Y, Ueda M, Sugimoto O. Endocrinological and histological changes after treatment of uterine leiomyomas with danazol or buserelin. *J Obstet Gynaecol*. 1995;21(1):1-7.
57. Ke LQ, Yang K, Li J, Li CM. Danazol for uterine fibroids. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009;(3):CD007692.
58. Coutinho EM, Goncalves MT. Long-term treatment of leiomyomas with gestrinone. *Fertil Steril*. 1989;51(6):939-46.
59. Walker CL, Burroughs KD, Davis B, Sowell K, Everitt JJ, Fuchs-Young R. Preclinical evidence for therapeutic efficacy of selective estrogen receptor modulators for uterine leiomyoma. *J Soc Gynecol Investig*. 2000;7(4):249-56.
60. Sadan O, Ginath S, Sofer D, Rotmensch S, Debby A, Glezerman M, et al. The role of tamoxifen in the treatment of symptomatic uterine leiomyomata -- a pilot study. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol*. 2001;96(2):183-6.
61. Bristow RE, Montz FJ. Leiomyomatosis peritonealis disseminata and ovarian Brenner tumor associated with tamoxifen use. *Int J Gynecol Cancer*. 2001;11(4):312-5.
62. Palomba S, Sammartino A, Di Carlo C, Affinito P, Zullo F, Nappi C. Effects of raloxifene treatment on uterine leiomyomas in postmenopausal women. *Fertil Steril*. 2001;76(1):38-43.
63. Palomba S, Orio F Jr., Morelli M, Russo T, Pellicano M, Nappi C, et al. Raloxifene administration in women treated with gonadotropin-releasing hormone agonist for uterine leiomyomas: effects on bone metabolism. *J Clin Endocrinol Metab*. 2002;87(10):4476-81.
64. Palomba S, Russo T, Orio F Jr., Tauchmanova L, Zupi E, Panici PL, et al. Effectiveness of combined GnRH analogue plus raloxifene administration in the treatment of uterine leiomyomas: a prospective, randomized, single-blind, placebo-controlled clinical trial. *Hum Reprod*. 2002;17(12):3213-9.
65. Jirecek S, Lee A, Pavo I, Crans G, Eppel W, Wenzl R. Raloxifene prevents the growth of uterine leiomyomas in premenopausal women. *Fertil Steril*. 2004;81(1):132-6.
66. Palomba S, Orio F Jr., Morelli M, Russo T, Pellicano M, Zupi E, et al. Raloxifene administration in premenopausal women with uterine leiomyomas: a pilot study. *J Clin Endocrinol Metab*. 2002;87(8):3603-8.
67. Wu T, Chen X, Xie L. Selective estrogen receptor modulators (SERMs) for uterine leiomyomas. *Cochrane Database Syst Rev*. 2007;(4):CD005287.
68. Baytur YB, Ozbilgin K, Cilaker S, Lacin S, Kurtul O, Oruc S, et al. A comparative study of the effect of raloxifene and gosereline on uterine leiomyoma volume changes and estrogen receptor, progesterone receptor, bcl-2 and p53 expression immunohistochemically in premenopausal women. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol*. 2007;135(1):94-103.
69. Carr BR, Marshburn PB, Weatherall PT, Bradshaw KD, Breslau NA, Byrd W, et al. An evaluation of the effect of gonadotropin-releasing hormone analogs and medroxyprogesterone acetate on uterine leiomyomata volume by magnetic resonance imaging: a prospective, randomized, double blind, placebo-controlled, crossover trial. *J Clin Endocrinol Metab*. 1993;76(5):1217-23.
70. Steinauer J, Pritts EA, Jackson R, Jacoby AF. Systematic review of mifepristone for the treatment of uterine leiomyomata. *Obstet Gynecol*. 2004;103(6):1331-6.
71. Murphy AA, Kettel LM, Morales AJ, Roberts VJ, Yen SS. Regression of uterine leiomyomata in response to the antiprogesterone RU 486. *J Clin Endocrinol Metab*. 1993;76(2):513-7.
72. Eisinger SH, Meldrum S, Fiscella K, le Roux HD, Guzik DS. Low-dose mifepristone for uterine leiomyomata. *Obstet Gynecol*. 2003;101(2):243-50.
73. Carbonell Esteve JL, Acosta R, Heredia B, Perez Y, Castaneda MC, Hernandez AV. Mifepristone for the treatment of uterine leiomyomas: a randomized controlled trial. *Obstet Gynecol*. 2008;112(5):1029-36.
74. Bagaria M, Suneja A, Vaid NB, Guleria K, Mishra K. Low-dose mifepristone in treatment of uterine leiomyoma: a randomized double-blind placebo-controlled clinical trial. *Aust N Z J Obstet Gynaecol*. 2009;49(1):77-83.
75. Engman M, Granberg S, Williams AR, Meng CX, Lalitkumar PG, Gemzell-Danielsson K. Mifepristone for treatment of uterine leiomyoma. A prospective randomized placebo controlled trial. *Hum Reprod*. 2009;24(8):1870-9.
76. Fiscella K, Eisinger SH, Meldrum S, Feng C, Fisher SG, Guzik DS. Effect of mifepristone for symptomatic leiomyomata on quality of life and uterine size: a randomized controlled trial. *Obstet Gynecol*. 2006;108(6):1381-7.
77. Eisinger SH, Bonfiglio T, Fiscella K, Meldrum S, Guzik DS. Twelve-month safety and efficacy of low-dose mifepristone for uterine myomas. *J Minim Invasive Gynecol*. 2005;12(3):227-33.
78. Kjerulff KH, Langenberg PW, Rhodes JC, Harvey LA, Guzinski GM, Stolley PD. Effectiveness of hysterectomy. *Obstet Gynecol*. 2000;95(3):319-26.
79. Myers ER, Barber MD, Gustilo-Ashby T, Couchman G, Matchar DB, McCrory DC. Management of uterine leiomyomata: what do we really know? *Obstet Gynecol*. 2002;100(1):8-17.
80. Ferrari MM, Berlanda N, Mezzopane R, Ragusa G, Cavallo M, Pardi G. Identifying the indications for laparoscopically assisted vaginal hysterectomy: a prospective, randomised comparison with abdominal hysterectomy in patients with symptomatic uterine fibroids. *BJOG*. 2000;107(5):620-5.
81. Sesti F, Ruggeri V, Pietropolli A, Piccione E. Laparoscopically assisted vaginal hysterectomy versus vaginal hysterectomy for enlarged uterus. *JSLs*. 2008;12(3):246-51.
82. Darai E, Soriano D, Kimata P, Laplace C, Lecuru F. Vaginal hysterectomy for enlarged uteri, with or without laparoscopic assistance: randomized study. *Obstet Gynecol*. 2001;97(5 Pt 1):712-6.
83. Ribeiro SC, Ribeiro RM, Santos NC, Pinotti JA. A randomized study of total abdominal, vaginal and laparoscopic hysterectomy. *Int J Gynaecol Obstet*. 2003;83(1):37-43.
84. Benassi L, Rossi T, Kaihura CT, Ricci L, Bedocchi L, Galanti B, et al. Abdominal or vaginal hysterectomy for enlarged uteri: a randomized clinical trial. *Am J Obstet Gynecol*. 2002;187(6):1561-5.
85. Silva-Filho AL, Werneck RA, de Magalhaes RS, Belo AV, Triginelli SA. Abdominal vs vaginal hysterectomy: a comparative study of the postoperative quality of life and satisfaction. *Arch Gynecol Obstet*. 2006;274(1):21-4.
86. Pritts EA, Parker WH, Olive DL. Fibroids and infertility: an updated systematic review of the evidence. *Fertil Steril*. 2009;91(4):1215-23.
87. Milad MP, Sankpal RS. Laparoscopic approaches to uterine leiomyomas. *Clin Obstet Gynecol*. 2001;44(2):401-11.
88. Jin C, Hu Y, Chen XC, Zheng FY, Lin F, Zhou K, et al. Laparoscopic versus open myomectomy--a meta-analysis of randomized controlled trials. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol*. 2009;145(1):14-21.
89. Alessandri F, Lijoi D, Mistrangelo E, Ferrero S, Ragni N. Randomized study of laparoscopic versus minilaparotomic myomectomy for uterine myomas. *J Minim Invasive Gynecol*. 2006;13(2):92-7.
90. Cicinelli E, Tinelli R, Colafoglio G, Saliani N. Laparoscopy vs minilaparotomy in women with symptomatic uterine myomas: a prospective randomized study. *J Minim Invasive Gynecol*. 2009;16(4):422-6.
91. Palomba S, Zupi E, Russo T, Falbo A, Marconi D, Tolino A, et al. A multicenter randomized, controlled study comparing laparoscopic versus minilaparotomic myomectomy: short-term outcomes. *Fertil Steril*. 2007;88(4):942-51.
92. Sesti F, Capobianco F, Capozzolo T, Pietropolli A, Piccione E. Isobaric gasless laparoscopy versus minilaparotomy in uterine myomectomy: a randomized trial. *Surg Endosc*. 2008;22(4):917-23.
93. Tan J, Sun Y, Zhong B, Dai H, Wang D. A randomized, controlled study comparing minilaparotomy versus isobaric gasless laparoscopic assisted minilaparotomy myomectomy for removal of large uterine myomas: short-term outcomes. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol*. 2009;145(1):104-8.
94. Holzer A, Jirecek ST, Illievich UM, Huber J, Wenzl RJ. Laparoscopic versus open myomectomy: a double-blind study to evaluate postoperative pain. *Anesth Analg*. 2006;102(5):1480-4.
95. Stewart EA. Overview of treatment of uterine leiomyomas. In: Rose B, editor. *UpToDate*. 16.1 ed. Waltham, MA: UpToDate; 2008.
96. Stewart EA, Faur AV, Wise LA, Reilly RJ, Harlow BL. Predictors of subsequent surgery for uterine leiomyomata after abdominal myomectomy. *Obstet Gynecol*. 2002;99(3):426-32.
97. Kongnyuy EJ, Wiysonge CS. Interventions to reduce haemorrhage during myomectomy for fibroids. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009;(3):CD005355.
98. Arcangeli S, Pasqualette MM. Gravid uterine rupture after myolysis. *Obstet Gynecol*. 1997;89(5 Pt 2):857.
99. Spies JB, Ascher SA, Roth AR, Kim J, Levy EB, Gomez-Jorge J. Uterine artery embolization for leiomyomata. *Obstet Gynecol*. 2001;98(1):29-34.
100. Walker WJ, Pelage JP. Uterine artery embolisation for symptomatic fibroids: clinical results in 400 women with imaging follow up. *BJOG*. 2002;109(11):1262-72.
101. Burn PR, McCall JM, Chinn RJ, Vashisht A, Smith JR, Healy JC. Uterine fibroleiomyoma: MR imaging appearances before and after embolization of uterine arteries. *Radiology*. 2000;214(3):729-34.
102. Jha RC, Ascher SM, Imaoka I, Spies JB. Symptomatic fibroleiomyomata: MR imaging of the uterus before and after uterine arterial embolization. *Radiology*. 2000;217(1):228-35.
103. Watson GM, Walker WJ. Uterine artery embolisation for the treatment of symptomatic fibroids in 114 women: reduction in size of the fibroids and women's views of the success of the treatment. *BJOG*. 2002;109(2):129-35.
104. Edwards RD, Moss JG, Lumsden MA, Wu O, Murray LS, Twaddle S, et al. Uterine-artery embolization versus surgery for symptomatic uterine fibroids. *N Engl J Med*. 2007;356(4):360-70.
105. Gupta JK, Sinha AS, Lumsden MA, Hickey M. Uterine artery embolization for symptomatic uterine fibroids. *Cochrane Database Syst Rev*. 2006;(1):CD005073.
106. Mara M, Fucikova Z, Maskova J, Kuzel D, Haakova L. Uterine fibroid embolization versus myomectomy in women wishing to preserve fertility: preliminary results of a randomized controlled trial. *Eur J Obstet Gynecol Reprod Biol*. 2006;126(2):226-33.
107. Razavi MK, Hwang G, Javed A, Modanlou S, Chen B. Abdominal myomectomy versus uterine fibroid embolization in the treatment of symptomatic uterine leiomyomas. *AJR Am J Roentgenol*. 2003;180(6):1571-5.
108. Spies JB, Cooper JM, Worthington-Kirsch R, Lipman JC, Mills BB, Benenati JF. Outcome of uterine embolization and hysterectomy for leiomyomas: results of a multicenter study. *Am J Obstet Gynecol*. 2004;191(1):22-31.
109. Vashisht A, Studd J, Carey A, Burn P. Fatal septicaemia after fibroid embolisation. *Lancet*. 1999;354(9175):307-8.
110. Hehenkamp WJ, Volkers NA, Donderwinkel PF, de BS, Birnie E, Ankum WM, et al. Uterine artery embolization versus hysterectomy in the treatment of symptomatic uterine fibroids (EMMY trial): peri- and postprocedural results from a randomized controlled trial. *Am J Obstet Gynecol*. 2005;193(5):1618-29.
111. Hehenkamp WJ, Volkers NA, Birnie E, Reekers JA, Ankum WM. Pain and return to daily activities after uterine artery embolization and hysterectomy in the treatment of symptomatic uterine fibroids: results from the randomized EMMY trial. *Cardiovasc Intervent Radiol*. 2006;29(2):179-87.
112. Hehenkamp WJ, Volkers NA, Bartholomeus W, de BS, Birnie E, Reekers JA, et al. Sexuality and body image after uterine artery embolization and hysterectomy in the treatment of uterine fibroids: a randomized comparison. *Cardiovasc Intervent Radiol*. 2007;30(5):866-75.
113. Hehenkamp WJ, Volkers NA, Broekmans FJ, de Jong FH, Themmen AP, Birnie E, et al. Loss of ovarian reserve after uterine artery embolization: a randomized comparison with hysterectomy. *Hum Reprod*. 2007;22(7):1996-2005.
114. Hehenkamp WJ, Volkers NA, Birnie E, Reekers JA, Ankum WM. Symptomatic uterine fibroids: treatment with uterine artery embolization or hysterectomy--results from the randomized clinical Embolisation versus Hysterectomy (EMMY) Trial. *Radiology*. 2008;246(3):823-32.
115. Volkers NA, Hehenkamp WJ, Birnie E, de VC, Holt C, Ankum WM, et al. Uterine artery embolization in the treatment of symptomatic uterine fibroid tumors (EMMY trial): periprocedural results and complications. *J Vasc Interv Radiol*. 2006;17(3):471-80.
116. Volkers NA, Hehenkamp WJ, Birnie E, Ankum WM, Reekers JA. Uterine artery embolization versus hysterectomy in the treatment of symptomatic uterine fibroids: 2 years' outcome from the randomized EMMY trial. *Am J Obstet Gynecol*. 2007;196(6):519-11.
117. Mara M, Maskova J, Fucikova Z, Kuzel D, Belsan T, Sosna O. Midterm clinical and first reproductive results of a randomized controlled trial comparing uterine fibroid embolization and myomectomy. *Cardiovasc Intervent Radiol*. 2008;31(1):73-85.
18. Spies JB, Spector A, Roth AR, Baker CM, Mauro L, Murphy-Skrzynarz K. Complications after uterine artery embolization for leiomyomas. *Obstet Gynecol*. 2002;100(5 Pt 1):873-80.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE GOSSERRELINA, LEUPRORRELINA, TRIPTORRELINA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento (s) gosserelelina, leuprorrelina, triptorrelina indicados para o tratamento da leiomioma de útero.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- diminuição da dor;
- redução dos nódulos endometrióticos.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- medicamentos contraindicados em gestantes ou em mulheres planejando engravidar;
- medicamentos contra-indicação em mulheres amamentando;

- os efeitos colaterais já relatados são:
- gosserrrelina: freqüentes: calorões, distúrbios menstruais, menos freqüentes: visão borrada, diminuição da libido, cansaço, dor de cabeça, náuseas, vômitos, dificuldade para dormir, ganho de peso, vaginite; raros: angina ou infarto do miocárdio, tromboflebitas.
- leuprorrelina: freqüentes: calorões, diarreia, distúrbios menstruais; menos freqüentes: arritmias cardíacas, palpitações; raros: boca seca, sede, alterações do apetite, ansiedade, náuseas, vômitos, desordens de personalidade, desordens da memória, diminuição da libido, ganho de peso, dificuldades para dormir, delírios, dor no corpo, perda de cabelo e distúrbios oftalmológicos.
- triptorrelina: freqüentes: calorões, dores nos ossos, impotência, dor no local da injeção, hipertensão, dores de cabeça; menos freqüentes: dores nas pernas, fadiga, vômitos, insônia; raros: tonturas, diarreia, retenção urinária, infecção do trato urinário, anemia, prurido.

- medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;
- o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente podem ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistida, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

gosserrrelina
leuprorrelina
triptorrelina

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório para solicitação do medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício nº 1.384/09 de 03 de dezembro de 2009, da Diretoria do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da SES/RS, resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
88.632.773/0032-38 CNES: 2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - ASSOCIAÇÃO CARITATIVO LITERARIA SÃO JOSE - VACARIA/RS	
26.01 ADULTO		08

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da habilitação das Redes dos Serviços de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos do Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde nas áreas de Oncologia, Neurocirurgia, Auditiva, Traumatismo-Ortopedia e Cardiovascular;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso e da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, que aprovou a alteração da habilitação do estabelecimento de que trata esta portaria, conforme Resolução nº 055, de 04 de março de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e de Oncologia Pediátrica, Códigos 17.07, 17.08, 17.09.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital do Câncer de Mato Grosso - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC - Cuiabá/MT	2534444	24.672.792/0001-09

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.298/GM, de 10 de outubro de 2008, e a Portaria nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, bem como a Resolução CIB/MT nº 055/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068054/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025919/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada originalmente ao Diário da Manhã Ltda., pela Portaria nº 786, de 23 de setembro de 1975, transferida à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA, conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 323, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.003039/2010, resolve:

Autorizar o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, signatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Brasília, Estado do Distrito Federal, canal 53 (cinquenta e três), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 324, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.004340/2010, resolve:

Autorizar o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, signatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brasília, Estado do Distrito Federal, canal 284, classe E3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.347, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.348, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.349, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.350, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.351, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.352, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2010 a 18/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.358, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.359, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO, CNPJ nº 46.523.171/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.360, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à RN TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 01.571.731/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.363, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à DALKIA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.386.450/0004-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.364, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ nº 06.730.693/0002-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.365, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ nº 15.102.288/0328-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.366, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à PIRAJUBA PREFEITURA, CNPJ nº 18.428.847/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.367, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO VILA DEL REY, CNPJ nº 20.446.100/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.368, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.369, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à GILMAR GUARESCHI, CPF nº 307.625.290-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.370, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à RAFAEL MAURINHO PRIULI, CPF nº 554.627.079-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.371, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à VIA PARQUE S/A, CNPJ nº 08.533.336/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.372, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à EMYPRO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 10.285.346/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.373, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à QUATTOR PETROQUIMICA S.A., CNPJ nº 04.705.090/0003-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.374, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MARCO ANTONIO VICENSIO ME, CNPJ nº 05.306.043/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.375, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à COMERCIAL KANGURU LTDA, CNPJ nº 43.093.327/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.376, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., CNPJ nº 43.996.693/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.377, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA, CNPJ nº 48.662.175/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.378, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TERMARI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 01.079.127/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.379, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NERZY DALLA BERNARDINA, CPF nº 071.759.307-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.380, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.593.061/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.081.170/2006 e nº 53000.055.503/2006, resolve:

Art. 1º Homologar o Quadro Diretivo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades de Vacaria, Bento Gonçalves e Caxias do Sul, e de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, todas do Estado do Rio Grande do sul, com prazo de mandato para o triênio 2008/2011, de corrente da decisão constante da Ata de Eleição nº 334, do conselho Diretor, de 24 de abril de 2008, averbada à margem da inscrição nº 190, no Livro "A" nº 5, do Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul, como a alteração contida no Estatuto Social, de 30 de novembro de 2001, averbada, à margem da inscrição nº 190, às fls. 104Vº a 105 do Livro "A" nº 5, no Ofício da mesma cidade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021382/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sertaneja, Estado do Paraná, utilizando o canal 207, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53560.001876/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracati, Estado do Ceará, utilizando o canal 251, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 966, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista à CERPRO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 007/2008, e o que consta do Processo nº 48500.006762/2009-51; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERPRO ficam, em média, reajustadas em 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento), sendo 8,01% (oito vírgula zero um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -7,62% (menos sete vírgula sessenta e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERPRO constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERPRO, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista à CERPRO, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005 e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERPRO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CERPRO	ANEXO I					
	LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,64	196,38	22,64	38,52	0,00	157,86
B1 - RESIDENCIAL		346,38	0,00	188,52	0,00	157,86
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		116,58		61,33		55,25
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		199,85		105,13		94,72
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		299,77		157,70		142,07
Consumo mensal superior a 220 kWh		333,08		175,22		157,86
B2 - RURAL		187,08		101,82		85,26
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		121,01		65,86		55,15
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		172,10		93,67		78,43
B3 - DEMAIS CLASSES		298,48		162,45		136,03
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		153,82		83,73		70,09
B4b - Bulbo da Lâmpada		168,83		91,89		76,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,73	7,24	29,73	7,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	293,38	264,88	181,16	164,61	26,05	26,05	26,05	26,05	267,33	238,83	155,11	138,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	89,19	21,72	89,19	21,72	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,24	7,24	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	983,80	955,30	181,16	164,61	716,47	716,47	26,05	26,05	267,33	238,83
									155,11	138,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,72	21,72	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,15	5,94	11,88
II - Aferição de medidor		5,35	8,91	11,88
III - Verificação de nível de tensão		5,35	8,91	10,70
IV - Religação normal		4,74	6,53	19,61
V - Religação de urgência		23,78	35,68	59,48
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,77	1,77	1,77
				3,56

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERPRO	74,26	40,12	36,90	64,00	74,26	67,79

CERPRO		ANEXO II					
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		24,36	211,28	24,36	41,44	0,00	169,84
B1 - RESIDENCIAL			372,66	0,00	202,82	0,00	169,84
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			125,77		66,33		59,44
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			215,61		113,71		101,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			323,43		170,57		152,86
Consumo mensal superior a 220 kWh			359,36	0,00	189,52	0,00	169,84
B2 - RURAL			201,27		109,54		91,73
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			130,18		70,85		59,33
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			185,15		100,77		84,88
B3 - DEMAIS CLASSES			321,13		174,78		146,35
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
B4a - Rede de Distribuição			165,49		90,08		75,41
B4b - Bulbo da Lâmpada			181,64		98,86		82,78

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,98	7,79	31,98	7,79	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	315,65	284,99	194,91	177,11	28,03	28,03	28,03	28,03	287,62	256,96
									166,88	149,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	95,94	23,37	95,94	23,37	0,00	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,79		7,79		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.058,47	1.027,81	194,91	177,11	770,85	770,85	28,03	28,03	287,62	256,96	166,88	149,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,37		23,37		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,88	35,68
II - Aferição de medidor	5,35	8,91	11,88	59,48
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,91	10,70	59,48
IV - Religação normal	4,74	6,53	19,61	59,48
V - Religação de urgência	23,78	35,68	59,48	118,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

CERPRO ANEXO II - A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,64	6,98

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,10	25,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,13	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,16	1,16

CERPRO ANEXO II - B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,82	7,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,00	27,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,29	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,25	1,25

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valor no Período de abril de 2010 a março de 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Abril de 2010 a Março de 2011.	TFSEE MENSAL Abril de 2010 a Março de 2011.
CERPRO	R\$ 16.689,09	R\$ 1.390,76

IV TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO)			
Vigente no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011			
SUPRIDORA	NÍVEL DE TENSÃO	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CPFL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,13	35,24

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 967, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP, bem como homologa as tarifas de suprimento das distribuidoras Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista para a CERRP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 013/2008, e o que consta do Processo nº 48500.006761/2009-15; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERRP ficam, em média, reajustadas em -0,85% (menos zero vírgula oitenta e cinco por cento), sendo 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -7,43% (menos sete vírgula quarenta e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -0,85% (menos zero vírgula oitenta e cinco por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERRP constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERRP, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista para a CERRP, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005 e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERRP poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CERRP ANEXO I						
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,76	176,37	24,76	38,36	0,00	138,01
B1 - RESIDENCIAL		318,36		180,35	0,00	138,01
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,77		58,47		48,30
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		183,04		100,23		82,81
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		274,56		150,35		124,21
Consumo mensal superior a 220 kWh		305,06		167,05		138,01
B2 - RURAL		178,78		101,45		77,33
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		123,27		70,12		53,15
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,43		93,29		71,14
B3 - DEMAIS CLASSES		285,24		161,85		123,39
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		146,97		83,38		63,59
B4b - Bulbo de Lâmpada		161,31		91,53		69,78



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,84	7,92	32,84	7,92	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	257,95	233,04	159,84	145,39	24,23	24,23	24,23	24,23

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	98,52	23,76	98,52	23,76	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,92		7,92	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE		TUSD		TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.020,59	995,67	159,84	145,39	786,88	786,88	24,23	24,23	233,71	208,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,76		23,76		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S					
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,15	5,94	11,88	35,68
II - Aferição de medidor		5,35	8,91	11,88	59,48
III - Verificação de nível de tensão		5,35	8,91	10,70	59,48
IV - Religação normal		4,74	6,53	19,61	59,48
V - Religação de urgência		23,78	35,68	59,48	118,96
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,77	1,77	1,77	3,56

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kw)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERRP	83,83	47,37	43,57	75,59	83,83	81,67

CERRP		ANEXO II					
LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		26,61	189,60	26,61	41,24	0,00	148,36
B1 - RESIDENCIAL		342,23	0,00	193,87	0,00	0,00	148,36
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			115,13		63,20		51,93
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			197,36		108,34		89,02
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			296,03		162,51		133,52
Consumo mensal superior a 220 kWh			328,93	0,00	180,57	0,00	148,36
B2 - RURAL			192,18	0,00	109,05		83,13
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			132,51	0,00	75,37		57,14
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			176,75	0,00	100,28		76,47
B3 - DEMAIS CLASSES			306,62	0,00	173,98		132,64
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
B4a - Rede de Distribuição			157,99	0,00	89,63		68,36
B4b - Bulbo da Lâmpada			173,40	0,00	98,39		75,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,30	8,52	35,30	8,52	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE		TUSD		TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	277,29	250,52	171,83	156,29	26,05	26,05	26,05	26,05	251,24	224,47

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	105,90	25,56	105,90	25,56	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,52		8,52	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE		TUSD		TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.097,10	1.070,32	171,83	156,29	845,87	845,87	26,05	26,05	251,23	224,45

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,56		25,56		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,15	5,94	11,88
II - Aferição de medidor		5,35	8,91	11,88
III - Verificação de nível de tensão		5,35	8,91	10,70
IV - Religação normal		4,74	6,53	19,61
V - Religação de urgência		23,78	35,68	59,48
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,77	1,77	1,77

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		PONTA F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,84	7,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,23	24,23

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
	2,39	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,57	0,57

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		PONTA F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,30	8,52

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,05	26,05



TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,57

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,61	0,61

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2010

Nº 1.030 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa Nº . 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48100.001872/1997-81, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Pequena Central Hidrelétrica Cristina, localizada no Rio Lambarí, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Município de Cristina, no Estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, à empresa SPE Cristina Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.200, de 15 de janeiro de 2008; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2010

Nº 998 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.003363/2009-39, considerando o recurso interposto pela empresa Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC -, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 092/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência, adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão.

Nº 999 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.000660/2010-66, considerando o recurso interposto pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 023/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 692.455,78 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 1.000 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.000286/2009-65, considerando o recurso interposto pela empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 016/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 64.494,19 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 1.001 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas

atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.005989/2009-80, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 017/2010-SFE, qual seja, a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.159.356,79 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2010

Nº 1.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005122/2005-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.447, de 7 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2011.

Nº 1.003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005123/2005-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.448, de 7 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Larginha, com potência estimada de 10,7 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2011.

Nº 1.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004480/2005-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.449, de 7 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH PosSES, com potência estimada de 16,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2011.

Nº 1.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Valor no Período de abril de 2010 a março de 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Abril de 2010 a Março de 2011.	TFSEE MENSAL Abril de 2010 a Março de 2011.
CERRP	R\$ 23.104,05	R\$ 1.925,34

ANEXO IV TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO Vigente no período de 15 de abril de 2010 a 14 de abril de 2011			
SUPRIDORA	NÍVEL DE TENSÃO	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CNEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,20	33,71
CPFL Paulista	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,90	38,83

de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001700/2006-58, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.782, de 15 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aripuanã, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/02/2011.

Nº 1.006 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000451/2005-39, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 3.636, de 25 de setembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itacaiúnas, sub-bacia 29, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Pará, solicitado pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/08/2010.

Nº 1.007 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006899/2008-25, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 910, de 12 de Março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa L&S PAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.719.885/0001-34, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa L&S PAR LTDA poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.008 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008725/2008-05, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 814, de 06 de Março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Turvo 7, com potência estimada de 2,5 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EPP -Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.511.280/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.009 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004730/2009-11, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.258, de 27 de Agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Anzol, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.254.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.010 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005298/2009-86, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.427, de 11 de Setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tainhas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e manutenção de Usinas LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.780.298/0001-36, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e manutenção de Usinas LTDA poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.011 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005692/2008-33, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 20, de 7 de Janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.808.298/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Brascan Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.012 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000660/2009-22, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Forquilha IV, com potência estimada de 11,5 MW, às coordenadas 27°37'03" de Latitude Sul e 51°45'09" de Longitude Oeste, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Água & Solo Estudos e Projetos S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.563.448/0001-49, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 984, de 18 de Março de 2009.

Nº 1.013 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006940/2007-82, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 302, de 6 de fevereiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,0 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Minas PCH S.A.,

inscrita no CNPJ sob o Nº 07.895.905/0001-16, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Minas PCH S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.014 - TICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002911/2008-22, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.018, de 26 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,0 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.699.977/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.015 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001299/2009-51, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.838, de 3 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17,0 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.016- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001056/2009-13, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.136, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão da Areia, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.287.373/0001-46, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.017 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001052/2009-35, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.005, de 29 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão dos Confins, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.287.373/0001-46, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.018 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002649/2009-05, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.275, de 28 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH da Verente, com potência estimada de 10,8 MW, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001999/2009-46, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.277, de 28 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH da Cantu 3, com potência estimada de 7,0 MW, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.020 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001765/2010-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Pratudinho, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio e Guará, localizados na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/03/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.021 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007639/2009-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente e seus afluentes, os rios Formoso, Pratudão, Pratudinho, Arrojado, Correntina, Santo Antônio, do Meio e Guará, localizados na sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2009 pela Sra. Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o Nº 874.486.299-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.



Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002941/2008-39, resolve: I - Não aceitar a revisão dos estudos de inventário do rio Verde, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Atiaia Energia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, e desenvolvido pela empresa MEK Engenharia e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.251.460/0001-30, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 146/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 12/07/2010 até a data de 12/08/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003808/2008-08, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 901, de 12/03/2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a revisão dos Inventário Hidrelétrico do rio Riachão, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.024 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002739/2008-15, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 4204, de 13/11/2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Atiaia Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.025 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007632/2008-55, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 1786, de 15/05/2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tocantinzinho, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Mirador, incluindo os seus afluentes o ribeirão Picarrão, o ribeirão Corrente e o ribeirão das Brancas, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás , tendo em vista a manifestação da empresa Gaia Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.504.914/0001-64, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Gaia Energia e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.026 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006260/2008-40, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 704, de 20/02/2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São José , localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.027 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003168/2003-42, referente ao pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003168/2003-42, referente ao Projeto Básico da PCH Pirapetinga, com potência estimada de 2 MW, localizada no rio Perdizes, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela empresa Perdizes Energética Ltda, inscrita no CNPJ sob os nº 05.464.473/0001-63, para a empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.028 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001942/2009-47, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001942/2009-47, referente ao Projeto Básico da PCH Pedreira, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio Jucu - Braço do Norte, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Mato Grosso, considerando a mudança da razão social de Maxpar Participações e Negócios Ltda. para Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.490.018/0001-29. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2010

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL Nº 29, de 23 de janeiro de 2003, e da Portaria Nº 798, de 20 de novembro de 2007, considerando o que consta do processo 48500.004378/2009-14, resolve: autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a metodologia proposta na Nota Técnica NT 051/2009 - Revisão 1, referente à previsão de vazões ao reservatório da UHE Três Marias, para fins de elaboração do Programa Mensal da Operação Energética - PMO e suas revisões, a partir do PMO de maio de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e o que consta do processo n.º 48300.008490/1997-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 00.209.895/0003-30, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 0341, autorizada a construir os tanques 07 e 08 de B 100 nas instalações localizadas na Rua Edson Queiroz, nº 215 - Thomaz Coelho - CEP. 83.707-140 - Araucária - PR.

As referidas instalações compreenderão os tanques verticais listados na tabela a seguir, perfazendo, após a construção, a capacidade total de armazenamento de 1775,0 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação
1	Óleo Diesel	7,639	7,500	343,0	Operando
2	Óleo Diesel	7,639	7,500	343,0	Operando
3	Gasolina	7,639	7,500	343,0	Operando
4	EAC	7,639	7,500	343,0	Operando
5	EHC	7,639	7,500	343,0	Operando
7	B 100	2,56	6,00	30,0	A Construir
8	B 100	2,56	6,00	30,0	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 132, publicada no Diário Oficial da União em 12 de Abril de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.003970/2009-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a R. E. Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.600/0001-08, sediada na Rua N, S/N, Lotes 60 a 64, Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-400, e registrada na ANP sob o n.º 3315, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.003970/2009-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a R.E. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 08.543.600/0001-08, autorizada a operar suas instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, localizadas na Rua N, s/nº . Lotes 60 a 64 - Distrito Industrial - CEP. 78.098-400 - Cuiabá - MT.

As referidas instalações compreendem os tanques subterrâneos e verticais listados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 2311,765 m³.

Tanque N.º	Produto	Tipo	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
1	Diesel	Horizontal	3,339	12,00	104,629
2	Diesel	Horizontal	3,339	12,00	104,635
3	Gasolina	Horizontal	3,349	12,00	105,260
4 A	EHC	Horizontal(Bi-Partido)	3,340	6,00	52,473
4 B	EAC	Horizontal(Bi-Partido)	3,349	6,00	52,761
5	Diesel	Vertical	8,588	9,020	525,769
6	Gasolina	Vertical	8,574	9,020	524,798
7	EHC	Vertical	8,561	9,030	523,766
8	EAC	Vertical	6,670	9,030	317,674

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização Nº 138, publicada no D.O.U. em 20 de Junho de 2003.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2010

Nº 587 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0185594	AGROVESTSMART PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	07.075.640/0001-00	CRIXAS	GO	48610.005040/2010-76
GLP/ES0185595	ANEISA MARIA MACIEL FERREIRA - ME	11.249.197/0001-13	VILA VELHA	ES	48610.005242/2010-18
GLP/CE0185596	ANTONIO ALEXANDRE RODRIGUES UCHOA	05.283.504/0001-80	CAUCAIA	CE	48610.005089/2010-29
GLP/MS0185597	AUTO POSTO PÉ DE CEDRO LTDA.	15.513.096/0001-69	SIDROLANDIA	MS	48610.005227/2010-70
GLP/PE0185598	CALIFORNIA PETRÓLEO LTDA.	01.084.667/0002-63	PETROLINA	PE	48610.005247/2010-41
GLP/SP0185599	CARLOS ALBERTO ROSA GÁS - ME	05.333.045/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.005295/2010-39
GLP/DF0185600	CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA EPP	10.902.121/0001-82	BRASILIA	DF	48610.005036/2010-16
GLP/AL0185601	CHAMAGAS - GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	07.035.305/0001-88	MACEIO	AL	48610.005091/2010-06
GLP/PR0185602	GLBER FERNANDES DE QUEIROZ - GÁS	11.245.613/0001-05	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.005292/2010-03
GLP/PB0185603	COMÉRCIO DE GÁS BANANEIRENSE LTDA.	10.505.712/0001-16	BANANEIRAS	PB	48610.005051/2010-56
GLP/PR0185604	COMÉRCIO DE GÁS GODOY FILHO LTDA.	11.205.396/0001-20	TELEMACO BORBA	PR	48610.005037/2010-52
GLP/GO0185605	CRISOSTOMO ROSA JUNIOR	10.234.440/0001-67	NOVA VENEZA	GO	48610.005085/2010-41
GLP/RS0185606	DILMAIR CARNEIRO DOS SANTOS	01.296.941/0001-87	ESTEIO	RS	48610.005090/2010-53
GLP/AL0185607	E. L. DE MENDONÇA - ME	01.043.929/0001-60	PILAR	AL	48610.005294/2010-94
GLP/PE0185608	ERINALDO GOMES DA SILVA	11.485.921/0001-08	TACARATU	PE	48610.004830/2010-34
GLP/ES0185609	F. B. NONATO - ME.	05.469.880/0002-44	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.005241/2010-73
GLP/RS0185610	F. VOGES DOS SANTOS & CIA LTDA.	10.640.998/0001-42	GRAMADO	RS	48610.005249/2010-30
GLP/PA0185611	FAMA & SOARES LTDA - EPP	10.727.719/0001-82	MARABA	PA	48610.005255/2010-97
GLP/BA0185612	FRANCE SIMONE SILVEIRA ANDRADE	11.498.229/0001-14	ITORORO	BA	48610.005236/2010-61
GLP/BA0185613	GÁS POPULAR LTDA.	11.331.768/0001-64	CAMAMU	BA	48610.005049/2010-87
GLP/PR0185614	GERUZA SOUZA - ME	03.562.289/0002-01	PETROLINA	PE	48610.005086/2010-95
GLP/MG0185615	GLEISON ADRIANO DE LIMA - ME.	11.388.042/0001-68	BETIM	MG	48610.004832/2010-23
GLP/GO0185616	H. VICTOR BORGES DE MIRANDA - ME	10.910.827/0001-96	JOVIANIA	GO	48610.005248/2010-95
GLP/PR0185617	I. G CALDEIRA - GÁS - ME	11.410.240/0001-80	NOVA ESPERANCA	PR	48610.005254/2010-42
GLP/AL0185618	J A DA FONSECA GAS ME.	10.488.178/0001-87	IBATEGUARA	AL	48610.004831/2010-89
GLP/BA0185619	JME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MIDINHA LTDA	05.442.494/0001-88	CASTRO ALVES	BA	48610.005039/2010-41
GLP/PB0185620	JOÃO BATISTA MARTINIANO FERREIRA	10.958.244/0001-35	SANTA RITA	PB	48610.005230/2010-93
GLP/GO0185621	JOSÉ MARTINS DE BESSA	06.375.987/0001-05	RIANAPOLIS	GO	48610.005232/2010-82
GLP/MG0185622	JOSE MAURILIO TORRES ME.	05.454.450/0001-78	IBIRITE	MG	48610.004828/2010-65
GLP/PR0185623	JOSEFA LUZINETE ALVES MERCEARIA	10.772.633/0001-71	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005239/2010-02
GLP/MS0185624	JOSELI BALBINO FALÇÃO - ME	02.544.202/0001-20	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS	48610.005234/2010-71
GLP/RN0185625	JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.503.147/0001-58	CARAUBAS	RN	48610.005092/2010-42
GLP/SP0185626	JW COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.776.531/0001-24	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.004827/2010-11
GLP/SP0185627	KOLEGAZ DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP.	08.176.024/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.004829/2010-18
GLP/RS0185628	LEONIR STEIN MACHADO & CIA LTDA.	10.836.186/0001-77	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.005034/2010-19
GLP/AL0185629	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0004-08	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.005257/2010-86
GLP/GO0185630	LYCIO EMRICH DE SA	08.761.351/0001-27	GOIANIA	GO	48610.005252/2010-53
GLP/AP0185631	M AMARAL ME	34.869.859/0001-53	MACAPA	AP	48610.004833/2010-78
GLP/GO0185632	M. C. F. E ARAUJO MOTTA PEREIRA	10.787.605/0001-28	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005244/2010-15
GLP/MG0185633	MARCIA APARECIDA ANDRADE FERREIRA - ME.	01.563.609/0001-31	DORES DE CAMPOS	MG	48610.004826/2010-76
GLP/ES0185634	MARCOS GERALDO FLAUZINO - ME	36.006.674/0001-40	VILA VELHA	ES	48610.005250/2010-64
GLP/RS0185635	MIERES E HARDER LIMITADA	10.793.409/0001-66	ACEGUA	RS	48610.005228/2010-14
GLP/SP0185636	MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA EPP	66.787.078/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.004834/2010-12
GLP/BA0185637	MZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.394.854/0001-16	TUCANO	BA	48610.005251/2010-17
GLP/MS0185638	NEY FERREIRA GOIS - ME	03.268.775/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.005226/2010-25
GLP/PB0185639	NOROES DE NOVAIS GOMES	11.307.040/0001-05	JOAO PESSOA	PB	48610.005225/2010-81
GLP/AL0185640	OCTACILIO ANTONIO DA SILVA ME	12.960.555/0002-45	PARIPUEIRA	AL	48610.005229/2010-69
GLP/RS0185641	PALMIRA MIERES DOS SANTOS	11.367.740/0001-87	BAGE	RS	48610.005231/2010-38
GLP/PE0185642	RIBEIRO E ALBUQUERQUE LTDA.	12.794.350/0001-56	LIMOIEIRO	PE	48610.005246/2010-04
GLP/RS0185643	S & J FERREIRA COMERCIO DE GÁS LTDA.	10.512.681/0001-20	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.005035/2010-63
GLP/GO0185644	SALVADOR DA SILVA & SILVA LTDA.	11.028.261/0001-36	ITABERAI	GO	48610.005038/2010-05
GLP/PR0185645	SANDRA LEITÃO DE MOURA SILVA - ME	09.385.019/0001-78	PETROLINA	PE	48610.005243/2010-62
GLP/PR0185646	SANDRA MARIA DA CRUZ GÁS GLP	11.259.839/0001-65	CURITIBA	PR	48610.005238/2010-50
GLP/PR0185647	SUPERGAS SOUZA LTDA.	11.305.793/0001-73	APUCARANA	PR	48610.005245/2010-51
GLP/GO0185648	SUPERMERCADO DO ORESTINO LTDA.	05.324.166/0001-87	EDEIA	GO	48610.005041/2010-11
GLP/MS0185649	SUPERMERCADO VITOR LTDA. EPP	02.166.511/0001-03	SIDROLANDIA	MS	48610.005233/2010-27
GLP/SC0185650	TARCISIO LUIZ MOHR	07.814.093/0001-37	TIMBO	SC	48610.005256/2010-31
GLP/PR0185651	THB COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.076.574/0001-60	TELEMACO BORBA	PR	48610.005042/2010-65
GLP/PE0185652	USEGAS PAJEU LTDA.	12.899.365/0001-89	SERRA TALHADA	PE	48610.005253/2010-06

Nº 588 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a R. E. Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.543.600/0001-08, sediada na Rua N, S/N, Lotes 60 a 64, Distrito Industrial - Cuia-bá/MT - CEP 78098-400, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3315, conforme o Processo n.º 48610.003970/2009-51.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de

novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 821.766/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA DE CERÂMICA CILDA LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de ITU/SP, numa área de 3,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23º22'02,155"S/47º19'44,837"W; 23º21'56,499"S/47º19'44,837"W; 23º21'56,499"S/47º19'38,605"W; 23º22'00,595"S/47º19'38,605"W; 23º22'00,595"S/47º19'38,852"W; 23º22'02,155"S/47º19'38,852"W; 23º22'02,155"S/47º19'44,837"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2792,8m, no rumo verdadeiro de 73º14'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23º21'36,000"S e Long. 47º21'19,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 174,0m-N; 177,0m-E; 126,0m-S; 7,0m-W; 48,0m-S; 170,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 108, de 18 de dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Santa Bárbara, sob registro no SIPRA RO0188000 publicado no Diário Oficial da União-DOU Nº 244, Seção 1, página 115, Boletim de Serviço do INCRA Nº 52 de 28 de dezembro de 2009 com área de 280,0484 ha (duzentos e oitenta hectares, quatro ares e oitenta e quatro centiares) , onde se Lê: capacidade de assentamento de 18 famílias LEIA-SE capacidade de 20 unidades agrícolas familiares.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000644/2010-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro o aumento do capital social da filial WARNER BROS (SOUTH) INC., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 18.664, de 26 de março de 1929 e a continuar funcionando pelo Decreto nº 23.612, de 30 de dezembro de 1933, de R\$ 38.741.597,15 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos) para R\$ 118.741.597,15 (cento e dezoito milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos) conforme deliberações do Conselho de Administração, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, publicada no DOU do dia 7 de julho de 2009, página 135, Seção 1, onde se lê: "NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES S.A.", leia-se: "NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES S.A. DO BRASIL".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2010 e 22/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2010 e 22/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de abril de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011058/2005-26	009386904	Supermercados DB Ltda.	AM
2	46202.011060/2005-03	009386891	Supermercados DB Ltda.	AM
3	46202.011061/2005-40	009386882	Supermercados DB Ltda.	AM
4	46202.011062/2005-94	009386874	Supermercados DB Ltda.	AM
5	46205.016330/2007-04	017473241	Brink's Segurança e Transporte de Valores Lta.	CE
6	46205.006613/2008-11	010099107	Cemec - Construções Eletromecânicas S.A.	CE
7	46205.015089/2007-98	017544076	Halley Transportes Propaganda e Marketing Ltda.	CE

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002189/2009-02
Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha
Título: Formação e Aperfeiçoamento de Velejadores: da Base
ao Desempenho em Competições Nacionais e Internacionais
Registro/ ME: 02SC0323982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 853.746,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5423 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05322-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001595/2009-40
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Centro de Fomação de Atletas Avaí - Alojamento
Registro/ ME: 02SC031942008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.910.230/0001-12
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 5.038.090,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56930-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
3 - Processo: 58701.001597/2009-39
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Centro de Fomação de Atletas Avaí - Refeitório
Registro/ ME: 02SC031942008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.910.230/0001-12
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 760.765,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56929-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.005112/2008-01
Proponente: Associação Riograndense de Tênis
Título: Circuito RS de Tênis de Formação
Valor aprovado para captação: R\$ 1.589.934,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1249 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37877-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.001914/2009-1401
Proponente: Associação Sampa Bikers
Título: Pedal Ecológico
Valor aprovado para captação: R\$ 223.561,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1526 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20403-X
Período de Captação: da data de publicação até 11/07/2010

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.001596/2009-94.

No Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2010, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 92/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.226.438,04, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.327.991,93.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Comando da Marinha, a nomeação de cento e treze cargos das carreiras de Ciência e Tecnologia, do concurso público autorizado pela Portaria MP Nº 80, de 15 de abril de 2009, na forma do Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Comandante da Marinha, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	20
Pesquisador	5
Tecnologista	45
Auxiliar Técnico em Ciência e Tecnologia	23
Técnico em Ciência e Tecnologia	20
Total	113

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta candidatos aprovados no concurso público do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei Nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, autorizado pela Portaria MP Nº 248, de 12 de agosto de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de abril de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Administrador	NS	11
Arquivista	NS	10
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	11
Economista	NS	13
Analista Técnico-Administrativo	NS	57
Psicólogo	NS	2
Técnico em Comunicação Social	NS	5
Agente Administrativo	NI	51
Técnico em Contabilidade	NI	9
TOTAL		170

8	46205.014651/2007-66	007773358	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	CE
9	46205.017513/2007-39	007776748	Sanfarma Santo Antonio Farraceutica Ltda.	CE
10	46205.016021/2007-26	017474841	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	CE
11	46206.004268/2008-71	017116368	Evandro do Rosário Vieira de Paulo ME	DF
12	46217.005677/2006-01	011169486	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Mossoró - Apamim	ES
13	46207.001514/2007-41	012991023	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	ES
14	46207009566/2007-66	016409701	Instituto de Cardiologia do Espírito Santo	ES
15	46207.009972/2007-29	016409183	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
16	46207.009973/2007-73	016409191	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
17	46207.009974/2007-18	016409205	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
18	46207.009975/2007-62	016409213	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
19	46207.009976/2007-15	016409221	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
20	46207.009977/2007-51	016409230	Losango Promoções de Vendas Ltda.	ES
21	46207.002906/2007-28	012971243	Simquali Alimentação Ltda.	ES
22	46207.003588/2005-51	010231927	Transilva Transportes e Logística Ltda.	ES
23	46207.006452/2006-83	010277935	Usina Paineiras S.A.	ES
24	46208.009169/2007-84	016604229	Anicuns S.A. Alcool e Derivados	GO
25	46208.011980/2006-44	012759295	Quinta Empreendimentos Turísticos Ltda.	GO
26	46249.000265/2003-57	007314175	Acesita Centro de Serviços Ltda.	MG
27	46245.000973/2005-90	007348282	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG



28	46245.000974/2005-34	007348291	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG
29	46245.000984/2005-70	007347561	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG
30	46241.000480/2003-28	007234317	Búfalo Ferramentas Ltda.	MG
31	46249.000378/2003-52	007313187	Companhia Sederúrgica Belgo Mineira	MG
32	46502.000720/2003-76	007408994	Fiat Automóveis S.A.	MG
33	46502.000722/2003-65	009862064	Fiat Automóveis S.A.	MG
34	46245.004021/2003-83	010559043	Gelre Trabalho Temporário S.A.	MG
35	46240.000165/2003-19	007263449	Hospital São Paulo	MG
36	46240.000170/2003-13	007264038	Hospital São Paulo	MG
37	46322.000145/2007-53	011049936	Adelino Fecchio e outros	PR
38	46317.000623/2007-02	012865419	Banco do Brasil S.A.	PR
39	46317.000674/2007-26	012865486	Banco do Brasil S.A.	PR
40	47533.003913/2007-16	016019644	CNH Latin América Ltda.	PR
41	47533.003914/2007-52	0160019636	CNH Latino Americana Ltda.	PR
42	47533.003640/2006-11	011141824	Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.	PR
43	46323.000221/2002-14	006427553	R.R. Lobo (Super Mercado União)	PR
44	47533.004282/2006-63	011143274	Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.	PR
45	46215.008960/2006-05	014004691	Auto Viação Alpha S.A.	RJ
46	46215.008961/2006-41	014004682	Auto Viação Alpha S.A.	RJ
47	46215.034180/2006-11	013918681	Auto Viação Alpha S.A.	RJ
48	46215.043766/2006-68	013957031	Delta Construções S.A.	RJ
49	46215.011435/2003-16	009778268	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
50	46217.005683/2006-51	011169494	Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mossoró - Apamim	RN
51	46220.004656/2007-92	011734591	Wiest S.A.	SC
52	46261.005669/2006-11	013508946	Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento	SP
53	46266.010957/2007-29	015636020	Icla S.A. - Comércio Indústria Importação e Exportação	SP
54	46254.000882/2007-15	013466780	Indústria de Plásticos Bariri Ltda.	SP
55	46261.004681/2007-90	015744833	Nicholas Capistrano Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
56	47998.006587/2008-12	015878406	Robert Bosch Ltda.	SP
57	47998.009626/2008-25	015525481	Robert Bosch Ltda.	SP
58	47998.009628/2008-14	015525503	Robert Bosch Ltda.	SP
59	46261.004572/2001-87	000819956	Santos Brasil S.A.	SP
60	46261.006435/2002-68	000814287	Santos Brasil S.A.	SP
61	46261.002245/2007-86	013567314	TWB S.A. Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.004023/2003-72	010559060	Gelre Trabalho Temporário S.A.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.011632/2007-88	007772670	Dilly Nordeste S.A.	CE
2	46205.011711/2007-99	007772017	Dilly Nordeste S.A.	CE
3	46205.001629/2007-56	007801238	Disport Nordeste Ltda.	CE
4	46205.001666/2007-64	007740310	Disport Nordeste Ltda.	CE
5	46205.001669/2007-06	007740328	Disport Nordeste Ltda.	CE
6	46205.001765/2007-46	007740652	Disport Nordeste Ltda.	CE
7	46205.001333/2006-54	007718322	João de Oliveira Lemos	CE
8	46205.001334/2006-07	007718331	João de Oliveira Lemos	CE
9	46205.001335/2006-43	007718349	João de Oliveira Lemos	CE
10	46205.001336/2006-98	007818173	João de Oliveira Lemos	CE
11	47998.008740/2007-57	013597116	Filadelfia Comércio e Transportes Ltda.	SP
12	46418.000374/2006-28	012051098	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	SP
13	46418.000375/2006-72	012051101	Luciane Produtos para Vedação Ltda.	SP
14	46256.002523/2007-74	013626485	Peres Galvanoplastia Industrial Ltda.	SP
15	46416.000055/2006-32	011896094	Sozzi Peranovich Ltda.	SP
16	46736.001425/2004-74	008488207	Subprefeitura Penha	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004694/2005-00	010014381	Instituto Batista Ida Nelson	AM
2	46207.000951/2008-29	016410467	Centro Cardiologico Ltda.	ES
3	46207.007328/2007-16	016474708	D'Ferrari Confeccões - ME Copos Santo	ES
4	46207.001327/2007-68	010294406	Duarte Construtora e Serviços Ltda.	ES
5	46287.001303/2006-85	012953946	Hermes Calçados Ltda. ME	ES
6	46207.001373/2008-48	016420764	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	ES
7	46207.001372/2008-01	016437853	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	ES
8	46207.009589/2007-71	016471849	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	ES
9	46207.004023/2007-52	010299211	Rochaz Indústria e Comércio Ltda.	ES
10	46287.000027/2008-08	016414977	Topgran Brazilian Stone Ltda.	ES
11	46287.000887/2007-52	012988057	Triattoro Indústria do Vestuário Ltda.	ES
12	46210.003914/2005-71	010795863	Denício Quirino Rego	MG
13	46245.003981/2007-50	014513790	Elétrica Oliveira e Campos Ltda.	MG
14	46312.002121/2008-39	012441287	Estruturama Esquadrías Metalicas Ltda.	MS
15	46210.003101/2005-81	012786268	A.C. Portella - ME	MT
16	46306.000405/2007-99	012834297	Alessandro de Souza Polato	MT
17	46210.003900/2005-57	012788082	Cavaglieri e Severgnini Ltda. - EPP	MT
18	46210.002862/2005-15	012789313	Condomínio Edifício Bosque das Águas	MT
19	46210.003788/2005-54	010795855	Denicio Quirino Rego	MT
20	46210.003913/2005-26	010795847	Denicio Quirino Rego	MT
21	46210.003269/2005-96	012785814	I. Dalprá de Oliveira	MT
22	46210.000928/2007-02	012814849	Maria Caires Bezerra EPP	MT
23	46210.004054/2007-54	018015093	N.R. Ribeiro - ME (Escola de 1º Grau Santa Edwiges)	MT
24	46306.000217/2003-37	006323341	Tecelagem Avenida Ltda.	MT
25	46210.002455/2003-46	006319785	Transportes Jaó Ltda.	MT
26	47533.004124/2006-11	011043857	Coopertop - Cooperativa Top em Avestruz	PR
27	46330.000035/2006-10	011113014	Copramil - Cooperativa Mista de Cambará Ltda.	PR
28	46317.000880/2006-55	010949542	Schalon Jeans Indústria e Comércio de Art. para Vestuário	PR

29	46319.000777/2008-57	016057601	Supermercado Supermão Ltda.	PR
30	46215.011406/2006-05	014024373	Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda.	RJ
31	46303.000985/2006-63	011672871	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	SC
32	46303.000360/2006-00	011672889	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	SC
33	46303.000988/2006-05	011672838	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	SC
34	46255.001274/2003-86	008678731	Auto Posto 3 Irmãos de Itatiba Ltda.	SP
35	47998.012026/2008-44	015493156	Elofort Serviços Ltda.	SP
36	46266.001017/2007-49	013524607	Empresa de Águas Minerais Igaratá Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005971/2007-13	012996149	Granbrasil Granitos do Brasil S.A.	ES
2	46208.007131/2007-77	016622464	Ebenezer Biscoitos Caseiros Ltda.	GO
3	46294.000063/2007-93	010928901	Clínica Médica Cataratas Ltda.	PR
4	46230.003221/2005-40	011523671	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
5	46220.001226/2007-19	011766913	Centro de Ensino Fundamental Energia de Criciúma Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012168/2005-66	012708780	Altair Martins Mariano (Fazenda Santana da Serra)	GO
2	46208.008819/2007-74	016632702	Gyn Comércio de Calçados Ltda.	GO
3	46223.002752/2007-76	017633907	J.L.Traiano Comércio	MA
4	47747.006148/2003-49	010734937	Drogaria Araújo S.A.	MG
5	46234.000472/2002-90	007161085	Jacy Miguel (Fazenda Vira Mundo)	MG
6	46245.002912/2005-67	010604642	RDR Engenharia Ltda.	MG
7	46224.004863/2007-15	017648297	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas	PB
8	46293.002902/2006-37	011110431	3C Informática Ltda.	PR
9	46294.000680/2005-27	011026219	Achilles Zanotelli (Espólio)	PR
10	46317.000805/2007-75	012866857	Antoninho Zelar Pereira	PR
11	46293.002821/2006-37	011116714	Art e Concreto - Artefatos de Cimento Ltda.	PR
12	47533.004339/2007-13	016010116	B.B. Fertil Indústria e Comércio de Big Bags Ltda.	PR
13	47533.001095/2005-47	010990194	Transquadros Logística Integrada Ltda.	PR
14	46215.006988/2007-81	014918935	Ginásio Apollo 12 Ltda.	RJ
15	46215.055181/2005-18	014008327	Luthiju Mate Ltda.	RJ
16	46215.033344/2006-84	013929259	Max Quality Comércio e Representação Ltda.	RJ
17	46230.004797/2006-13	013879898	O Grande Sol Central Com. e Distribuição de Alimentos Ltda. ME	RJ
18	47427.000087/2006-71	011594136	R.A. Silva ME	RJ
19	46215.023004/2006-45	013872362	RRPT - Serviços Médicos Ltda.	RJ
20	46217.007813/2006-90	014075016	Indústria Farmaceutica Amorim Ltda.	RN
21	46220.001225/2007-74	011766921	Centro de Ensino Fundamental Energia de Criciúma Ltda.	SC
22	46304.002508/2007-11	016269390	Comércio de Madeiras Padilha Ltda. - ME	SC
23	47620.001221/2007-46	014047870	Gift House Decorações Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.000194/97-01	000807	Espólio Edgar Soares Pinto	AL
2	46202.001497/2006-10	505.641.372	F. de Souza Neto	AM
3	46202.001199/2005-31	505.452.731	TAM - Tubos da Amazônia Ltda.	AM
4	46205.012596/2004-27	505.407.752	Projel - Comércio Projetos e Montagens Elétricas Ltda.	CE
5	46206.004267/2008-26	506.052.044	Evandro do Rosário Vieira de Paulo ME	DF
6	46206.004271/2008-94	506.052.109	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF
7	46208.006351/2005-11	505.533.766	Emege Produtos Alimentícios S.A.	GO
8	46208.004242/2005-60	505.497.948	Marcelo Chiesa	GO
9	46290.000935/2007-53	505.929.040	Tec Roupas, Embalagens e Manutenção Industrial Ltda.	GO
10	46290.000936/2007-06	100.101.151	Tec Roupas, Embalagens e Manutenção Industrial Ltda.	GO
11	46245.001215/2005-99	505.507.854	Belgo Siderurgia S.A.	MG
12	46245.002996/2005-39	505.608.782	Belgo Siderurgia S.A.	MG
13	46245.003695/2003-61	100.038.051	Companhia Industrial de Roupas Aracatu	MG
14	46504.001524/2006-41	505.825.996	DM Beneficiamento de Tecidos Ltda.	MG
15	46211.014563/2005-13	505.619.288	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	MG
16	46211.014565/2005-11	505.619.270	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	MG
17	46504.000947/2006-44	505.765.683	Gerdau Açominas S.A.	MG
18	46245.002862/2004-37	505.382.504	Hospital de Cataguases	MG
19	46245.002076/2006-00	100.084.206	Net Serviços e Higienização Ltda.	MG
20	46245.002077/2006-46	505.761.068	Net Serviços e Higienização Ltda.	MG
21	46211.003843/2004-15	505.312.085	Planar S.A. Engenharia e Equipamentos	MG
22	46211.013895/2004-08	505.415.887	Rita de Cássia Moreira Faria	MG
23	46245.002141/2004-27	505.364.000	Tãozinho Motos Ltda.	MG
24	46220.007349/2007-63	505.998.467	AGC Eletro Eletrônica Ltda.	SC
25	46220.004103/2007-30	505.926.024	Confeccões Morlon Ltda.	SC
26	46220.004497/2007-26	505.931.419	Cristallerie Strauss S.A.	SC
27	46220.004090/2007-07	505.923.530	DF Madeiras Ltda.	SC
28	46220.004111/2007-86	100.100.678	Morlon Textil Ltda. ME	SC
29	46305.002466/2007-09	505.966.239	Wegas Motel Ltda. ME	SC
30	46266.000849/2006-67	505.650.967	Arte Gráficas e Editora Sesil Ltda.	SP
31	46266.005167/2004-89	505.436.451	Autonet - Klippan Brasil Ltda.	SP
32	46266.004733/2006-05	505.752.158	Complexo Móveis Ltda.	SP
33	46266.000985/2004-95	505.306.174	Cris Auto Posto Ltda.	SP
34	46266.001473/2006-16	505.678.870	D'Frato Produtos de Limpeza Ltda. EPP	SP
35	46375.000226/2008-19	506.023.401	E.G. Turbinas Consultoria Serviços Especiais Ltda.	SP
36	46266.004042/2002-70	505.101.556	Icla S.A. Comércio e Indústria, Importação e Exportação	SP
37	46266.009065/2006-02	505.817.306	Mafal Industria e Comércio de Metais Ltda.	SP
38	46266.014703/2007-80	506.003.183	MDS Plastic Corte e vinco Ltda. - ME	SP
39	46266.003064/2006-46	505.718.626	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP
40	46266.003698/2006-07	505.740.125	Metalúrgica Caser Ltda.	SP
41	46266.014401/2007-10	506.000.338	Município de Ferraz de Vasconcelos (Prefeitura do)	SP
42	46266.007217/2006-24	505.785.668	Polipack Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	SP
43	46266.003976/2004-56	505.393.808	Progresso Educacional Ltda.	SP
44	46266.002565/2006-13	505.706.644	Retificadora Motobras Ltda.	SP
45	46266.001936/2006-31	505.690.420	Sanisil S.A. Indústria e Comércio	SP



46	46266.014696/2007-16	506.004.708	Starpack Plásticos Industriais Ltda.	SP
47	46266.014526/2007-31	506.003.540	Suhaila Ali Hammoud Móveis Ltda.	SP
48	46266.009329/2007-09	505.941.988	Torre Forte Empresa de Segurança Privada Ltda. EPP	SP
49	46253.000560/2004-25	505.306.654	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46303.001024/2006-76	505.788.519	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul	SC
2	46219.061623/98-36	189382	Indústria JB Duarte S.A.	SP
3	46219.012066/99-56	54111	Mappin Lojas de Departamentos S.A.	SP
4	46259.000464/99-16	193556	Schmidt Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46208.012162/2005-88	505.619.971	Altair Martins Mariano (Fazenda Santana da Serra)	GO
2	46208.005196/2008-89	506.092.356	Diagnose Serviço Medico de Ultrasonografia Ltda.	GO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de abril de 2010

Nº 4 - O Gerente de Fiscalização da Navegação Interior, no uso de suas competências, estabelecidas no Regimento Interno e na Resolução nº 987-ANTAQ, considerando os autos do Processo nº 50300.000018/2010-85, de 04/01/2010, decide aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA. pelo cometimento das infrações previstas no artigo Art. 23, incisos II, VI e XXX, da Resolução nº 1274-ANTAQ.

LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0519/2007 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho - fiscalização de TAC;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0519/2007 em face de SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, CNPJ nº 28.553.121/0001-80, situada na Alameda São Boaventura, 527, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0134/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0134/2010 em face de ELDEC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº

3	46208.000363/2008-85	100.112.048	Kongas Thermica e Segurança do Trabalho Ltda.	GO
4	46220.001254/2007-36	705.017.931	Centro de Ensino Fundamental Energia de Criciúma Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46207.008211/2007-50	505.967.383	Metalpress S.A.	ES
2	46239.000498/2006-11	010468293	Marlene Lima Figueiredo	MG
3	47533.001368/2006-34	010954813	Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.	PR
4	46294.000895/2000-33	044327	Eleze Serviços Especiais Ltda.	PR
5	46322.000045/2007-27	011133678	F.A. Pinto & Cia. Ltda. - EPP	PR
6	46220.008102/2006-83	505.751.755	Teka Tecelagem Kuehinrich S.A.	SC
7	46253.000099/2008-34	015966305	Fischer S.A. Agroidústria	SP
8	47670.000173/2008-64	015747468	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, retifica a publicação do processo de nº 46293.001070/2005-51 - AI-010907467 - Daron Móveis Ltda. no DOU de 06/04/2010, página 96. Onde sele: "negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração."
Leia-se: "dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração."

HÉLIDA A. PEDROSA

curador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 344, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0147/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Jornada de Trabalho ;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0147/2010 em face do UNHAS EXPRESS SALÃO DE BELEZA LTDA, CNPJ nº 09.430.147/0001-96, situada na Rua Quinze de Novembro,n] 08, Loja 503 C e 503 D ,Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0176/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Rescisão do Contrato de trabalho - arbitragem;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0176/2010 em face do ESTACÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, CNPJ nº 09.430.147/0001-96, situada na Rua Quinze de Novembro,n] 08, Loja 503 C e 503 D ,Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0156/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Sindicato - irregularidade administrativa e financeira, em face da notícia de descumprimento coletivo de direitos trabalhistas;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 0156/2010 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFFSHORE E OM-SHORE, MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS, MANUTTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E

REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E ITABORAÍ, CNPJ nº 29.032.190/0001-00, situada na Travessa Cadete Xavier Leal, 31/33, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0158/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Registro de empregado - Salário - FGTS - Rescisão do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0158/2010 em face de FENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DE CONFECÇÃO E ESTAMPARIA LTDA, CNPJ nº 10.253.700/0001-41, situada na Travessa Alberto Boquipani, 75, aptº 102 térreo, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0161/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Registro de empregado - jornada de trabalho Salário - FGTS - Rescisão do contrato de trabalho - férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0161/2010 em face de HOTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 29.787.934/0001-05, situada na Estrada da Conceição, 2175, Galpão, Porto da Rosa, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 360, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 177/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho e arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0177/10 em face de ROSSIO 14 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 09.218.915/0001-42 situada na Rua São Lourenço, 87, São Lourenço Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 361, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 164/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho e arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0164/10 em face de CASA MINEIRA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME, CNPJ nº 33.556.424/0003-58 situada na Rua Dr. Pio Borges, 2964, lojas 1 e 2, Barro Vermelho, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 362, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0173/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0173/2010 em face de EX-PRESSO MIRAMAR LTDA, CNPJ nº 30.075.4336/0001-00, situada na Av. Rui Barbosa, 691, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 363, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0175/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho, horas excedentes, períodos de repouso e intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0175/2010 em face de PEN-SIONATO PARA IDOSOS RECANTO DA PAZ, CNPJ nº 08.349.254/0001-21, situada na Av. Presidente Kennedy, 2077, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0155/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à meio ambiente de trabalho - programa de controle médico de saúde ocupacional - programa de prevenção de riscos ambientais ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0155/2010 em face de IBI PROMOTORA DE VENDAS (ADMINISTRADORA DO CARTÃO C&A MODAS), CNPJ nº 74.481.201/0034-52, situada na Av. Visconde de Rio Branco, 327, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 365, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0148/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao salário - FGTS - rescisão do contrato de trabalho - férias - 13º salário - anotação na CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0148/2010 em face de CLÍNICA PATER LTDA, CNPJ nº 31.824.766/0001-04, situada na Estrada Caetano Monteiro, 2187, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 366, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0167/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Rescisão do contrato de trabalho - arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0167/2010 em face de BEATRIZ RORIZ MORAES ME, CNPJ nº 05.959.728/0001-69, situada na Rua Visconde de Uruguai, 348, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 367, DE 4 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0149/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Rescisão do contrato de trabalho - Salário - FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0149/2010 em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUSA GRAFF S/S LTDA, CNPJ nº 02.828.271/0001-65, situada na Rua Visconde de Itaúna, 2671, Paraíso, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000068.2010.03.007/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego/terceirização, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000068.2010.03.007/6 contra: Preminas-Premol-dados Minas Ltda - EPP, CNPJ nº 07.917.562/0001-43, localizada na Avenida José Raimundo, nº 3800-A, Granjas Vagalume, Ipatinga/MG, CEP. 35.164-013, Araújo Materiais de Construções Ltda, CNPJ nº 25.676.578/0001-93, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 175, Canaã, Ipatinga/MG, CEP. 35.164-192, Cenibra Logística Ltda, CNPJ nº 04.940.191/0001-22, localizada na Rod. BR-381, s/nº, km 172, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP. 35.196-000, e Fundação Presidente Antônio Carlos - FARV (Faculdade Regional do Vale do Aço), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, localizada na Rua Piauí, nº 69, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-320.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 444, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 002171.2009.01.004/5-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.11. CTPS e registro de empregados; 08.23. Jornada de trabalho; 08.23.03. Horas excedentes; 08.23.03.02. Horas extras; 08.23.03.02.01. Prorrogação.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002171.2009.01.004/5-403, em face de SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIM-PLES LTDA (Avenida Automóvel Clube, n.º 2041, Jardim José Bonifácio, São João de Meriti, RJ - CEP: 25.565-171 - CNPJ n.º 08.579.209/0001-63). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000806.2009.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho, Desvio de função, Jornada de



Trabalho, Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Politec S/A.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Edgar Bonifacio De Andrade, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Salvador, nº 177, Bairro América, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000462/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Abuso do Poder Diretivo do Empregador e Jornada de Trabalho: anotação irregular, horas excedentes, horas extras, hora noturna e adicional noturno.), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.374.822/0001-84, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 111, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guilhermino José Barbosa, nº 268, Cj Bugio, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000438/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Abuso do Poder Diretivo do Empregador e Fraude à Relação de Emprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.405.597/0002-57, com endereço na Rua "P", nº 77, Bairro São Conrado, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Presidência da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Presidência da República - PR, Unidade Orçamentária 20.125 - Controladoria-Geral da União, destinada à coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, DGI/SE/CGU, UG 170940, Gestão 00001; no valor de R\$ 10.619,70 (dez mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos) para atender ao dispêndio decorrente da participação de servidora do Tribunal de Contas da União no Programa de Capacitação Anti-Corruption Program For Brazilian Government Officials.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à Presidência da República, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.128.0550.4091.0001	3.3.80.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.619,70
Capacitação de Recursos Humanos			
Total			10.619,70

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Altera dispositivos da Resolução n. 72/2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e CONSIDERANDO o disposto na legislação que regulamenta a utilização de veículos oficiais; CONSIDERANDO o deferimento parcial de requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL no Processo n. 2009.16.0038, na sessão realizada em 8 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 83/2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º da Resolução n. 72/2009 o § 3º e incisos e o § 4º com as seguintes redações:

"Art. 3º.....

(...)

§ 3º Considera-se, também, em objeto de serviço, para efeito da utilização de veículos com as características do item II - Grupo B, o deslocamento de juízes de 1º grau, nas seguintes hipóteses:

I - participação em evento oficial;

II - exercício de jurisdição temporária em local distinto da sede permanente;

III - prática de atos processuais em local distinto da sede permanente.

§ 4º Fica permitida a utilização dos veículos da frota oficial atual, assim considerados aqueles adquiridos até a data da Resolução n. 72/2009, por juízes de primeira instância que não estejam no exercício da direção do foro ou de subseção judiciária.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução n. 72/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.....

(...)

Parágrafo único. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de magistrado, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização escrita do Presidente do Tribunal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010160401

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 08.670.505/001-75, no valor de R\$ 56.265,60 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para prestação de serviços técnicos de transmissão de conhecimento e orientação/supervisão de atividade prática referente à metodologia de análise de processos de trabalho utilizada pela Justiça Federal, com carga horário de 260 horas.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.
MISAEI GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.000.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	F	V A L O R
			S	N	P	O	I	
			F	D		D	E	

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.000.000

		ATIVIDADES							
			S	N	P	O	I	F	
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.000.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.000.000
			S	3	1	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.000.000

TOTAL - GERAL 2.000.000



ANEXO II - CANCELAMENTO									
ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO									
ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O U T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.000.000									
02 061	0571 4256	APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABA- LHO							2.000.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABA- LHO NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ATO Nº 169, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.000.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT N.º 3, de 12 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 5.000.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO									
ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTA- CAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O U T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 5.000.000									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							5.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ANEXO II - CANCELAMENTO									
ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO									
ANEXO II					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMEN- TO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O U T E	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 5.000.000									
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							5.000.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de abril de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa SEA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., para a realização dos cursos *Liferay Administration* e *Liferay Developer* pelo valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI e art. 26, parágrafo unico, incisos, da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.010, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Transforma Cargo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no art. 27, § 2º, do Regimento Interno, e considerando os termos da Resolução Administrativa 035/2010, que autorizou a transformação do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade em cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, assim que efetivada a redistribuição, e considerando o disposto no Processo TRT/DG - 30765/2010, bem como a redistribuição efetivada por intermédio do ATO TRT/DG/GP - 018/2010, publicado no DOU, Seção 2, do dia 08/04/2010, resolve:
Transformar o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade em Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade.

OSMAIR COUTO

PORTARIA Nº 1.048, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Transforma Cargo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no art. 27, § 2º, do Regimento Interno, e considerando o disposto no OF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 124/2010, bem como a redistribuição efetivada por intermédio dos ATOS ASLP.SEGPES.GDGSET. GP.Nº 156/2010 e TRT/DG/GP - 018/2010, resolve ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno
Transformar o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Copa e Cozinha, em Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade.

OSMAIR COUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de abril de 2010

Processo TRT Nº 1254/2010
Ratifico a contratação da Empresa Treinamento Avançado Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 04.911.597/0001-87, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), para a participação de 01 (um) servidor no curso "Gerência Eficaz da Manutenção", que será realizado no período de 26 a 30 de abril de 2010, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Processo TRT Nº 1271/2010
Ratifico a despesa referente à contratação da Inspetoria Imaculada Auxiliadora, CNPJ nº 03.244.324/0001-63, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), relativo a 4 diárias da locação do auditório para a realização de treinamentos nos dias 10, 11, 20 e 21.5.2010.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 947, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 16 alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 que regulamenta a referida Lei;

considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica na Avicultura, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e produção terão a Responsabilidade Técnica instituída conforme disposto nesta Resolução.

**TÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO**

Art. 2º São considerados, para efeitos desta Resolução, estabelecimentos avícolas de reprodução, bisavoseiros, avoseiros, matrizeiros, recria de postura comercial, incubatórios, produtores de aves e ovos, produtores de ovos controlados para produção de vacinas inativadas e outros.

Art. 3º Os estabelecimentos avícolas, quando constituídos na forma de pessoa jurídica, mesmo integrados à empresa avícola, deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV da respectiva jurisdição, na forma da Lei nº 5.517/68 e Resolução CFMV nº 680/2000, estando sujeito ao pagamento de taxas de registro, Anotação de Responsabilidade Técnica e anuidade.

Art. 4º Os estabelecimentos avícolas de reprodução, quando constituídos na forma de pessoa física, serão cadastrados no CRMV da respectiva jurisdição através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural (PR).

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro e Certificado de Regularidade.

§ 2º Os estabelecimentos avícolas de reprodução, quando integrados a empresas avícolas, terão seu registro independente e, para efeito de homologação, a anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser vinculada à empresa integradora, através de seus contratos de parceria.

Art. 5º O Médico Veterinário Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) propriedades, como prestador de serviços, de granjas matrizeiras, de recria e produção e de postura comercial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de reprodução, mesmo quando integrados a empresas avícolas, terão seu cadastro e homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica realizados de forma individualizada, nos termos das Resoluções nºs 582/1991 e 683/2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou normativas que venham a substituí-las.

Art. 6º Os estabelecimentos avícolas de reprodução, de linha pura, bisavoseiros, avoseiros, incubatórios, produtores de aves e ovos livres de patógenos - SPF e produtores de ovos controlados para produção de vacinas inativadas deverão manter, em tempo integral, no mínimo 1 (um) Médico Veterinário como Responsável Técnico.

**TÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL**

Art. 7º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta Resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos.

Art. 8º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa física, será cadastrada no CRMV da respectiva jurisdição, através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro e Certificado de Regularidade.

§ 2º As granjas de produção comercial, independentes ou sob regime de integração com empresas avícolas, terão seu cadastro e homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica realizados de forma individualizada, nos termos das Resoluções nºs 582/1991 e 683/2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou normativas que venham a substituí-las.

Art. 9º O Médico Veterinário que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser Responsável Técnico de até 20 (vinte) propriedades, desde que não ultrapasse 100 (cem) km de distância do domicílio do profissional.

Art. 10. Os casos não previstos nesta resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CFMV.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral



informação oficial ao seu alcance



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

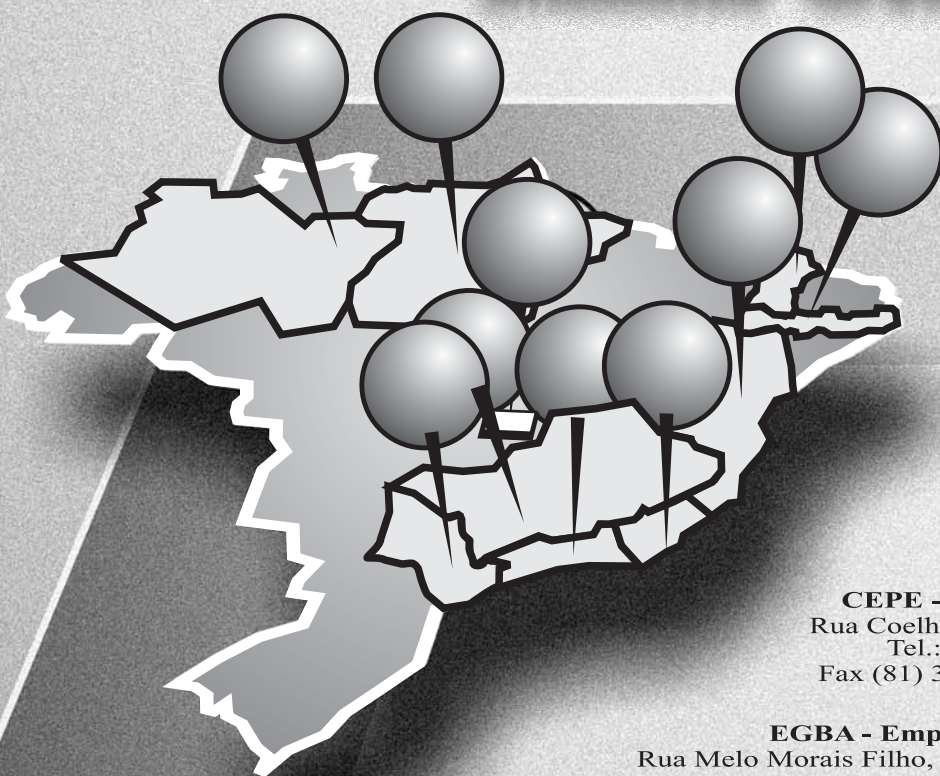
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

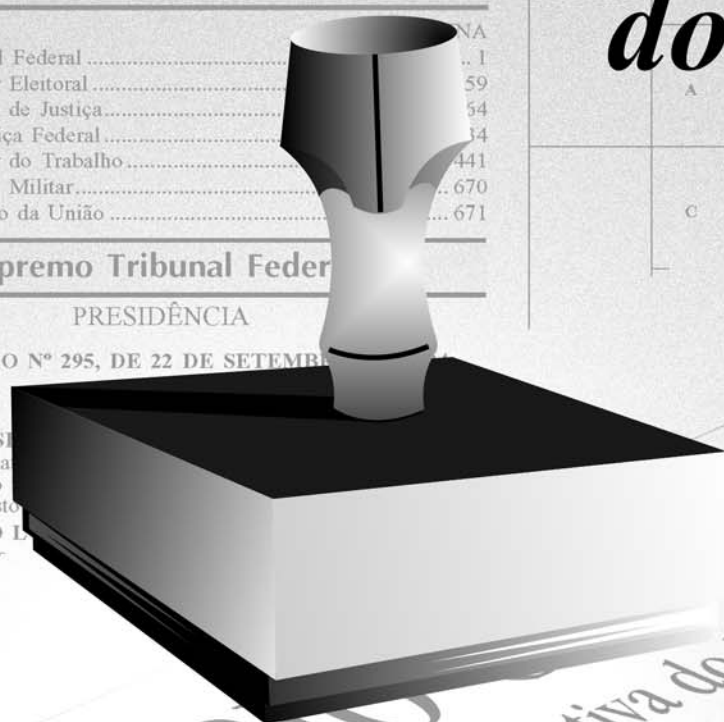
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais